

Universidade de Brasília

Instituto de Psicologia

Pós-Graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações

FAMÍLIA MONOPARENTAL FEMININA E GUARDA DE FILHOS: O
QUE PENSAM OS JUÍZES DE DIREITO DAS VARAS DE FAMÍLIA?

Cláudia Borges Colcerniani

Brasília, DF

2010

Universidade de Brasília

Instituto de Psicologia

Pós-Graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações

FAMÍLIA MONOPARENTAL FEMININA E GUARDA DE FILHOS: O QUE PENSAM

OS JUÍZES DE DIREITO DAS VARAS DE FAMÍLIA?

Cláudia Borges Colcerniani

Brasília, DF

2010

Universidade de Brasília

Instituto de Psicologia

Pós-Graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações

FAMÍLIA MONOPARENTAL FEMININA E GUARDA DE FILHOS: O QUE PENSAM
OS JUÍZES DE DIREITO DAS VARAS DE FAMÍLIA?

Cláudia Borges Colcerniani

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Psicologia.

Orientadora: Professora Doutora Ana Lúcia Galinkin

Brasília, DF

2010

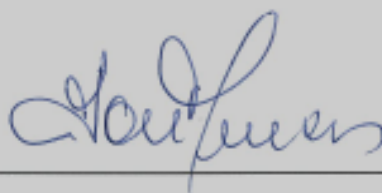
FAMÍLIA MONOPARENTAL FEMININA E GUARDA DE FILHOS: O QUE PENSAM
OS JUÍZES DE DIREITO DAS VARAS DE FAMÍLIA?

Dissertação defendida diante e aprovada pela banca examinadora constituída por:



Professora Doutora Ana Lúcia Galinkin (presidente)

Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações
UnB - Universidade de Brasília



Professora Doutora Ione Vasques-Menezes (membro)

Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações
UnB - Universidade de Brasília



Professor Doutor Alexandre Bernardino Costa (membro externo)

Faculdade de Direito
UnB - Universidade de Brasília

Dedico este trabalho à minha família e a todas as pessoas que, de alguma forma, motivaram e incentivaram os meus estudos.

Agradecimentos

A Deus, por tudo.

Aos meus pais e ao meu irmão, minha eterna gratidão pelo apoio incondicional e amor de sempre. Obrigada por estarem comigo!

À Nanda, minha filha muito amada. Obrigada por existir perto de mim! Obrigada por ser a companheira enviada por Deus para alegrar todos os dias da minha vida!

Aos colegas da UnB, pelo apoio. Em especial, à Jêniffer, pelo carinho e amizade.

À Professora Ana Lúcia Galinkin, minha orientadora, por sua atenção, dedicação, disponibilidade e imensa competência.

Aos Professores que, gentilmente, aceitaram fazer parte da banca examinadora.

Aos funcionários da secretaria do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações.

À Capes, pelo apoio financeiro.

Aos participantes desta pesquisa, pela valiosa colaboração.

SUMÁRIO

LISTA DE GRÁFICOS.....	ix
LISTA DE FIGURAS.....	x
LISTA DE TABELA.....	xi
LISTA DE ABREVIATURAS.....	xii
RESUMO.....	xiv
ABSTRACT.....	xv
INTRODUÇÃO.....	1
1. REVISÃO DA LITERATURA.....	11
2. GUARDA DE FILHOS.....	20
2.1 Quem são os juízes de Direito das Varas de Família?	24
3. FAMÍLIA.....	26
3.1 Conceitos de família.....	27
3.2 Família monoparental feminina no Brasil e em outras sociedades.....	37
4. TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS.....	44
4.1 Um pouco do histórico da Teoria das Representações Sociais.....	45
4.2 Conceito de representações sociais.....	47
4.3 Como são construídas e para que servem as representações sociais.....	50
5. MÉTODO.....	57
5.1 Participantes.....	58
5.2 Coleta de dados.....	59
5.2.1 Instrumentos para coleta de dados.....	59
5.2.2 Procedimentos para coleta de dados.....	60
5.3 Análise dos dados.....	62

5.3.1 Procedimentos para análise dos dados.....	63
RESULTADOS.....	66
DISCUSSÃO.....	94
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	107
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	109
ANEXO 1 - Entrevista.....	128
ANEXO 2 - Questionário Sociodemográfico.....	129
ANEXO 3 - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.....	130

LISTA DE GRÁFICOS

- Gráfico 1: Distribuição percentual dos arranjos familiares residentes em domicílios particulares, segundo o tipo - Brasil - 1997/2007.....6
- Gráfico 2: Distribuição percentual dos arranjos familiares com laços de parentesco residentes em domicílios particulares, segundo o tipo - Brasil - 1997/2007.....7
- Gráfico 3: Distribuição percentual dos arranjos familiares residentes em domicílios particulares, segundo o tipo - Brasil - 1998/2008.....8
- Gráfico 4: Distribuição percentual dos arranjos familiares com parentesco residentes em domicílios particulares, segundo o tipo - Brasil - 1998/2008.....8
- Gráfico 5: Distribuição percentual dos arranjos familiares, por sexo das pessoas de referência, segundo o tipo de arranjo familiar - Brasil - 2007.....9

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Linha de relações de parentesco.....	33
Figura 2: O campo de estudos da representação social.....	49
Figura 3: Organização do conteúdo de uma representação social em três dimensões.....	50
Figura 4: Representação dos indissociáveis processos de objetivação e ancoragem.....	54
Figura 5: Características definidoras da Análise de Conteúdo.....	63

LISTA DE TABELA

Tabela 1: Dados Sociodemográficos.....	58
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS

- AFDC - Aid to Families with Dependent Children
- APASE - Associação de Pais e Mães Separados
- APEMAS - Associação Pernambucana das Mães Solteiras
- API - Allocation de Parent Isolé
- ASF - Allocation de Soutien Familial
- ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
- IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- LOMAN - Lei Orgânica da Magistratura Nacional
- OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
- ONG - Organização Não Governamental
- PNAD - Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios
- STJ - Superior Tribunal de Justiça
- TJRS - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

“Sê uma pessoa aberta às idéias, aos conceitos novos. Discute-os, compara-os com o que sabes e pensas, retirando o melhor proveito das informações que desconheces. As idéias salutarens renovam a emoção, abastecendo os sentimentos com estímulos e entusiasmo. Ninguém é tão sábio que não necessite aprender mais, nem tão completo que possa dispensar outros contributos para o seu crescimento íntimo. Aprende mais, estando receptivo às novas contribuições.”

Joanna de Ângelis e Divaldo Pereira Franco

RESUMO

A presente dissertação é um estudo exploratório, objetivando conhecer as representações sociais que juízes de Direito, atuantes em Varas de Família, têm acerca de família monoparental feminina e guarda de filhos, bem como identificar se há relação entre estas representações e as práticas destes profissionais, expressas nas sentenças judiciais. Dados publicados pelo IBGE (2008) apontam que a família monoparental feminina tem ocupado maior espaço na sociedade, tornando-se presente em todas as classes sociais. O referencial teórico utilizado neste estudo é a Teoria das Representações Sociais, desenvolvida por Moscovici (1976). Participaram desta pesquisa oito juízes de Direito, que atuam em Varas de Família localizadas em um estado da região sudeste brasileira. Para a coleta de dados utilizamos três instrumentos distintos: entrevista individual, questionário sociodemográfico e análise documental (oito sentenças judiciais, da autoria de cada um dos participantes). Usando método qualitativo, a análise de dados das entrevistas foi feita de acordo com a técnica de Análise de Conteúdo Categórica Temática (Bardin, 1985). Análises qualitativas descritivas foram feitas em relação às sentenças judiciais e questionários sociodemográficos. Os resultados indicam que as representações sociais sobre família monoparental feminina e guarda estão, essencialmente, relacionadas às dificuldades financeiras e proteção dos filhos, respectivamente. Identificamos a existência de conexão entre as representações sociais relativas à guarda de filhos e as práticas profissionais dos juízes de Direito, expressas nas sentenças judiciais. No entanto, não identificamos, nas sentenças analisadas, relação entre as representações sociais referentes à família monoparental feminina e as sentenças proferidas pelos juízes de Direito participantes deste estudo.

Palavras-chave: família monoparental feminina, guarda de filhos, juízes de Direito, representações sociais.

ABSTRACT

This dissertation is an exploratory study whose aim is to know the social representations that judges, working in Family Court, have about female single parent family and children custody, as well to identify if those social representations are related to their daily professional practice. Data published by IBGE (2008) suggest that female single parent family has occupied more space in society, becoming present in all social classes. The theoretical framework used in this study is the Social Representation Theory, developed by Moscovici (1976). Participants were eight judges, who work in a state located in southeastern Brazilian region. To collect data we used three different instruments: individual interview, socio demographic questionnaire and document analysis (eight judgments, written by each participant). Qualitative method was used to analyze interview data, submitted to a categorial content analysis (Bardin, 1985). Descriptive qualitative analyses were made in relation to judgments and socio demographic questionnaires. The results indicate that the social representations of female single parent family and custody are mainly related to financial difficulties and protection of children. We identified the existence of connection between social representations concerning children custody and the professional practices, expressed in their decisions. However, we didn't identify connection between the social representations about female single parent family and the participant's judgments.

Key-words: female single parent family, children custody, judges, social representations.

INTRODUÇÃO

Esta dissertação é um estudo exploratório sobre as representações sociais e as práticas profissionais de juízes de Direito acerca de família monoparental feminina e guarda de filhos. Por intermédio da análise de entrevistas e sentenças judiciais, objetivamos conhecer as representações sociais e as práticas profissionais de juízes de Direito, atuantes em Varas de Família, acerca desses objetos, bem como, identificar se há relação entre essas representações (o que os juízes de Direito entendem, pensam e dizem sobre esses objetos) e as suas práticas profissionais (o que os juízes de Direito fazem), expressas nas sentenças judiciais.

Representações sociais, segundo Moscovici, são “um conjunto de conceitos e explicações originados na vida cotidiana, no curso das interações interpessoais /.../” (1986, p.181). Segundo Jodelet (2001, p. 22) tais representações são “/.../ uma forma de conhecimento socialmente elaborada e partilhada, com um objetivo prático, e que contribui para a construção de uma realidade comum a um conjunto social”. Nesse sentido, entendemos que família monoparental feminina e guarda de filhos são objetos de representações sociais. O que confere relevância para que determinados objetos sejam transformados em representações sociais é a possibilidade de provocarem mudanças na rotina e no padrão de comportamento de indivíduos ou grupos (Wagner, 1998).

A representação do fenômeno implica a elaboração de um conhecimento sobre o problema ou, no caso de um fenômeno novo, na ancoragem em outros conhecimentos estabelecidos que possam lhe dar sentido. Tal conhecimento, que corresponde a “um conjunto mental estruturado - isto é, cognitivo, avaliativo, afetivo e simbólico - sobre um fenômeno socialmente relevante” (Wagner, 1998, p. 3), refere-se ao universo de opiniões de determinados grupos ou segmentos sociais e modela a realidade a partir do

conhecimento já existente, criando significações e originando novos comportamentos (Moscovici, 1978).

Abric (1994) argumenta que as representações sociais, elaboradas por determinado grupo social, operam como um sistema de interpretação da realidade, direcionando seus comportamentos e suas práticas sociais. Nessa perspectiva de Abric, as representações sociais têm papel fundamental na dinâmica das relações sociais e cumprem quatro funções: 1) compreender e explicar a realidade; 2) conferir identidade; 3) definir e proteger a especificidade dos grupos; 4) orientar as práticas e comportamentos dos sujeitos, justificando, *a posteriori*, essas práticas sociais.

No entanto, é importante ressaltarmos que, se as representações sociais orientam as práticas, estas não implicam, necessariamente, em condutas sempre coerentes com tais representações. Ou seja, os comportamentos ocorrem em contextos socioculturais complexos, onde representações, idéias e crenças conflitantes podem estar presentes. As representações sobre determinados objetos não são isoladas, mas inseridas em um contexto social onde existem outras representações, particularmente nas sociedades ocidentais contemporâneas que não são homogêneas, havendo diferenças de classes sociais, etnias, gerações, níveis de instrução e religiões, estando essas sociedades em processo de mudanças, como pode ser observado nas formas de conjugalidades e parentalidades contemporâneas. Dessa forma, as representações que as pessoas têm a respeito de determinados objetos podem ou não estar presentes em suas práticas cotidianas/profissionais.

Entendemos que o conhecimento das representações sociais de juízes de Direito acerca de família monoparental feminina e guarda de filhos tem relevância: acadêmica (contribuição para futuras pesquisas, uma vez que é escasso o número de estudos empíricos abordando os temas aqui propostos); social (a importância da participação das famílias monoparentais femininas no contexto social); política (elaboração de políticas públicas

eficazes e específicas para as famílias monoparentais femininas); econômica (o impacto financeiro provocado pela escassez de recursos materiais enfrentada por grande parte das famílias monoparentais femininas) e jurídica (elaboração de legislações que garantam os direitos das mulheres e seus filhos, na família monoparental feminina).

Nesta dissertação, optamos pela análise de entrevistas individuais com juízes de Direito de Varas de Família e análise de sentenças judiciais, proferidas por estes juízes, sobre questões relacionadas aos temas de pesquisa: família monoparental feminina e guarda de filhos. Antes de serem juízes, esses profissionais fazem parte de uma sociedade que tem idéias, valores, crenças, ou seja, um conhecimento de senso comum sobre os temas aqui pesquisados. No ambiente profissional, essas representações passam por novos processos, que tem seus próprios parâmetros para orientar o comportamento desses profissionais no exercício de suas funções. Assim, perguntamos: Quais são as representações sociais desses operadores do Direito? Em que medida tais representações orientam suas práticas, que podem ser identificadas nas sentenças judiciais?

Os conhecimentos compartilhados sobre objetos sociais variam entre os grupos, no tempo e no espaço. Não vai muito longe a época em que uma mãe sem marido incomodava a sociedade. Na verdade, ainda hoje muitas famílias causam incômodo às pessoas com as quais convivem. E nós perguntamos: Por quê? A resposta pode ser: Porque rompem com o modelo de família nuclear, ainda considerado o ideal por um grande número de pessoas em nossa sociedade. No entanto, a multiplicidade de arranjos familiares é crescente e tem se tornado cada vez mais evidente, reiterando a idéia de que as definições de família são dinâmicas, temporárias e moldadas de acordo com os costumes e as idéias das sociedades, em determinados momentos da história. As transformações nas estruturas das famílias brasileiras são facilmente percebidas e vivenciadas por um grande número de pessoas, pois, em um mesmo grupo social, é provável que existam homens e mulheres solteiros, casados, viúvos, separados, divorciados, em segundas núpcias com ou sem os

filhos do casamento anterior e, ainda, que façam parte de família unipessoal, monoparental, heteroparental ou homoparental, em diferentes classes sociais.

Dentre esses formatos familiares distintos, voltamos nossa atenção para a família monoparental feminina. Entendemos que a monoparentalidade vivenciada pelas mulheres não é um fenômeno social de agora, pois sempre houve aquelas que, por diversas razões, passaram a chefiar a família sem a presença do cônjuge: viuvez, separação, divórcio, maternidade fora do casamento (planejada ou não) e adoção unilateral de filhos, são alguns exemplos. O que é novidade, em relação à família monoparental feminina, é a sua presença em todas as camadas sociais, por opção das mães em muitos casos, visto que vivemos um momento social no qual as mulheres têm alcançado liberdade para expressar e decidir que querem a maternidade, mas não o casamento. Resultante da monoparentalidade, faceamos a questão da guarda dos filhos, pois, uma vez que a coabitação dos pais não existe ou é interrompida, os filhos passam a viver na companhia de apenas um deles e surgem questões que, até então, não eram comumente discutidas no âmbito judicial: Com quem ficam os filhos? Por que ficam o pai? Por que ficam com a mãe?

O interesse inicial na realização desta pesquisa surgiu em razão do crescente pluralismo nas formações familiares, que tem provocado mudanças na instituição familiar e na própria estrutura da sociedade. Estas mudanças levam a um processo de rompimento com o conceito restrito e tradicional de família, como sendo aquela resultante, exclusivamente, do casamento formal, com a presença do homem, da mulher e dos filhos. O dinamismo das relações familiares promove modificações sociais que têm implicações na organização da sociedade e no aparato legal do país, pois, juridicamente, as legislações refletem a renovação e recriação do Direito, efetivadas a partir dessas transformações sociais.

A consulta à legislação é pública e acessível a todos. No entanto, o que pensam os operadores do Direito, sobre certos objetos sociais, muitas vezes nos é desconhecido,

embora eles participem, ativamente, de todo o sistema jurídico. E quem são os operadores do Direito? São profissionais que acionam, fazem funcionar, colocam em atividade o conjunto de normas jurídicas do país: são os magistrados, procuradores, promotores de justiça e advogados (particulares ou defensores públicos). Dentre estes, pesquisaremos os juízes de Direito, enquanto magistrados e autores das decisões que formalizam o amparo estatal na solução de conflitos de interesses entre indivíduos.

As decisões judiciais, emanadas no âmbito do Poder Judiciário, por intermédio dos juízes de Direito, efetivam as normas reguladoras das relações sociojurídicas e, por isso, têm reflexos na sociedade. Diretamente, as decisões são dirigidas às partes envolvidas no processo judicial e, indiretamente, também alcançam pessoas que, de alguma maneira, estão relacionadas às partes processuais, seja no âmbito do Direito Civil, Penal, Constitucional, Trabalhista ou Administrativo, dentre outros. No entanto, neste estudo interessa-nos, especificamente, o Direito de Família, que regulamenta a estrutura, a organização, as obrigações, os direitos e a proteção da família e das relações familiares.

O Direito de Família é um ramo do Direito Civil que, de acordo com o Livro IV do Código Civil em vigência - lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Pinto, Windt & Céspedes, 2008), trata do casamento, das relações de parentesco (filiação, reconhecimento dos filhos, adoção, poder familiar), do regime de bens entre os cônjuges, do usufruto e administração dos bens de filhos menores, dos alimentos, do bem de família, da união estável, da tutela e curatela. O Direito de Família tem sofrido modificações significativas nos últimos anos, especialmente com a revogação do Código Civil brasileiro anterior (lei federal nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916) e a publicação do atual Código Civil - lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Venosa, 2004), que passou a ter vigência no dia 11 de janeiro de 2003, após o prazo de um ano previsto como *vacatio legis*, ou seja, vacância da lei. Assim, as decisões judiciais, proferidas a partir desta data, devem estar fundamentadas no Código Civil atual.

A diversidade de arranjos familiares no Brasil é verificada em informações oficiais do governo federal. Dados da PNAD 2007 (Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios) - IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2008) mostram que o parentesco por consanguinidade é o fator que prevalece para que as pessoas vivam no mesmo domicílio, equivalendo a 88,6% dos arranjos, em 2007. Deste total, 17,4% é de mulheres sem cônjuge com filhos (famílias monoparentais femininas), conforme Gráficos 1 e 2.

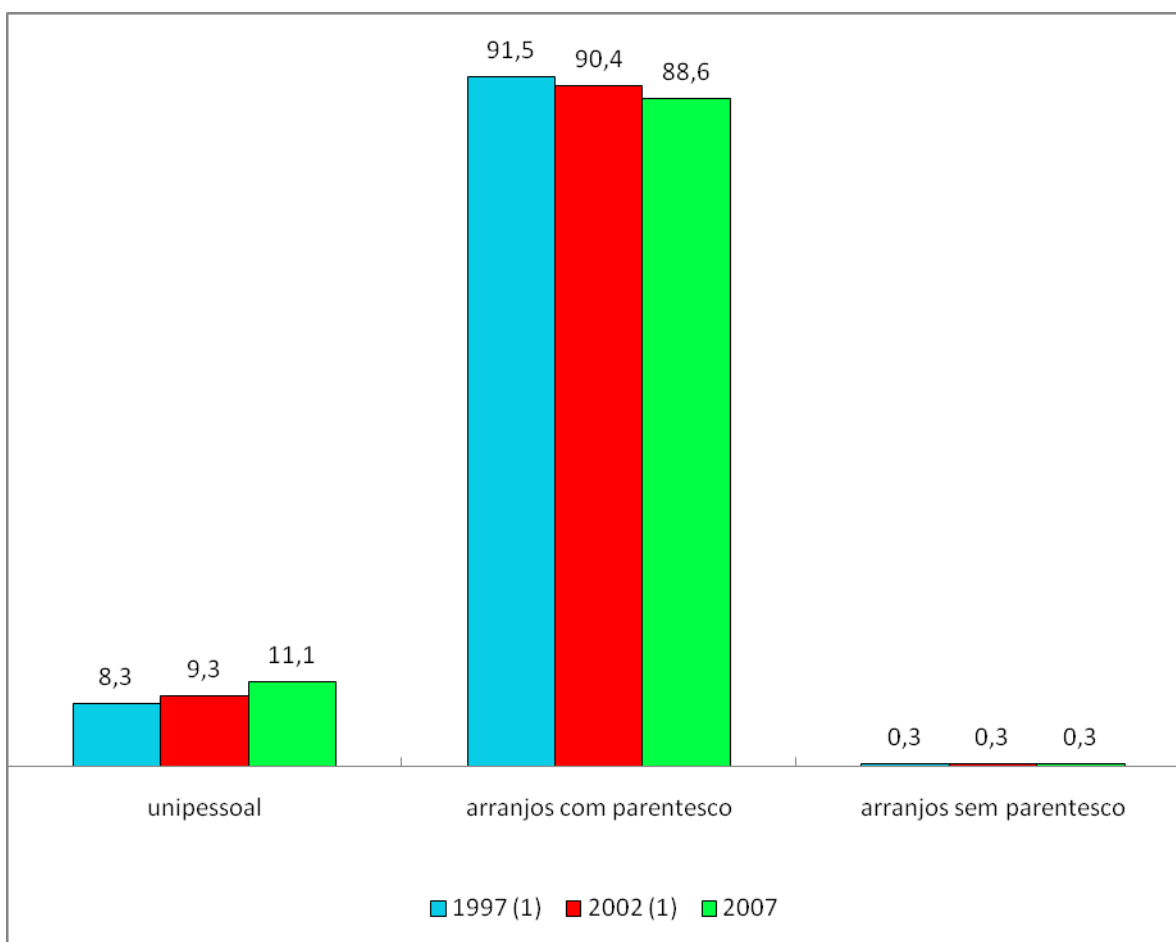


Gráfico 1: Distribuição percentual dos arranjos familiares residentes em domicílios particulares, segundo o tipo - Brasil - 1997/2007 (Fonte: IBGE - PNAD 1997/2007).

(1): exclusive a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.

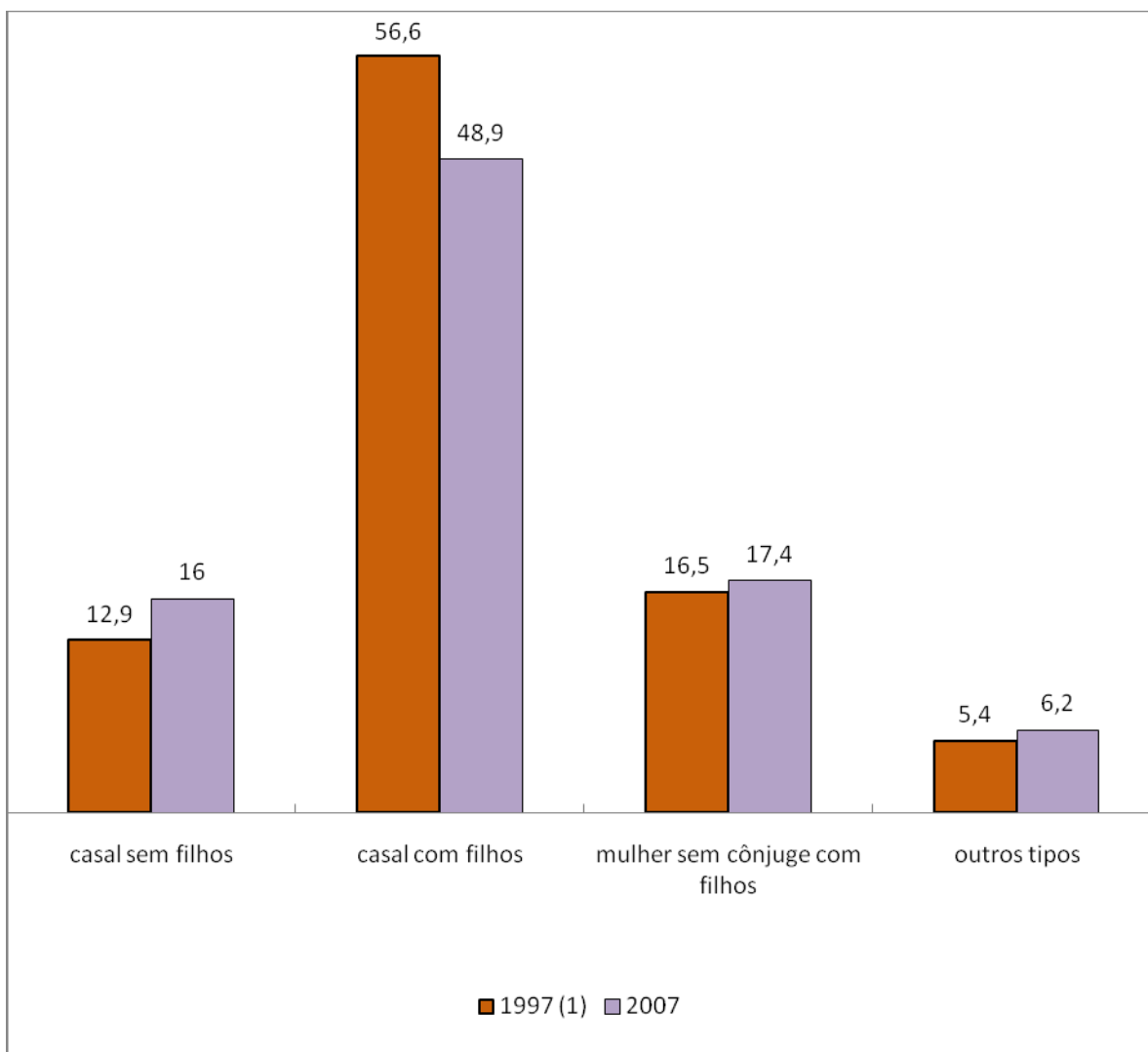


Gráfico 2: Distribuição percentual dos arranjos familiares com laços de parentesco residentes em domicílios particulares, segundo o tipo - Brasil - 1997/2007 (Fonte: IBGE - PNAD 1997/2007).

(1): exclusive a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.

Resultados da PNAD 2008 (IBGE, 2008) ratificam a tendência de que o parentesco por consanguinidade é o fator primordial da união das pessoas no mesmo domicílio: 88,1% dos arranjos, em 2008, são com parentesco. Deste total, 17,2% corresponde às famílias monoparentais femininas, de acordo com Gráficos 3 e 4.

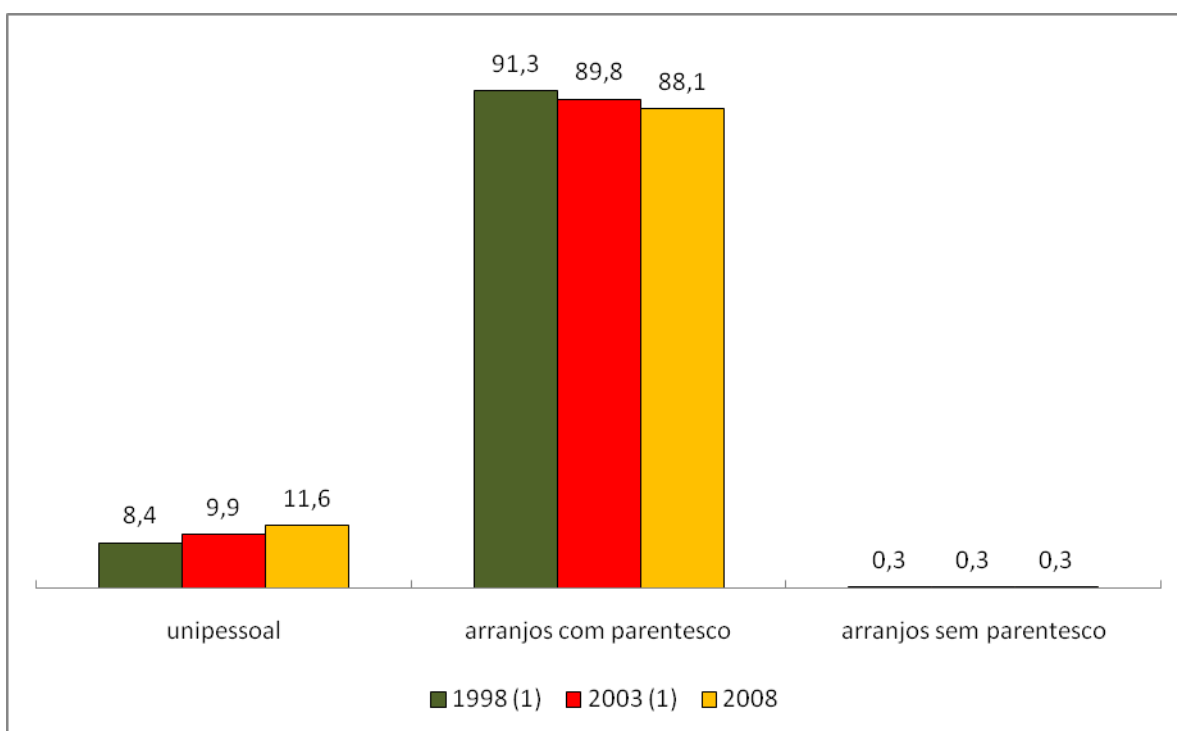


Gráfico 3: Distribuição percentual dos arranjos familiares residentes em domicílios particulares, segundo o tipo - Brasil - 1998/2008 (Fonte: IBGE - PNAD 1998/2008).

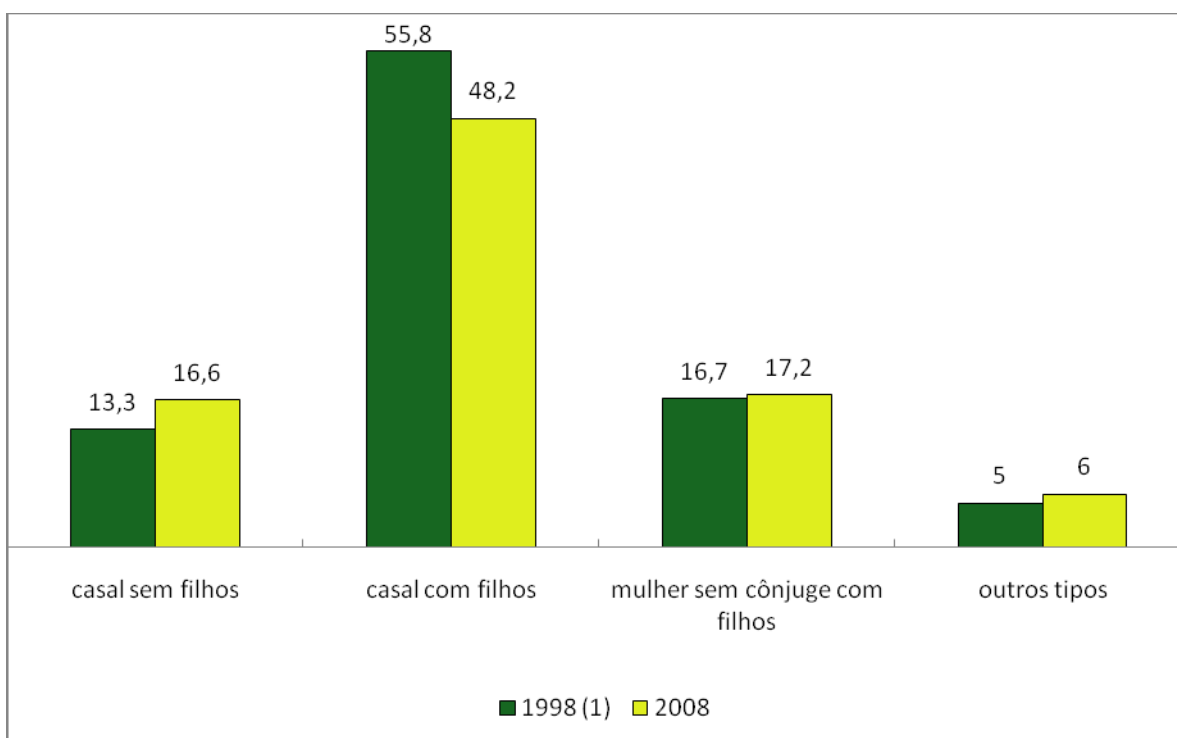


Gráfico 4: Distribuição percentual dos arranjos familiares com parentesco residentes em domicílios particulares, segundo o tipo - Brasil - 1998/2008 (Fonte: IBGE - PNAD 1998/2008)

(1) exclusive a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.

Segundo dados do IBGE (2008) - Gráfico 5, a família monoparental apresentou a maior proporção (52,9%) dentre os arranjos familiares nos quais a mulher é a pessoa de referência. Há baixa frequência (3,3%) de arranjos familiares nos quais o homem, com filhos e sem a presença de cônjuge, é o chefe. Ressalta-se que a presença de cônjuge é o fator determinante das diferenças de sexo na chefia das famílias.

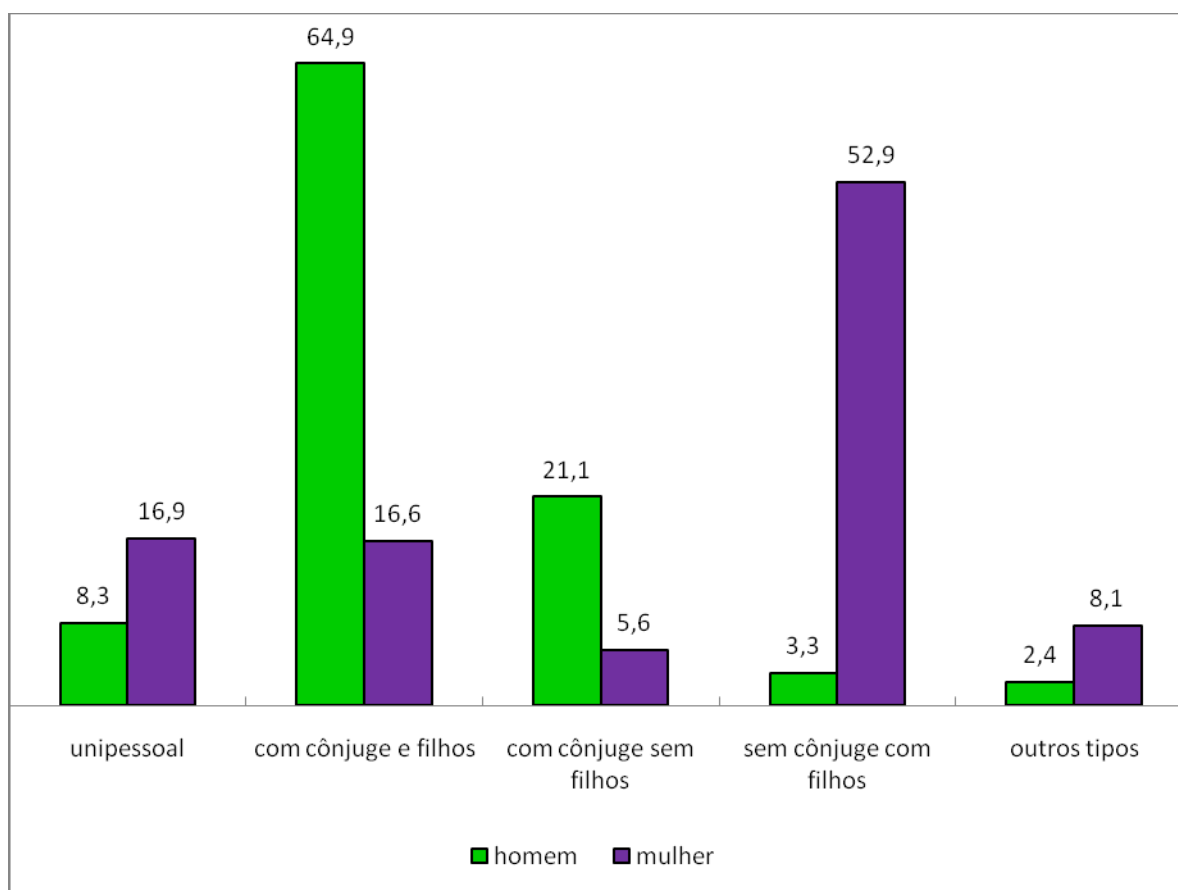


Gráfico 5: distribuição percentual dos arranjos familiares, por sexo das pessoas de referência, segundo o tipo de arranjo familiar - Brasil - 2007 (Fonte: IBGE - PNAD 1997/2007).

A parte inicial desta dissertação, a partir da exposição dos objetivos e justificativas para sua realização, traz uma revisão da literatura acerca de família monoparental feminina e guarda de filhos. Em seguida, no capítulo dois, tratamos da guarda e suas modalidades, bem como sobre Varas de Família e os juízes de Direito que nelas atuam.

No capítulo terceiro, pesquisamos a família em diferentes aspectos, a partir de sua origem, evolução, definições sob abordagens distintas, formatos diversos, monoparentalidade feminina e legislações pertinentes aos temas.

No quarto capítulo, apresentamos a Teoria das Representações Sociais (Moscovici, 2007), enquanto referencial teórico utilizado nesta pesquisa exploratória e qualitativa, propondo uma abordagem psicossocial dos temas.

Utilizando entrevistas e análises de documentos (sentenças judiciais), buscamos conhecer as crenças e idéias partilhadas pelo grupo participante acerca dos objetos sociais aqui estudados, enquanto objetos de representações sociais que orientam as práticas dos membros do grupo. Assim, coletamos e analisamos os dados para, finalmente, trazermos os resultados, discussão e conclusões a que chegamos a partir deste estudo.

Enquanto temas de (ainda poucas) discussões acadêmicas, a família monoparental feminina e a guarda de filhos interessam aos estudiosos de áreas distintas, uma vez que estão presentes na sociedade de uma maneira bastante ampla. A seguir, vejamos o que tem sido estudado sobre os temas desta pesquisa.

1. REVISÃO DA LITERATURA

Embora o crescimento da monoparentalidade em todas as classes sociais e a guarda de filhos possam ser objetos de estudo em campos diversos do conhecimento (Psicologia, Direito, Sociologia, Antropologia e Demografia, dentre outros), permitindo uma abordagem e um tratamento multidisciplinar dos temas (Lacerda, 2006), são poucos os estudos publicados sobre estes objetos, especificamente na área do Direito, focalizando seus aspectos sociais, psicológicos e jurídicos.

A fim de conhecermos o que tem sido produzido sobre família monoparental feminina e guarda de filhos, pesquisamos nas bases de dados SciELO (Scientific Electronic Library Online) - Brasil e BVS (Biblioteca Virtual em Saúde)/BVS-psi/PePSIC (Periódicos eletrônicos em Psicologia), bem como em outras fontes (livros, teses, dissertações e artigos, em bibliotecas e via internet). Destas buscas, resultaram estudos nos quais os objetos família monoparental feminina e guarda de filhos são tratados de maneira secundária e/ou complementar aos temas efetivamente abordados, seja no campo da Teoria das Representações Sociais ou de outros referenciais teóricos.

De acordo com Oliveira (2007), as modificações nas famílias têm seguido, nas últimas décadas, um ritmo acelerado, mas as pesquisas científicas não as têm acompanhado com a mesma rapidez.

A escassez de estudos sobre a monoparentalidade feminina é reconhecida e comentada em artigo da autoria de Santos & Santos (2008). Para estes autores, o fato da legislação brasileira, acerca da monoparentalidade, estar restrita às normas constitucionais, sem reconhecimento na área do Direito Civil, dificulta discussões amplas sobre o tema e favorece o desconhecimento da sociedade a respeito da estrutura própria da família monoparental.

Dentre as características das famílias monoparentais femininas, estudos realçam seu aumento nas classes sociais de baixa renda, nas quais as dificuldades enfrentadas são, majoritariamente, de natureza financeira. Esta questão é abordada em estudo realizado por Santos & Santos (2008), que objetivaram pesquisar sobre a monoparentalidade no Brasil, após seu reconhecimento constitucional em 1988. Para tanto, os autores realizaram levantamento bibliográfico e concluíram que a monoparentalidade feminina, quantitativamente superior à masculina, é fonte de dificuldades materiais e desgastes emocionais para as mulheres, vitimadas pela discriminação.

Assim como acontece no Brasil, também em Portugal predominam, dentre as famílias monoparentais, as de chefia feminina. Esta conclusão faz parte dos resultados da pesquisa realizada pela portuguesa Wall (2003), que observou o baixo número de famílias monoparentais masculinas, prevalecendo, nessa configuração, as famílias constituídas por homens com filhos um pouco mais velhos, pois os muito novos tendem a ficar com as mães. A autora afirma, ainda, que há desigualdade na distribuição destas famílias no território português e diversidade interna em suas características. Os dados estatísticos revelam que o número de famílias monoparentais femininas em Portugal está ligeiramente abaixo da média encontrada nos países da União Européia e encontram-se, na maioria das vezes, em situação de vulnerabilidade social, provocada pela precariedade de recursos econômicos.

Resultados semelhantes foram encontrados por Manfrini (2007), em sua dissertação de mestrado, na Universidade Federal de Santa Catarina. Neste estudo, a autora afirma que pesquisas apontam que a pobreza está intimamente relacionada às mulheres chefes de família. Afirma, ainda, que as políticas públicas não são estruturadas para o atendimento dessas mulheres, que lutam contra a discriminação salarial e o limitado acesso ao mercado de trabalho.

O aumento da pobreza entre as mulheres chefes de famílias monoparentais motivou a pesquisa de Souza & Mirales (2005), na qual entrevistaram mulheres atendidas por um programa social governamental. Os resultados mostram que as participantes preocupam-se com a criação dos filhos e não têm expectativas de mudanças e melhoras sociais para elas mesmas, mas acreditam que seus filhos poderão ser beneficiários de alguma forma de melhoria. O cotidiano familiar é visto por elas como gerador de dificuldades e o programa social, do qual participam, é considerado apenas uma fonte de recurso (oferecimento de cestas básicas) e reflexão, a partir das conversas com a assistente social.

Mulheres chefes de família monoparental, inseridas em um contexto de extrema pobreza, participaram de estudo realizado por Carloto (2005), no qual o objetivo foi conhecer como essas mulheres significam a chefia familiar. Durante os anos 2003 a 2005, foram realizadas entrevistas com as participantes, todas beneficiadas pelo Programa Bolsa Escola Municipal. Os resultados apontam que a idéia de chefia da família é uma construção que está, geralmente, associada ao membro mais velho do grupo familiar, refletindo em significados diferenciados para as famílias. Na visão das mulheres, as obrigações relacionadas aos filhos e à casa continuariam sob a responsabilidade delas, mesmo na presença de um eventual companheiro. A autora conclui que está em crescimento um quadro social de aumento da pobreza entre mulheres e, expressivamente, no âmbito das famílias monoparentais femininas. Este fenômeno de empobrecimento está relacionado ao fato de que as necessidades materiais para a manutenção da família são, muitas vezes, incompatíveis com a baixa remuneração salarial das mulheres.

Em estudo no qual analisaram dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), Lavinias & Nicoll (2006) concluem que os arranjos familiares chefiados por mulheres sem marido e com filhos estão em maior vulnerabilidade social, situação agravada pela posição desprivilegiada no mercado de trabalho, quando comparada aos

homens, tais como salários baixos, reduzida oferta de oportunidades de trabalho e alta taxa de desemprego. Ressaltam, ainda, a inexistência de políticas públicas permanentes e universais que sirvam de apoio às famílias monoparentais.

Resultados parecidos foram obtidos na pesquisa realizada por Yunes, Mendes & Albuquerque (2005), onde buscaram conhecer as percepções de agentes comunitários de saúde acerca de famílias monoparentais femininas em situação de pobreza. Concluíram que, na opinião dos participantes, este formato familiar está revestido de aspectos negativos e pessimistas, evidenciando um quadro de vulnerabilidade na sociedade e fragilidade na dinâmica da família. Não foram encontrados, entretanto, estudos com famílias de outros estratos sociais, que permitam comparação de resultados.

Embora seja alto o número de famílias monoparentais femininas pobres, Woortmann & Woortmann (2004) chamam a atenção para o expressivo aparecimento dessa configuração familiar nas classes sociais mais elevadas, das quais os pesquisadores, geralmente, fazem parte. Os resultados indicam que as famílias chefiadas por mulheres, sem a presença do marido, ainda são mais numerosas em áreas urbanas e em grupos caracterizados pela pobreza.

Além da questão financeira, outros aspectos da monoparentalidade feminina também têm despertado o interesse de alguns pesquisadores. Neste sentido, há estudos que relacionam a ausência paterna, no âmbito da família monoparental e a desestruturação familiar, geradora de violência e desajustes entre jovens e adolescentes. Galinkin & Almeida (2005) observaram que professores do Ensino Médio de escolas particulares dão grande ênfase no papel da família no que diz respeito ao comportamento dos filhos, incluindo-se a violência. Os professores apontam mudanças na família quanto à educação dos filhos, aos valores e responsabilidade dos pais para com seus filhos, mudanças essas que estão impactando negativamente no comportamento das novas gerações. Anchieta & Galinkin (2005) encontraram respostas semelhantes entre policiais civis, que entendem ser

a desestruturação da família uma das causas da violência juvenil. Resultados semelhantes foram encontrados em pesquisa sobre adolescência, realizada por Espíndula & Santos (2004), na qual buscaram conhecer a visão de assistentes de desenvolvimento social a respeito de adolescentes em conflito com a lei. Os resultados indicam duas representações sociais de adolescência: uma tida como normal e outra percebida como anormal ou infratora, resultante de uma estrutura familiar enfraquecida.

A importância atribuída à família no comportamento dos jovens também pode ser vista em outro estudo sobre adolescência, realizado por Assis, Avanci, Santos, Malaquias & Oliveira (2004). Os resultados desta pesquisa apontam que jovens vítimas de violência familiar são, mais frequentemente, transgressores da lei. Mejia (2008) chama atenção para o fato de que jovens e adultos têm representações diferenciadas acerca de violência, insegurança e medo e que os discursos sobre violência estão vinculados às vivências pessoais, condição social e ambiente familiar.

A realidade familiar de muitas crianças e adolescentes que vivem na rua, sujeitas à violência, tem sido atribuída ao abandono paterno e monoparentalidade feminina. Este é o resultado do estudo de Paludo & Koller (2008), cujo objetivo foi conhecer as características das famílias desses menores, utilizando entrevistas com dezessete crianças e adolescentes, de ambos os sexos. Os resultados mostram que 35% dos participantes era parte de família monoparental feminina e mais da metade (58%) afirmou que não conhecia o pai biológico. Há, nesses casos, uma representação social de que a presença do pai é importante para o equilíbrio da família e ajustamento dos filhos e que a família monoparental feminina pode ser causa de violência juvenil e conflito desses jovens com a lei.

A ausência paterna, entretanto, nem sempre é entendida como fator negativo ou provocador de abalo na estrutura familiar. Estudos apontam diversidades na forma como mulheres chefes de famílias monoparentais percebem a ausência do pai. É o caso da

pesquisa desenvolvida por Rangel & Santos (2008), a partir da idéia de que o desenvolvimento afetivo da criança pode ser fortemente afetado pela família. As autoras realizaram um estudo de caso com uma mãe divorciada e suas duas filhas, de dois e quatro anos de idade. Conforme relato materno, o afastamento paterno estaria sendo prejudicial para as crianças. Neste caso, de acordo com as autoras, o exacerbado sentimento de zelo e as angústias da mãe em relação às filhas têm causado danos mais evidentes do que a distância do pai, pois a mãe impede que as crianças convivam com outras pessoas e firmem relações afetivas fora de casa. E aqui, pode-se dizer que o comportamento da mãe confirma a crença de que o pai representa o equilíbrio familiar. Neste caso, é o comportamento materno e não, necessariamente a ausência do pai, que tem trazido problemas para a família.

Buscando analisar aspectos sociais, econômicos e afetivos relacionados à dinâmica familiar, vivida por mulheres chefes de famílias monoparentais e seus filhos, Brito (2008) entrevistou mães, com pouca escolaridade e baixa renda mensal. Os resultados indicam que, apesar das dificuldades financeiras e sociais enfrentadas e da excessiva carga de trabalho, há união e fortes vínculos afetivos entre essas mães e seus filhos e a falta paterna não é considerada aspecto prioritário nessas relações familiares. Entretanto, resultados diferentes foram encontrados por Perucchi & Beirão (2007), em estudo no qual buscaram conhecer as percepções de mulheres chefes de famílias monoparentais a respeito de paternidade. Nesta pesquisa, as autoras concluem que as idéias das mulheres sobre paternidade, parentalidade e relações de gênero estão relacionadas ao que já vivenciaram, com evidente valorização da figura do pai educador, provedor e participativo na vida dos filhos.

No campo da família monoparental feminina, há, também, estudos que abordam as diferentes motivações para a formação deste arranjo familiar. É o caso da pesquisa realizada por Levy & Féres-Carneiro (2002), que, buscando conhecer as razões pelas quais

mulheres optam pela adoção unilateral de crianças, entrevistaram trinta e seis participantes solteiras, viúvas ou divorciadas, de diferentes classes sociais e níveis de escolaridade. Concluíram que o desejo de ser mãe e o medo da solidão justificam a disposição dessas mulheres em adotar crianças sem a participação de um companheiro. Em outro estudo, Garcia, Rodarte & Costa (2004) apontam motivações diversas e ressaltam que o fortalecimento da participação das mulheres no mercado de trabalho e no grupo familiar causa modificações estruturais nas famílias que vivem em regiões metropolitanas brasileiras. Portanto, a independência financeira das mulheres cria oportunidades para que possam viver em família unipessoal ou monoparental, sem a tradicional dependência econômica do marido, até então, o único provedor no âmbito familiar. Concluindo, os autores apontam que o crescimento econômico deve abarcar a melhoria do mercado de trabalho com igualdade de gênero, a fim de atenuar ou eliminar as barreiras vivenciadas pelas famílias monoparentais femininas.

Assim como a monoparentalidade feminina, a guarda de filhos tem sido abordada em estudos de diferentes áreas, mesmo quando o tema central de pesquisa diz respeito a outras questões. Neste sentido, citamos o estudo realizado por Wagner & Grzybowski (2003), no qual avaliaram a satisfação profissional, econômica, financeira, psicológica, parental, afetivo-sexual e de apoio social de mulheres divorciadas, guardiãs de seus filhos. As autoras utilizaram uma escala tipo Lickert, de quatro pontos, para avaliar a satisfação vital das participantes. Os resultados indicam insatisfação a respeito do estado de divorciada e escores inferiores nas áreas profissional, afetivo-sexual, apoio social e psicológica. Porém, na área parental houve índice considerado superior no que diz respeito à satisfação gerada pela guarda dos filhos.

A partir do entendimento de que a guarda de filhos é um direito e um dever dos pais, Lustosa (2009) afirma que, em caso de inexistência de coabitação, a decisão judicial é uma forma de regular as relações entre os familiares. Para o autor, a guarda dos filhos deve

ser decidida com base na preservação do equilíbrio psicológico e bem estar social e material dos filhos, o que implica em um relacionamento amigável entre os pais.

A guarda compartilhada, especificamente, tem sido tema de estudos em campos diversos, explicitando, assim, uma abordagem multifacetada do assunto. Citamos o estudo realizado por Levy & Rodrigues (2010), no qual ressaltam que o efeito psicológico resultante do rompimento do casamento atinge toda a família, provocando a necessidade do reequilíbrio emocional do grupo. Nesse caso, muitos pais enfrentam dificuldade na continuação do desempenho da função parental, uma vez que passam a viver afastados dos filhos. Concluem que a guarda compartilhada é benéfica, pois tende a diminuir o impacto negativo do afastamento, facilitando a continuação da convivência entre pais e filhos.

Neste sentido também apontam os resultados da dissertação de mestrado de Oliveira (2007), na qual a efetiva participação do pai e da mãe na criação dos filhos é indicada como elemento fortalecedor de vínculos afetivos e de melhora na qualidade de vida da família.

Em estudo no qual acreditam que a manutenção da união conjugal é a situação ideal, Silva & Paes (2010) buscaram identificar vantagens e desvantagens jurídicas e psicológicas da guarda compartilhada. Os resultados da pesquisa indicam que, embora esta forma de guarda proporcione o exercício igualitário das funções dos pais, deve ser observada cuidadosamente, a fim de evitar que os conflitos e discórdias entre os pais comprometam sua funcionalidade e prejudiquem a estabilidade emocional dos filhos.

A partir desta revisão de literatura, concluímos que os estudos sobre famílias monoparentais femininas e guarda de filhos apontam, sobretudo, para os aspectos relacionados à pobreza, desestruturação familiar e características do compartilhamento da guarda. Atentamos para a relevância dos temas em diversas áreas de pesquisa, tanto no âmbito da Teoria das representações sociais como nos demais referenciais teóricos, o que

revela a importância da integração de conhecimentos, abrindo caminhos para novos estudos e publicações.

Entendemos que a família monoparental feminina e a discussão sobre a guarda de filhos estão cada vez mais visíveis e significativas em nossa sociedade, conquistando espaço enquanto objetos de discussão em diferentes contextos, mormente nos meios acadêmicos e jurídicos. Isto nos leva a perguntar sobre as representações sociais que juízes de Direito têm sobre família monoparental feminina e guarda de filhos.

2. GUARDA DE FILHOS

Quando os pais não vivem na mesma casa, devem decidir sobre quem ficará com a guarda dos filhos menores e, caso não cheguem a um acordo, esta decisão caberá a um juiz de Direito da Vara de Família, que, a partir das novidades trazidas pelo artigo 1.583 do novo Código Civil (Negrão, Gouvêa & Bondioli, 2010), decidirá pela guarda unilateral ou compartilhada, conforme seja atribuída a apenas um dos pais ou aos dois. A lei prevê que, quando não houver acordo entre os pais, deverá prevalecer a guarda compartilhada, sempre que esta possibilidade for viável (artigo 1.584, § 2º). São considerados menores as crianças e os adolescentes até os dezoito anos de idade. De acordo com o artigo 2º do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Tavares, 2010), criança é a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente é aquela entre doze e dezoito anos de idade, às quais são garantidos todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e asseguradas as oportunidades e facilidades para o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

A guarda é inerente ao poder familiar (antigo pátrio poder), que é um conjunto de obrigações e direitos que o pai e/ou a mãe tem em relação aos filhos e aos bens destes, para protegê-los enquanto absolutamente ou relativamente incapazes, isto é, menores de dezoito anos de idade, de acordo com o artigo 1.630 e seguintes do Código Civil (Da Gama, 2008).

Ressalta-se que a incapacidade absoluta existe desde o nascimento até os dezesseis anos de idade e é relativa de dezesseis a dezoito anos. O poder familiar é *munus* público (procede de autoridade pública e obriga os pais a encargos favoráveis à ordem social), imprescritível (não extinto pelo desuso), irrenunciável, obriga e permite aos pais dirigir a criação e a educação dos filhos, tê-los em sua companhia e guarda, conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem, nomear-lhes tutor, representá-los ou assisti-los

nos atos da vida civil, reclamá-los de quem ilegalmente os detenha e “exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição”, conforme Código Civil, artigo 1.634, VII (Pinto et al., 2008, p. 296).

Nem sempre é fácil ou confortável a decisão dos pais sobre a guarda dos filhos, pois perder a convivência diária e direta com quem os laços de afeto são tão estreitos é causa de angústias e conflitos de difíceis reparos. Pensando nisso, os legisladores alteraram a norma (Código Civil, artigos 1.583 e 1.584), para inovar e possibilitar a guarda compartilhada dos filhos menores/incapazes, a partir da lei federal 11.698, de 13 de junho de 2008 (Negrão et al., 2010). Na guarda compartilhada os direitos e deveres decorrentes do poder familiar são exercidos em conjunto pelo pai e pela mãe. No entanto, devem ter a percepção de que o sucesso da guarda compartilhada passa por um processo, às vezes sinuoso e difícil, de relevar ressentimentos e tristezas decorrentes da relação conjugal extinta. Exercer a guarda em conjunto exige a maturidade própria dos pais que dialogam e chegam a idéias comuns sobre a criação dos filhos, cientes de que estes são os destinatários finais das conseqüências de seus mandos e desmandos.

A guarda compartilhada passa pelo reconhecimento e valorização da importância dos vínculos formados no âmbito familiar. A separação do casal não implica, necessariamente, desestruturação familiar e outros problemas sociais. A guarda compartilhada está embasada, segundo nossos legisladores pátrios, na oportunidade de preservação desses vínculos afetivos, que irão manter as relações entre pais e filhos (Leite, 2003).

Em estudo teórico sobre a guarda de filhos, Rollo (2007) afirma que as decisões judiciais tendem a favorecer a mãe, embora o direito à igualdade entre os sexos esteja assegurado constitucionalmente e opina no sentido de que a guarda compartilhada, que pode acontecer com ou sem a alternância de residência para o(a) menor, surgiu para amenizar as dificuldades emocionais enfrentadas por toda a família. No entanto, é oportuno

o registro de que nem sempre os tropeços emocionais estão na separação do casal, mas na manutenção de um casamento doentio e agonizante. Neste caso, os filhos tendem a viver melhor quando os pais distanciam-se um do outro, equilibrando o ambiente doméstico.

Em artigo sobre filhos e divórcio, Furquim (2006) opina no sentido de que a guarda compartilhada propicia a continuação da relação de autoridade parental e poder familiar de ambos os pais, o que favorece a formação da identidade dos filhos e fortalecimento de vínculos familiares afetivos, desde que os pais entendam que são complementares para a criação dos filhos. Havendo discordâncias profundas que tornem este tipo de guarda insustentável, a intervenção judicial será a opção acertada para determinação da guarda unilateral.

A guarda unilateral, acordada pelos pais ou determinada judicialmente, é deferida àquele que demonstra as condições mais favoráveis para criar os filhos, garantindo-lhes afeto, cuidados com a saúde, segurança e educação, nos termos do Código Civil, artigo 1.583, § 2º (Negrão et al., 2010). Neste caso, acompanhar e supervisionar o que diz respeito aos filhos é direito e obrigação legal do pai ou da mãe que não detém a guarda.

Um ambiente familiar carregado de discórdias, agressões, vícios e influências negativas, são exemplos de situações que motivam o juiz a determinar o distanciamento entre pais e filhos, nomeando como guardião uma terceira pessoa, que demonstre habilidade na criação, considerando a relação de parentesco, afinidades e o grau de afetividade, conforme artigo 1.584, § 5º, do Código Civil (Gonçalves, 2004). Entretanto, o deferimento judicial relativo à guarda não está revestido de imutabilidade, uma vez que, por intermédio de Ação de Modificação de Guarda, ajuizada pela parte interessada a qualquer momento, a guarda poderá ser revista e modificada, desde que o juiz esteja convencido da conveniência e legalidade do pedido da modificação.

Não é comum que os filhos menores sejam ouvidos pelo juiz durante um processo de guarda, pois a regra é que sejam preservados de todo o desgaste que uma participação

desta natureza pode causar. Entretanto, há casos em que esta oitiva se faz necessária, a critério do entendimento judicial. Leite (2007), em seu artigo, frisa que o deferimento da guarda, enquanto principal atributo do poder familiar, merece ser analisado em suas particularidades, dependendo de cada situação posta em Juízo, evitando os riscos resultantes da generalização. Portanto, há casos isolados nos quais a oitiva dos filhos menores torna-se essencial para a solução da lide, como nas situações em que não há testemunhas ou outras fontes de informação a respeito de fatos determinantes para a decisão judicial.

Ainda hoje, a mulher que, voluntariamente, desiste da guarda de seus filhos em favor do pai ou de uma terceira pessoa é criticada e considerada uma mãe de menor valor. Sobre o tema, Marinho (2002) publicou um artigo no qual realça que os próprios pais acreditam que as mulheres são, naturalmente, mais indicadas para guardiã dos filhos. Para as pessoas que naturalizam o desejo da maternidade, é difícil a compreensão de que a mãe concorde em viver parcialmente apartada de seus filhos, seja por motivos profissionais ou pessoais. Mas, independente das qualidades e vantagens atribuídas, vimos pais e mães que, afastados do propósito de requerer ou desistir da guarda com base no bem dos filhos, o fazem por interesse econômico. É o caso de pais que preferem manter os filhos sob sua guarda para não pagar pensão alimentícia no valor estipulado ou de mães que não abrem mão da guarda para beneficiarem-se do dinheiro que os filhos recebem como pensão. Entretanto, este tipo de motivação tem sido prontamente rechaçado pelos juízes de Direito das Varas de Família, evidenciando que o bem estar dos filhos deve ser a bússola que orienta a decisão judicial que define o futuro guardião ou guardiã.

2.1 Quem são os juízes de Direito das Varas de Família?

O Estado tomou para si o exercício da jurisdição, isto é, de dizer o direito (em latim, *juris + dicere*), proibindo a vingança privada baseada na lei de Talião (olho por olho, dente por dente). Assim, ao Estado passou a ser dada a função de processar e julgar as situações conflituosas, oferecendo aos cidadãos uma solução imperativa, restando legalmente determinado que é por intermédio do juiz que o Estado age, exercendo a atividade jurisdicional, de acordo com o artigo 1º do CPC - Código de Processo Civil - lei federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Neves, 2010).

Dentre os juristas do Direito Administrativo parece não haver consenso a respeito da classificação dos juízes, enquanto agentes públicos. Di Pietro (2007) reconhece que existe uma tendência atual em classificar os membros da magistratura como agentes políticos. No entanto, a autora ressalta que esta função política não se confunde com aquela exercida pelos chefes do Poder Executivo, seus auxiliares e membros do Poder Legislativo. A função política dos magistrados “corresponde ao exercício de uma parcela da soberania do Estado, consistente na função de dizer o direito em última instância.” (p. 478). Os membros da magistratura, regidos pela LOMAN - Lei Orgânica da Magistratura Nacional - lei complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Pinto et al., 2008), estão ligados ao poder público por vínculo de natureza estatutária.

O ingresso na carreira de juiz é por intermédio de concurso público de provas e títulos, com a participação da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil. Há exigência de que o candidato seja graduado em Direito e tenha, no mínimo, três anos de prática de atividade jurídica. Na fase de nomeações, deve ser observada e respeitada a ordem de classificação. O cargo de juiz, inicialmente substituto, tornar-se-á vitalício após dois anos na magistratura (artigo 22, II, d da LOMAN), passando à denominação de juiz de Direito, com exercício na primeira instância.

De acordo com o artigo 85 do Código de Organização e Divisão Judiciária do estado do Rio de Janeiro (Oliveira, 2009), os juízes de Direito das Varas de Família devem processar e julgar: a) as causas de nulidade e anulação de casamento e as demais relativas ao estado civil, bem como outras ações fundadas em direitos e deveres dos cônjuges, um para com o outro e dos pais para com os filhos ou destes para com aqueles; b) as ações de investigação de paternidade, cumuladas, ou não, com as de petição de herança; c) as causas de interdições e as de tutela ou emancipação de menores; d) as ações concernentes ao regime de bens do casamento; e) as ações de alimentos fundadas em relação de família e as de posse e guarda de filhos menores, quer entre pais, quer entre estes e terceiros, assim como as relativas ao poder familiar, ressalvadas as causas da infância, da juventude e do idoso; f) as ações decorrentes de união estável e sociedade de fato entre homem e mulher; g) os pedidos de adoção de maior de dezoito anos. Enfim, os assuntos que dizem respeito aos interesses e às relações jurídicas da família.

3. FAMÍLIA

Historicamente, a família é a organização humana primária, a partir da qual outros agrupamentos sociais são formados e organizados. O ser humano é social e, assim sendo, vive em grupos. Esses grupos formam as famílias que, enquanto construções sociais, apresentam variações no tempo e no espaço.

É na família que os indivíduos vivenciam suas primeiras interações sociais. Para Bruschini (1993), a família não deve ser vista sob um aspecto de naturalidade, mas como resultante de agrupamentos humanos e, por essa razão, mutável. Nesta linha de pensamento, Galinkin (2007) nos ensina que “o que se aprende como norma e como valor social é assimilado como natural por homens e mulheres, o que dificulta sua visibilidade enquanto construção social e, por conseqüência, como passível de mudanças.” (pp. 15-16).

A palavra família tem origem no termo latim *famulus*, que significa escravo da casa ou doméstico. Este conceito, que evidencia uma relação de poder e hierarquia nas relações, foi introduzido pelas tribos latinas no começo da agricultura e da escravidão, na Roma Antiga (Fontella & Majolo, 2007). A civilização romana antiga desconsiderava a consanguinidade como requisito essencial para o pertencimento à família, pois todo o grupo (inclusive os escravos) estava sujeito ao *pater familias* (termo latino para “pai da família”), representado sempre na figura do homem, que exercia um poder absoluto. Conforme Albuquerque (2004):

O *pater* romano não era um pai dos nossos, mas sim um chefe. /.../ Além de ser um chefe, o *pater familias* era a única pessoa com plena capacidade jurídica. As mulheres, os *fili* (filhos, irmãos, sobrinhos), os escravos e os estrangeiros tinham uma *capitis deminutio* (à letra, uma diminuição da cabeça), ou seja, não podiam

celebrar por si contratos válidos nem tinham, em regra, propriedade sua. Todos os bens e contratos eram, em princípio, do *pater*. Em rigor, uma *capitis deminutio* significaria uma tendencial falta de personalidade jurídica. (p.11).

3.1 Conceitos de família

A família, enquanto construção social não homogênea e não linear, tem recebido diferentes características e sentidos ao longo da história da humanidade. Conforme Ariès (2006), o sentimento da família, como nós o conhecemos, começou a ser desenvolvido a partir dos séculos XV e XVI. Esta afirmação significa dizer que a família, embora já existente, era uma realidade vivida em público, não entendida como algo privado. As relações sociais não deixavam espaço para a intimidade da vida familiar e a casa da família era considerada, socialmente, como um lugar público. A partir da era moderna, a família reflete a intenção política de construção do privado e, nesse sentido, torna-se responsável pela garantia da ordem e formação educacional e afetiva da pessoa adulta (Arán, 2003).

No Brasil, de acordo com Freyre (2006), durante muitos anos a família patriarcal foi a estrutura familiar básica da sociedade, na qual as atenções e obediências giravam em torno do pai (do latim *pater*), o homem da casa, que era obedecido e mesmo temido, uma vez que existia uma relação de poder deste em relação às outras pessoas, evidenciado sua supremacia na hierarquia familiar.

A família patriarcal era extensa e, inicialmente, predominantemente rural. Além do patriarca, de sua esposa e filhos, era formada por parentes, criados, escravos e agregados e todos viviam sob o comando e a vontade do patriarca, que também detinha o poder econômico em relação a eles. De acordo com Machado Neto (1974), a família

patriarcal era extensa, “onde se reuniam não só os cônjuges e seus filhos, mas também outros parentes e aderentes, serviçais, fâmulos, apadrinhados, homiziados, criados e escravos, era um grupo de produção.” (p. 150). Mais tarde, no século XX, houve o deslocamento da família patriarcal para o meio urbano, quando foi transformada em família nuclear burguesa, formada pelo pai, pela mãe e filhos. Ressalta-se que esse tipo de família não deixou de ser patriarcal.

A Revolução Industrial proporcionou transformações no âmbito social e as relações familiares não ficaram de fora. O processo de industrialização provocou a entrada das mulheres no mercado de trabalho que, embora discriminadas, começaram a vivenciar um longo, vagaroso e ainda atual processo de conquistas e reconhecimento de seus direitos, garantias, inclusão e importância social. Além desta participação das mulheres no mundo do trabalho (que passaram a ser geradoras de renda, assim como os homens), diversos fatores, tais como a emancipação feminina e a urbanização, dentre outros, provocaram uma redefinição na estrutura familiar tradicional, diluindo a supremacia do homem dentro da família e transformando-a em família nuclear moderna na qual, muitas vezes, a mulher é (co)provedora e promotora de transformações na base patriarcal da família (Küchemann, 2008).

Mais recentemente, vimos o que pode ser considerada família pós-moderna ou pluralista caracterizada pela variação nos arranjos familiares, tais como as famílias homoparentais e as famílias monoparentais, evidenciando, também, um modelo familiar formado por pessoas que, após separações e divórcios, iniciam novos casamentos ou uniões estáveis e passam a formar a denominada família recomposta, também conhecida por família reconstituída, complexa ou multinuclear, na qual estão inseridas pessoas que, mesmo não tendo vínculos consangüíneos entre si, convivem em razão da condição de padrasto/madrasta e enteado(s) e assim, a família pode ser entendida como um grupo constituído por pessoas ligadas por laços de parentesco ou por pessoas que se consideram

parte daquele sistema. Atualmente, é comum o uso do termo família tentacular, fazendo referência à existência de filhos e permanência de vínculos com os antigos companheiros formando, assim, novas relações afetivas ligadas aos relacionamentos passados. (Kehl, 2003). Também a expressão família mosaico tem sido usada com frequência, para denominar famílias formadas por casais que vivem na companhia dos filhos comuns e dos filhos que ambos tiveram em relacionamentos anteriores. Daí a comparação com um mosaico, no qual várias peças diferentes são unidas para formar um todo harmônico (Dias, 2010).

É certo que a família é moldada conforme a época e o lugar, de acordo com os costumes e as regras das sociedades. No Ocidente vivemos em uma cultura monogâmica. No entanto, há culturas nas quais a poligamia é aceita, seja na forma de poliandria - uma mulher com vários maridos (a cultura Nyinbian e algumas mulheres que vivem nas montanhas do Himalaia, no extremo norte da Índia são exemplos) ou poliginia - um homem com várias esposas (no Sudão e Arábia Saudita, por exemplo), conforme Noronha (2006).

No Brasil, tanto na esfera cível quanto penal, a bigamia é vedada. Civilmente, de acordo com os artigos 1.521 e 1.548, II do Código Civil (Pinto et al., 2008), é nulo o segundo casamento de pessoa que já é casada. Na esfera penal, responderá pelo crime previsto no artigo 235 do Código Penal brasileiro - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Greco, 2010), cuja pena é a reclusão de dois a seis anos. Na legislação pátria, a bigamia é considerada crime contra a família e contra o casamento.

No entanto, em uma decisão inédita, o Poder Judiciário brasileiro reconheceu validade jurídica a um caso de poligamia, sob a forma de poliginia (um homem casado com duas ou mais mulheres). A Justiça Federal no estado do Amapá garantiu direitos previdenciários e trabalhistas às três viúvas do índio Parara Waiãpi, da tribo Waiãpi, falecido aos vinte e dois anos de idade, no ano 2000, que havia trabalhado formalmente em

uma ONG (organização não governamental). As viúvas são irmãs e mães de quatro filhos. Os juízes federais consideraram a cultura indígena e entenderam que os casamentos de Parara com as três mulheres são válidos para ensejar os direitos por elas pleiteados. Nesta decisão, conforme entendimento do jurista Coelho (2007), prevaleceu o princípio da concordância prática ou da harmonização, que nos orienta no sentido de que a aplicação das normas constitucionais deve atender à proteção de bens protegidos pela lei, mesmo em caso de concorrência entre estes.

As possíveis configurações e os valores relacionados à família sofrem influência de contextos históricos e sociais, não sendo uniformes ao redor do mundo. Desta forma, podemos considerar família como um objeto socialmente construído, polissêmico e relevante para a maioria dos grupos sociais.

A partir de uma abordagem social e psicológica, a família é vista como grupo social primário que, numa relação recíproca contínua, influencia e recebe influência dos demais agrupamentos na sociedade. Enquanto produto social, a família é moldável e moldada pelo ambiente, no qual passa a funcionar como celeiro de interações sociais para seus membros. Neste sentido, a família dá origem ao processo de socialização do indivíduo e introjeção dos valores, enquanto “códigos e/ou padrões específicos construídos socialmente, como reflexo das interações entre o contexto social e a história de vida do sujeito.” (Mendes, Galinkin & Araújo, 2009, pp. 1-2). Assim, entendemos que a família é o espaço onde acontecem os processos iniciais de identificação e formação de cidadãos, enquanto atores sociais.

Tomando por base o modelo ecológico de desenvolvimento humano, proposto por Urie Bronfenbrenner (De Antoni & Koller, 2000, 2004), a família é o contexto primário e principal para o desenvolvimento humano, desempenhando papel protetor para a pessoa em formação, caracterizando um ambiente que está em transformação, em razão das

constantes trocas de informações que realiza com outros ambientes extrafamiliares, dos quais seus membros também fazem parte.

Na Filosofia, a família também é objeto de interesse para alguns estudiosos. O filósofo grego Aristóteles entendia que a família é uma comunidade de todos os dias, com a incumbência de atender as necessidades primárias e permanentes do lar. Para Cícero, filósofo romano, família é o princípio da cidade e origem ou semente do Estado. Já o francês Jean-Paul Sartre compara família à varíola: a gente tem quando criança e fica marcado para o resto da vida. (Pretti, 2002; Strathern, 1999).

Sob o ponto de vista antropológico, a família, enquanto instituição social básica com caráter universal, é resultado das relações de parentesco e as formas de vida familiar variam de acordo com as sociedades e as gerações. Segundo a antropóloga Sarti (2000, 2004), a família, independente da forma como está organizada, é o meio pelo qual as pessoas iniciam o processo de percepção e significação do mundo, concretizando uma maneira de vivência dos fatos básicos. Numa visão biológica, a família é a base da procriação, garantindo a manutenção das espécies. Em termos econômicos, a família tem por objetivos a legitimação de herdeiros e a garantia da propriedade de bens.

Na perspectiva jurídica, o artigo 226 da Constituição Federal (Moraes, 2006), declara que a família é a base da sociedade e tem especial proteção do estado. No § 4º, deste mesmo artigo, está definido que a família monoparental é a comunidade familiar formada por qualquer dos pais e seus descendentes. De acordo com a lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como lei Maria da Penha (Pereira, 2007), família é a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa. O ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), (Tavares, 2010) expressa, no artigo 25, que a família natural é a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Em artigo jurídico sobre famílias plurais, Souza (2009) as classifica em: família matrimonial, concubinato, união estável, biparental, monoparental, anaparental, pluriparental, eudemonista, homoafetiva e unipessoal. Em um processo lento, embora constante, esses arranjos familiares têm sido reconhecidos por juristas (doutrina/literatura jurídica), jurisprudências (decisões reiteradas dos tribunais) e legisladores.

A família matrimonial, resultante de casamento formal, foi considerada o único arranjo familiar legal até a promulgação da Constituição Federal, em outubro de 1988. Souza (2009) afirma que a família matrimonial surgiu no Concílio de Trento, no ano 1563, no seio da igreja católica.

A diferença entre concubinato e união estável está na existência de impedimento legal para o casamento formal, entre um homem e uma mulher. Nos termos do artigo 1.727 do atual Código Civil brasileiro - lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Pinto et al., 2008), é configurado o concubinato quando há uma relação afetiva de caráter não eventual, entre um homem e uma mulher que estão, por lei, impedidos de casar, de acordo com o artigo 1.521 (não podem casar: I - os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil; II - os afins em linha reta; III - o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante; IV - os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive; V - o adotado com o filho do adotante; VI - as pessoas casadas; VII- o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte). A união estável, enquanto entidade familiar, é reconhecida quando o casal não está legalmente impedido para o casamento, convive de maneira pública e contínua, com a intenção de constituir família.

Juridicamente, o parentesco pode ser consanguíneo (resultante de descendência), por afinidade (decorrente de casamento civil ou união estável, é o parentesco estabelecido entre um cônjuge e os parentes consanguíneos do outro) ou civil (derivado de adoção), sendo definido em linhas (reta ou colateral/transversal) ou graus (contagem do número de

gerações. Em linha reta, a contagem de graus é feita de forma direta, enquanto na linha colateral é feita de maneira indireta, buscando o parente comum na linha reta. O parentesco em linha colateral ou transversal é considerado apenas até o 4º grau, para efeitos legais, (artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil - Pinto et al., 2008), conforme figura seguinte:

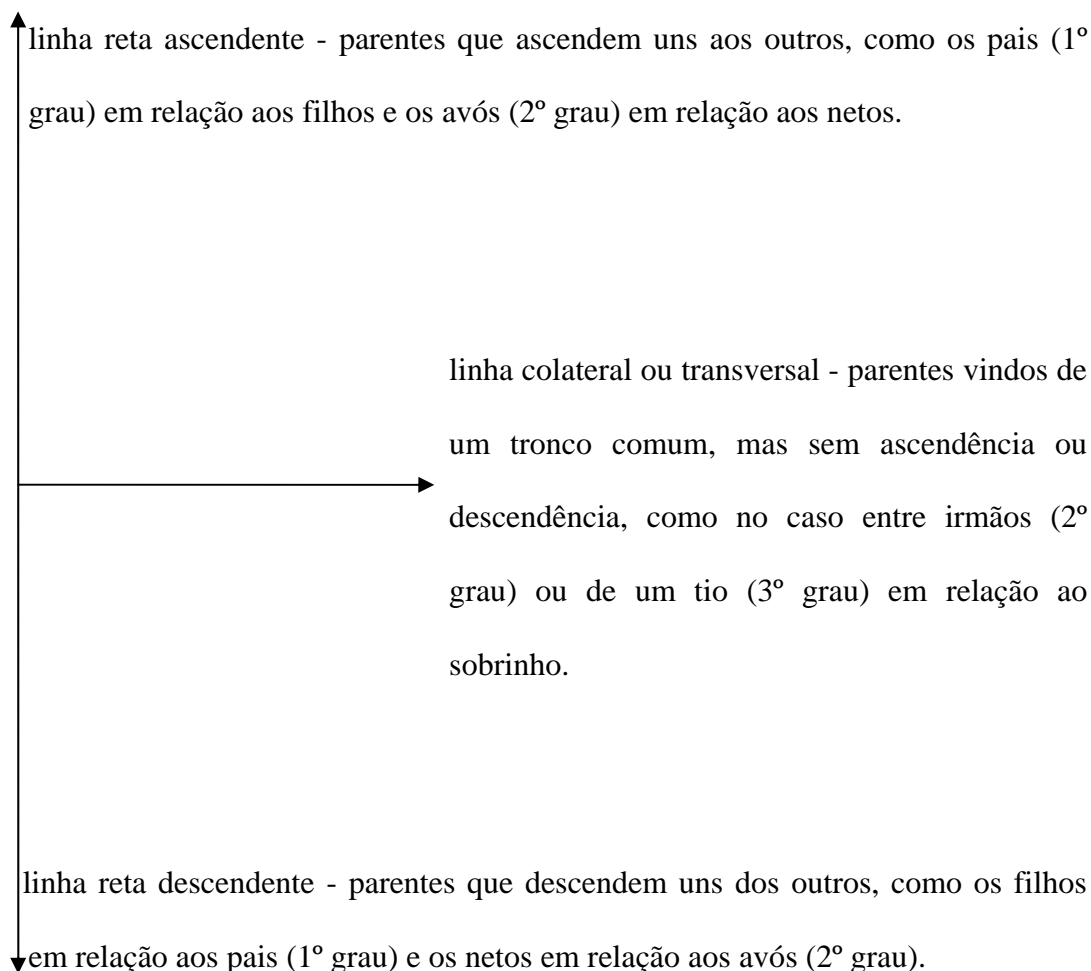


Figura 1: Linha de relações de parentesco. (Fonte: elaborada pela autora, com base na pesquisa realizada)

Em Direito de Família existem as famílias parentais (formadas por pessoas que são parentes em linha reta, isto é, que são ascendentes e descendentes uns dos outros) e as famílias anaparentais (constituídas por quem não tem vínculo de parentesco vertical, ou seja, em linha reta). Dentre as primeiras, há família biparental (quando há presença de

ambos os pais e seus descendentes) e monoparental feminina ou masculina, conforme a ausência seja paterna ou materna. Este arranjo familiar passou a ter reconhecimento legal a partir de 1988, no artigo 226, § 4º da Constituição Federal: “entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (Lenza, 2008, p. 750).

Conforme Dias (2010), a família anaparental é formada pela coabitação de parentes em linha colateral, tais como tios, sobrinhos e irmãos, entre os quais não há vínculos de descendência ou ascendência. A pluriparentalidade está relacionada com a situação na qual mais de duas pessoas exercem funções parentais. Esta é a situação que ocorre, por exemplo, na reprodução assistida heteróloga, quando o óvulo e/ou o espermatozóide usados no processo de fecundação não são do casal que receberão a criança.

Família eudemonista é aquela constituída pelo afeto, independente de vínculo de parentesco. Eudemonia, a partir do termo grego *eudaimonia*, diz respeito à felicidade e ao bem estar relacionados à afetividade. Em acórdão referente à Apelação Cível nº 70005246897, em 2002, desembargadores do TJRS (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul) demonstraram a valorização da afetividade em processos judiciais relativos à paternidade

EMENTA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. INVESTIGANTE QUE JÁ POSSUI PATERNIDADE CONSTANTE EM SEU ASSENTO DE NASCIMENTO /.../ Ocorre que a família nos dias que correm é informada pelo valor do afeto. É a família eudemonista, em que a realização plena de seus integrantes passa a ser a razão e a justificação de existência desse núcleo. Daí o prestígio do aspecto afetivo da paternidade, que prepondera sobre o

vínculo biológico, o que explica que a filiação seja vista muito mais como um fenômeno social do que genético.
/.../ Deram provimento, por maioria, vencido o relator.

A família homoparental ou homossexual é formada pela união de pessoas do mesmo sexo. O Estatuto das Famílias - Projeto de Lei nº 2.285, de 2007 (Pereira, 2007) prevê, em seu artigo 68 e parágrafo único, que esta união homossexual deve ser “pública, contínua, duradoura, com objetivo de constituição de família, aplicando-se, no que couber, as regras concernentes à união estável. Dentre os direitos assegurados, incluem-se: I - guarda e convivência com os filhos; II - a adoção de filhos; III - direito previdenciário; IV - direito à herança”. Em 2006, a lei federal nº 11.340, denominada lei Maria da Penha (Lima, 2009), passou a reconhecer a união homossexual, ao prever que as relações pessoais enunciadas no artigo 5º (parágrafo único) independem de orientação sexual.

Os ministros do STJ (Superior Tribunal de Justiça), em acórdão referente ao Recurso Especial nº 1.026.981, publicado em 2010, reconhecem direitos decorrentes da união homoafetiva

EMENTA DIREITO CIVIL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. BENEFÍCIOS. COMPLEMENTAÇÃO. PENSÃO *POST MORTEM*. UNIÃO ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS. EMPREGO DE ANALOGIA PARA SUPRIR LACUNA LEGISLATIVA.
/.../ Despida de normatividade, a união afetiva constituída entre pessoas de mesmo sexo tem batido às portas do Poder Judiciário ante a necessidade de tutela, circunstância que não pode ser ignorada, seja pelo legislador, seja pelo julgador, que devem estar preparados para atender às

demandas surgidas de uma sociedade com estruturas de convívio cada vez mais complexas, a fim de albergar, na esfera de entidade familiar, os mais diversos arranjos vivenciais /.../ Especificamente quanto ao tema em foco, é de ser atribuída normatividade idêntica à da união estável ao relacionamento afetivo entre pessoas do mesmo sexo, com os efeitos jurídicos daí derivados, evitando-se que, por conta do preconceito, sejam suprimidos direitos fundamentais das pessoas envolvidas /.../

Recurso Especial provido. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça.

A família unipessoal é constituída por uma pessoa. Em 2008, o STJ (Superior Tribunal de Justiça) garantiu proteção ao bem de família pertencente à pessoa considerada família unipessoal, por intermédio da súmula nº 364 : “O conceito de impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, separadas e viúvas.” (Dias, 2010, p. 263). Juridicamente, o bem de família consiste em “prédio residencial urbano ou rural, com suas pertenças e acessórios, destinando-se em ambos os casos a domicílio familiar, e poderá abranger valores mobiliários, cuja renda será aplicada na conservação do imóvel e no sustento da família”, de acordo com o artigo 1.712 do Código Civil (Negrão et al., 2010)

Em Direito, a palavra estatuto (derivada do termo latim *statutum*) diz respeito à lei ou conjunto de normas que regulamenta as relações jurídicas de pessoas e/ou coisas. Nesta perspectiva, foi criado o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Tavares, 2010) com o propósito de garantia e proteção dos direitos

da pessoa em desenvolvimento. Em 2007, o deputado federal baiano Sérgio Barradas Carneiro protocolou o Projeto de Lei nº 2.285, denominado Estatuto das Famílias (Pereira, 2007), elaborado pelo IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família), objetivando a atualização da legislação brasileira referente ao Direito de Família, a regulamentação dos diferentes arranjos familiares e propondo a reunião de todo o direito material e processual pertinente ao Direito de Família. De acordo com o Estatuto das Famílias, em trâmite na Câmara dos Deputados, família monoparental é a entidade formada por um ascendente e seus descendentes, qualquer que seja a natureza da filiação ou do parentesco (artigo 69, § 1º).

A expressão família monoparental foi introduzida por Nadine Lefaucheur e outras sociólogas feministas francesas, a partir da metade dos anos setenta (Wall & Lobo, 1999; Bielsa, 2003), tomando por base o conceito de *lone parent*, utilizado nos países anglo-saxônicos nos anos sessenta. A princípio, as famílias monoparentais referiam-se às unidades domésticas nas quais o pai ou a mãe vivia sem cônjuge, na companhia de filho(s) solteiro(s) e menores de vinte e cinco anos de idade. Inicialmente, houve a idéia de classificar este formato familiar como sendo famílias de risco, no entanto, esta denominação não foi amplamente aceita nos meios social e jurídico.

No Brasil, a família monoparental passou a ter reconhecimento legal a partir da promulgação da Constituição Federal, em 1988 - artigo 226, § 4º (Moraes, 2006).

3.2 Família monoparental feminina no Brasil e em outras sociedades

A monoparentalidade feminina no Brasil não causa surpresa, reprovação ou piedade. Não mais. Não com a mesma intensidade. Há algum tempo, as famílias “normais” (leia-se nucleares) costumavam impedir que seus filhos se tornassem amigos dos filhos das mães solteiras ou separadas, temendo a influência perniciosa que estas mulheres e seus

filhos poderiam exercer em razão de suposta falta de decência reinante em uma família sem pai. Lamentável? Sim, como todas as atitudes e comportamentos envoltos nos velhos e bolorentos preconceitos, discriminações e moralismo vazio. Em razão de todo o desprezo social, não eram raras as mães solteiras que abandonavam ou doavam seus bebês recém-nascidos ou permitiam que seus pais criassem o próprio neto como se filho fosse (Arany, 2010). A maternidade fora do casamento não era tolerada entre as famílias mais abastadas, pois entendiam que ter filhos e não ter marido era coisa de mulher desavergonhada, que não tinha recebido educação e orientação adequadas. Era coisa das outras famílias (Morais (2010). No entanto, o tempo vai passando, as pessoas vão vivenciando diferentes realidades e construindo novas idéias e crenças.

As representações de monoparentalidade feminina vêm rompendo as frágeis barreiras sociais que a ligavam, essencialmente, às mulheres pobres e desinformadas.

A legalização do divórcio, a permissão da adoção unilateral, o enfraquecimento do poder religioso na manutenção do casamento, a independência financeira da mulher e a abertura social para manter-se solteira são algumas das situações que abrem espaço para a monoparentalidade feminina circular em todas as classes sociais, embora ainda exista em maior número nas classes consideradas economicamente pobres (Montali, 2006).

Assim sendo, famílias monoparentais têm características e condições diferenciadas, conforme o meio no qual estão inseridas. A desinformação, o desconhecimento e o precário acesso aos métodos anticoncepcionais eficientes provocam alto índice de gravidezes entre mulheres adolescentes e adultas pobres que, em conjunto com relacionamentos afetivos instáveis entre os casais, favorecem o expressivo aumento do número de famílias monoparentais entre as mulheres pobres. Segundo Gomes & Pavez (2006), resultados da PNAD 2004 (Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios), revelam que entre os anos 1994 e 2003 o número de famílias monoparentais femininas aumentou um ponto percentual entre as famílias ricas (de 10% para 11%) e sete pontos

percentuais entre as famílias consideradas pobres (de 30% para 37%), nas regiões metropolitanas.

Estudo da autoria de Carloto (2005) enfatiza o fato de que as mulheres pobres sofrem mais diretamente as modificações nas estruturas familiares, pois têm baixa renda mensal e passam a acumular, sozinhas, as funções de provedoras e mantenedoras da casa e dos filhos. Muitas vezes, ganham menos que seus ex-maridos ou companheiros porque são mulheres. Daí, começa um processo de dependência de programas governamentais de doações, da ajuda de parentes e da pensão alimentícia devida pelo pai dos seus filhos.

Acerca da pensão alimentícia, o Código Civil brasileiro - lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Pinto, et al., 2008), prevê, em seu artigo 1.694, que os parentes, cônjuges e companheiros podem pedir alimentos uns aos outros, a fim de garantir o sustento e, conforme o parágrafo 1º, a pensão alimentícia é fixada em valor que corresponda com a real necessidade de quem recebe e possibilidade de quem presta. No Direito de Família, a doutrina afirma que o binômio necessidade-possibilidade orienta as decisões judiciais referentes aos alimentos. Em consequência, o pai que tem uma renda de baixo valor, prestará alimentos em uma baixa quantia.

Em Direito, de acordo com Rodrigues (2004), o termo alimentos

denomina a prestação fornecida a uma pessoa, em dinheiro ou em espécie, para que possa atender às necessidades da vida. A palavra tem conotação muito mais ampla do que na linguagem vulgar, em que significa o necessário para o sustento. Aqui se trata não só do sustento, como também do vestuário, habitação, assistência médica em caso de doença, enfim de todo o necessário para atender às necessidades da

vida; e, em se tratando de criança, abrange o que for preciso para sua instrução. (p. 79).

Assim, se a mãe chefe de família monoparental é pobre e o filho recebe um pequeno valor a título de alimentos, é provável que a família busque ajuda que, inicialmente, costuma chegar por intermédio dos avós. Em consequência, muitas vezes a mulher e seus filhos passam a viver na casa destes e o espaço fica dividido entre um grupo maior de pessoas: a mãe, seus filhos, avós, irmãos, tios e sobrinhos, que também estejam vivendo ali, pela mesma necessidade. E assim, em grande parte das famílias monoparentais femininas brasileiras (cujas mães são pobres), os avós passam a desempenhar um papel de destaque, ajudando na manutenção e criação dos netos. No Brasil, é crescente o número de adolescentes mães sem marido. E, muitas vezes, esta mãe tem mais de um filho de relacionamentos distintos, sem planejamento, sem cuidados pré-natal e sem qualquer estrutura financeira. É comum que engravidem antes de finalizar os estudos de Ensino Fundamental ou Ensino Médio e interrompam seus estudos, o que vai dificultar a colocação no mercado de trabalho, gerando mais dificuldades e perpetuação na pobreza. Portanto, resta evidente a importância de elaboração de políticas públicas que atendam, efetivamente, as necessidades das famílias monoparentais femininas em situação de vulnerabilidade social. Os atuais programas governamentais são destinados às famílias de uma maneira geral e não contemplam, diretamente, as monoparentais femininas nas suas necessidades específicas.

Nos Estados Unidos da América do Norte há um programa denominado AFDC (Aid to Families with Dependent Children), a sigla em inglês para Ajuda para Famílias com Crianças Dependentes, que atende, basicamente, famílias monoparentais. Segundo Santos & Santos (2008), este programa público presta ajuda financeira para as famílias enquanto a mãe está desempregada ou recebe um baixo salário. Na Suécia, é feito um adiantamento da pensão alimentícia enquanto o pai dos filhos não faz o pagamento, ao qual

está obrigado. Em seguida, o governo sueco faz a cobrança do pai que não cumpriu, tempestivamente, com sua obrigação. Na França, há o ASF - Allocation de Soutien Familial (Abono de Sustento Familiar, em português) e o API - Allocation de Parent Isolé (Abono de Genitor Só, em português), cujos objetivos são o auxílio financeiro e proteção às crianças sem o amparo ou o reconhecimento paterno (Gomes, 2006).

Dentre as associações criadas para a busca da promoção e garantia de direitos relacionados às famílias monoparentais e seus membros podemos citar, no Brasil, a APASE - Associação de Pais e Mães Separados, uma ONG (Organização não Governamental), fundada em 12 de março de 1997, em Florianópolis, SC, na qual são desenvolvidas atividades relacionadas à igualdade de direitos entre homens e mulheres nas relações com seus filhos após o divórcio, sendo difundida a idéia de que filhos de pais separados têm direito de serem criados por qualquer um de seus genitores, com a participação efetiva de ambos os genitores no desenvolvimento dos filhos. A APEMAS (Associação Pernambucana das Mães Solteiras), criada em 1992 no Recife, Pernambuco com o objetivo principal de contribuir para a redução da exclusão social da criança e do adolescente em situação de desamparo paterno. Ainda no Brasil, existe a Associação Pais para Sempre (sítio na internet: <http://www.paisparasemprebrasil.org/>), que visa garantir o direito de convivência entre o filho e o pai ou a mãe que não tem sua guarda. Em Portugal (Associação de Famílias Monoparentais - sítio na internet: <http://familiasmonoparentais.blogspot.com/>), na Espanha (Asociación Gallega de Padres y Madres Separados - sítio na internet: <http://ayudaafamiliasseparadas.fiestras.com/>) e na Argentina (Asociación de Padres Alejados de sus Hijos - sítio na internet: <http://www.apadeshi.org.ar/>), também há sites e associações que defendem a preservação de vínculos entre filhos e pais separados e demais direitos das famílias monoparentais.

A positivação constitucional assegurou às famílias monoparentais o direito à tutela do Estado. No entanto, ainda não existe no Brasil legislação infraconstitucional que

regulamente, especificamente, seus deveres e direitos na sociedade. A lei federal nº 11.340/2006, conhecida como lei Maria da Penha (Lima, 2009), trata de mulheres e famílias de uma maneira geral. Embora também seja aplicada às famílias monoparentais femininas, diz respeito a todas as mulheres. A lei recebeu este nome em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, mulher que sofreu violência doméstica por parte de seu marido durante vários anos e foi vítima de tentativa de homicídio por duas vezes: quando foi ferida com tiro de revólver, tornando-se paraplégica e, mais tarde, com uso de choque elétrico e tentativa de afogamento. A lei Maria da Penha alterou o Código Penal vigente no Brasil (Pedroso, 2010), criando mecanismos para punir, rigorosamente, o agressor no âmbito familiar e/ou doméstico.

Está em tramitação na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 2.285/2007, de iniciativa do IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família (Pereira, 2007), que prevê a criação do Estatuto das Famílias, cujo objetivo é adequar a legislação referente ao Direito de Família à atual realidade social brasileira, buscando legitimar e regulamentar a união estável e o casamento entre pessoas do mesmo sexo e os direitos e deveres das famílias monoparentais, por exemplo. Com a votação e aprovação deste projeto de lei, que então passará a ser a lei, ficará preenchida uma lacuna que hoje existe na legislação brasileira, pois não há legislação infraconstitucional que regulamente, especificamente, os direitos, deveres e políticas públicas direcionadas para a família monoparental.

Comemoramos a valorosa contribuição social e atualização que esta normatização trará para toda a sociedade brasileira, pois entendemos que as normas jurídicas devem ser elaboradas, revistas e (re)construídas com o escopo de cumprir sua precípua função social: a garantia do Princípio da dignidade da pessoa humana, corolário do Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, III, da Constituição Federal (Moraes, 2006). Ainda que de maneira tímida, a tradicional família nuclear vai deixando de ser o modelo ideal de família feliz e perfeita, enquanto os demais arranjos passam a marcar presença na

sociedade e diluir idéias carregadas de preconceito e discriminação. Em uma decisão recente, inédita e festejada, em abril de 2010 os Ministros da 4ª Turma do STJ (Superior Tribunal de Justiça), reconheceram, por unanimidade, o direito de casais homossexuais adotarem crianças e adolescentes, sob o fundamento de que deve prevalecer o bem estar do(a) menor e o vínculo afetivo no ambiente familiar. Visto que a família é uma construção social, a posição do STJ (Superior Tribunal de Justiça), é no sentido de que a lei deve vir acompanhando as modificações sociais nas estruturas familiares, garantindo os direitos de todos os cidadãos, independente de sexo, cor, religião, parentesco, condição social e estado civil. Assim esperamos!

4. TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS

“Quanta riqueza guarda o homem em seu interior! Porém, de que lhe serve se não se busca e investiga?”

Santo Agostinho

- E a família, como vai?

Esta é uma pergunta frequente, que fazemos e ouvimos quando encontramos uma pessoa conhecida, pois partimos do princípio de que (todas) as pessoas sabem o que é família. É provável que nos surpreenderíamos com a seguinte resposta: - Família? O que é isso? Normalmente, a resposta é no sentido de que a família vai bem ou de que, infelizmente, algo ruim está se passando. Entendemos que, mesmo de maneiras diferenciadas, as pessoas têm opiniões sobre o que é família, bem como sobre tantos outros objetos sociais e o interesse em conhecê-las tem sido o ponto de partida para estudos científicos em variadas áreas de interesse. Estas opiniões e crenças, construídas e reconstruídas continuamente, resultam em representações sociais, formadas e reformadas num processo dinâmico a partir da interação e influência recíproca entre os indivíduos e o meio social no qual estão inseridos. Nesta pesquisa, conhecer as representações sociais de família monoparental feminina e guarda de filhos implica em tomar conhecimento do processo pelo qual o grupo formado por juízes de Direito nomeiam e classificam estes objetos sociais.

No dia a dia, ouvimos que os Juízes de Direito são meros aplicadores da lei. No entanto, a aplicação da lei não os exime de agir, também, conforme o que pensam e sentem em relação ao que decidem. O artigo 5º da LICC - Lei de Introdução ao Código Civil - Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Pinto et al., 2008) prevê, expressamente, que

o juiz atenda, na aplicação da lei, aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum. Neste sentido, os comportamentos e as práticas de juízes de Direito podem ser orientados, além das determinações legais, por suas representações sociais acerca dos objetos com os quais lidam no exercício profissional.

Partindo da idéia de que a Teoria das Representações Sociais está amparada na seguinte dupla questão: “como o social intervém na elaboração psicológica que constitui a representação social e como essa elaboração psicológica intervém no social?” (Sêga, 2000, p. 129), entendemos que este arcabouço teórico-metodológico é adequado para alcançarmos os objetivos propostos neste estudo.

4.1 Um pouco do histórico da Teoria das Representações Sociais

A Teoria das Representações Sociais, considerada uma forma sociológica da Psicologia Social, constituiu-se numa crítica ao caráter individualista desta, que afastava o indivíduo do espaço social. Moscovici desenvolveu a Teoria das Representações Sociais tomando como referência o conceito de representações coletivas, do francês Émile Durkheim, o fundador da Escola Francesa de Sociologia, para quem as representações coletivas (representadas nos mitos e questões religiosas, por exemplo) eram estáveis e traziam certa carga de coerção.

Em 1961, em sua tese intitulada *La Psychanalyse, son image et son public* (A psicanálise, sua imagem e seu público, em português), Moscovici, orientado pelo psicanalista francês Daniel Lagache, desenvolveu a Teoria das Representações Sociais. Este estudo versou sobre as modificações (isto é, as novas significações) que acontecem em uma teoria científica (no caso, a Psicanálise), quando diversos grupos sociais (a população de Paris, neste caso) se apropriam desta teoria. De acordo com o entendimento de Moscovici, os indivíduos não apenas reproduzem, passivamente, um pensamento social.

Eles o reconstruem, modificando-o, evidenciando uma posição ativa e participante durante este processo.

A Teoria das Representações Sociais é a “grande teoria”, segundo Doise (*apud* Almeida, 2001, p. 134): “grande no sentido de que sua finalidade é a de propor conceitos de base /.../ e suscitar, assim, estudos mais detalhados sobre os múltiplos processos específicos.” No decorrer dos anos, esta teoria tem passado por desdobramentos e, segundo Almeida (2001), há eminentes pesquisadores, discípulos de Moscovici, que merecem destaque: Jean-Claude Abric (abordagem estrutural), Willem Doise (abordagem societal) e Denise Jodelet (abordagem processual ou culturalista).

Jean-Claude Abric, da Université de Provence, na França, desenvolveu, em 1976, a Teoria do Núcleo Central, considerada complementar à Teoria das Representações Sociais, na qual afirma que uma representação social é “adequadamente descrita ou identificada quando, além de seu conteúdo, se apreende também sua estrutura.” (Sá, 2002, p. 148). Conforme Abric, a representação social é organizada e estruturada em um núcleo central (formado por um ou mais elementos, que, organizados, dão significado à representação social e lhe conferem identidade) e em elementos periféricos (postos em torno do núcleo central, são flexíveis, denotam a heterogeneidade do grupo social e variam de acordo com o contexto histórico, social e cultural. No entanto, essas variações não são modificadoras da representação social. De acordo com Sá (2004, p.75), as funções do núcleo central referem-se à construção da significação da representação social e sua organização, enquanto os elementos periféricos possibilitam a adaptação à realidade concreta, a diferenciação do conteúdo da representação social e a proteção do núcleo central.

Willem Doise, da Université de Genève, na Suíça, entende que, a partir de uma abordagem societal (sociológica), as representações sociais são “princípios geradores de tomadas de posição ligadas a inserções específicas em um conjunto de relações sociais e

que organizam os processos simbólicos que intervêm nessas relações.” (*apud* Sá, 2002, p. 33). A partir desse entendimento, Doise investiga de que forma as inserções sociais dos indivíduos influenciam suas representações sociais e, para isso, apresenta a análise em quatro níveis: processos intraindividual (diz respeito aos indivíduos em relação ao seu ambiente), interindividual e situacional (busca nos sistemas de interação o entendimento das dinâmicas sociais), intergrupar (considera as posições diferenciadas dos indivíduos no grupo social) e, finalmente, posicional e ideológico, que “enfoca os sistemas de crenças, representações, avaliações e normas sociais.” (Almeida, 2009).

Denise Jodelet, do L'École des hautes études en sciences sociales, na França, é considerada uma fiel seguidora do trabalho desenvolvido por Moscovici. A partir de uma abordagem culturalista ou processual, Jodelet (1994, 2001) entende que as representações sociais expressam um tipo de conhecimento comum, construído socialmente, que permite a elaboração de uma realidade compartilhada por um grupo social. Para Jodelet (Almeida, 2005), as representações sociais estão, continuamente, agindo no ambiente social, funcionando como guias de orientação de condutas e comunicação entre os membros de grupos sociais e atenta para o fato de que o funcionamento dessas representações sociais deve ser entendido como processo construtor da realidade, numa perspectiva social e cultural.

4.2 Conceito de representações sociais

No dia a dia, na interação com outras pessoas, nos diversos grupos sociais dos quais fazemos parte (grupo familiar, ambiente de trabalho, reuniões com amigos, grupos religiosos, dentre outros), recebemos informações constantemente e nos posicionamos em relação a essas novas idéias, interpretando-as. Assim, a partir desse processo, são (re)criadas opiniões e julgamentos comuns, em relação a um determinado objeto (coisa ou

pessoa). Representar um objeto social não é, simplesmente, fazer uma reprodução deste. É um processo cognitivo e afetivo, ligado às crenças, valores e contexto dos membros de um grupo, que resulta em uma interpretação e reconstrução da realidade, capaz de direcionar comportamentos e guiar práticas sociais (Almeida, Pacheco & Garcia, 2006).

Tomemos um exemplo que ilustrará essa afirmação: um grupo de magistrados está, constantemente, conversando e trocando idéias sobre temas jurídicos. Dentre esses temas, as características específicas das famílias monoparentais femininas têm sido bastante discutidas. A partir dessas discussões, os indivíduos do grupo passam a formar (e reformar) opiniões sobre o assunto em tela. Este processo (resultante do conhecimento compartilhado pelo grupo) poderá levar à constituição e/ou reformulação de representações sociais, a partir da maneira como os indivíduos comunicam, interpretam, apreendem e percebem o ambiente social, isto é, onde vivenciam suas interações e comunicações diárias.

De acordo com Moscovici (1981, p. 181), “por representações sociais, entendemos um conjunto de conceitos, proposições e explicações originado na vida cotidiana no curso de comunicações interpessoais.”

A fim de visualizar o campo de estudos das representações sociais, Spink (1993) faz uso do esquema seguinte (Figura 2), no qual se evidenciam dois eixos: em um deles, as representações sociais “constituem formas de conhecimento prático orientadas para a compreensão do mundo e para a comunicação.” (p. 301). No outro eixo, as representações sociais são construções feitas por indivíduos inseridos em um grupo social e dizem respeito a um objeto que tenha relevância social.

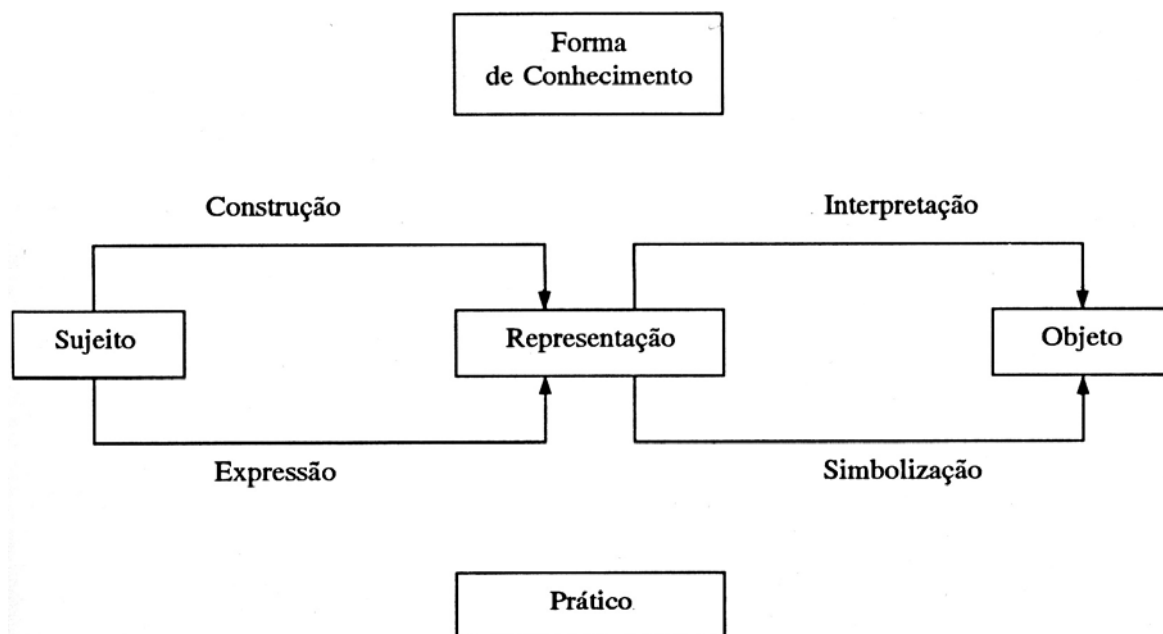


Figura 2: O campo de estudos da representação social - Fonte: Spink (1993)

De acordo com Moscovici (1978), o conteúdo de uma representação social está organizado nas três seguintes dimensões: a informação, o campo de representação e a atitude. A informação diz respeito ao conhecimento organizado que um grupo social tem acerca do objeto, isto é, aquilo que os indivíduos deste grupo sabem a respeito do objeto, por exemplo: as informações (o conhecimento) que um grupo de advogados tem sobre família monoparental. A atitude está relacionada à posição favorável ou desfavorável dos indivíduos em relação ao objeto. Conforme Santos (2005), esses dois elementos do conteúdo da representação social (informação e atitude) estão estruturados no campo de representação (campo representacional) ou da imagem que, segundo Oliveira, Fischer, Teixeira & Amaral (2003), “remete aos conteúdos concretos e limitados das proposições e imagens de um determinado objeto da representação.” (p. 28). O gráfico seguinte (Figura 3) representa as três dimensões citadas por Moscovici:

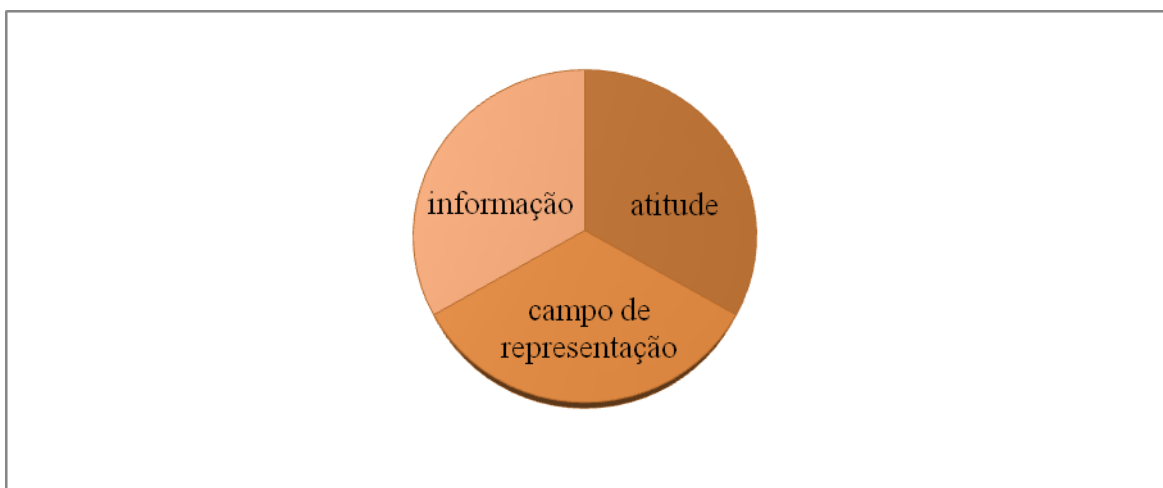


Figura 3: Organização do conteúdo de uma representação social em três dimensões.

(Fonte: elaborada pela autora, com base na pesquisa realizada)

O conceito proposto por Jodelet pode ser considerado, atualmente, o de maior consenso entre os pesquisadores. Segundo ela, as representações sociais são “uma forma de conhecimento socialmente elaborada e partilhada, tendo um objetivo prático e concorrendo à construção de uma realidade comum a um conjunto social.” (Jodelet, 1994, p. 36).

No entanto, diversos estudiosos têm elaborado definições que, embora heterogêneas, assemelham-se em conteúdo, tornando-se, na verdade, complementares. Conforme Anchieta & Galinkin (2005), a representação social de um determinado objeto “implica a elaboração de um conhecimento sobre o problema ou, no caso de um fenômeno novo, na ancoragem em outros conhecimentos estabelecidos que possam lhe dar sentido.” (p. 30).

4.3 Como são construídas e para que servem as representações sociais

Antes de pensarmos nos processos construtores das representações sociais, façamos a seguinte pergunta: Por que construímos as representações sociais? Segundo Moscovici, para tornar algo não familiar em familiar, ou seja, em algo conhecido, evitando

o incômodo e o desconforto do estranho. A respeito das razões pelas quais construímos representações sobre objetos sociais, Santos (2005) afirma que Moscovici trata de três determinantes sociais das representações: pressão à inferência, focalização e defasagem/dispersão de informação. A pressão à inferência está relacionada à busca do indivíduo pelo consenso com o grupo social do qual faz parte, isto é, o indivíduo sente-se pressionado a concordar com este grupo. A focalização ocorre quando cada indivíduo focaliza determinado aspecto do objeto, de acordo com seus interesses. Assim, a legalização do casamento homossexual no Brasil, por exemplo, será apreendida de maneiras distintas por grupos sociais diversos: um grupo de religiosos, um grupo de jovens homossexuais e um grupo de juízes de Direito que atuam em Varas de Família terão, provavelmente, focos diferenciados sobre o tema. A defasagem/dispersão de informação diz respeito às condições encontradas pelos indivíduos quando acessam informações sobre o objeto social. Para um grupo de mulheres advogadas, por exemplo, há certa facilidade em acessar e conhecer informações sobre os processos judiciais ajuizados por mães solteiras, nas Varas de Família da comarca onde trabalham. É provável que outro grupo, formado por mulheres trabalhadoras rurais, não encontre a mesma facilidade neste acesso.

E, então, perguntamos: como são construídas as representações sociais?

Representar socialmente um objeto é torná-lo parte do nosso repertório de conhecimento já existente e este processo acontece de acordo com o que já apreendemos anteriormente. A fim de melhor compreender esta afirmação, tomemos como exemplo a seguinte situação: o surgimento e evidência social de diferentes arranjos familiares nas últimas décadas, na sociedade brasileira. A partir do lugar social ocupado por esses (nem todos) inéditos e diversificados arranjos familiares, as pessoas passaram a transformar a novidade social em algo familiar (por intermédio da comunicação), dando-lhes sentido e construindo, nesse processo, representações sociais.

E essa construção/formação de representações sociais acontece, de acordo com Moscovici, a partir de dois processos indissociáveis: a objetivação e a ancoragem.

Na objetivação ocorre uma aproximação entre uma idéia abstrata (um conceito), apresentada ao indivíduo e uma idéia concreta (uma imagem), que já existe para o indivíduo e que forma sua realidade. Em outras palavras, no processo de objetivação ocorre a transformação do abstrato em concreto, por intermédio da formação de uma imagem (representação icônica), isto é, há a transformação de “um conceito em uma imagem ou em núcleo figurativo” (Santos, 2005, p. 31), o que pode ser entendido nos seguintes exemplos: para determinado grupo social, o conceito jurídico (abstrato) de chefe de família é representado pela imagem de uma pessoa casada, usando aliança no dedo anelar da mão esquerda (concreto). A idéia de maternidade (abstrata) representada na imagem de uma mulher casada (concreto).

O processo de objetivação, segundo Spink (1993), pode ser dividido em três etapas: na primeira, as informações que dizem respeito ao objeto social são descontextualizadas, o que significa que apenas uma parcela de todas as informações (que estão sendo colocadas/disponibilizadas para os indivíduos) é, efetivamente, retida por esses indivíduos, de acordo com os valores culturais e normas do grupo social no qual estão inseridos. Na segunda, ocorre a organização cognitiva dos vários elementos que compõem a parte da informação que foi retida pelos indivíduos. Esses elementos, após terem sido devidamente organizados, formam o núcleo figurativo (imagens) da representação social. Na terceira etapa, acontece a naturalização, isto é, os elementos do núcleo figurativo formam categorias consideradas naturais, com materialidade, tornando-se concreto por intermédio das imagens formadas, deixando de ser pensamento, isto é, deixando de ser abstrato.

Em termos práticos, podemos exemplificar essas três fases da objetivação nas seguintes situações: 1. Diferentes grupos de operadores do Direito selecionam e

descontextualizam determinadas informações a respeito de mulheres (enquanto objeto social). Para tanto, usam critérios que estejam em consonância com o perfil cultural e valores normativos próprios de cada grupo; 2. Cognitivamente, cada grupo de operadores do Direito organiza os elementos que fazem parte das informações retidas. A partir daí, em cada um desses grupos, haverá núcleos figurativos (imagens) formados acerca de mulheres; 3. Ocorre quando os indivíduos (operadores do Direito) que formam os diferentes grupos naturalizam o contexto simbólico da informação recebida e, assim, esta passa a ser percebida como algo real, concreto. Um grupo de operadores do Direito pode entender que a maternidade é um desejo natural da mulher e faz “parte da natureza feminina /.../ espera-se que toda mulher tenha o desejo da maternidade.” (Santos, 2005, p. 32).

A ancoragem diz respeito à classificação e nomeação da imagem, de acordo com o que já é conhecido pelo indivíduo. No processo de ancoragem, o indivíduo encontra sentido para a imagem formada na objetivação, resultando na formação da representação social acerca de determinado objeto. De acordo com Moscovici (2007, p. 61), o processo de ancoragem “é quase como que ancorar um bote perdido em um dos boxes (pontos sinalizadores) de nosso espaço social.” Diante de situações/pessoas/acontecimentos desconhecidos, que não são familiares, buscamos referências para ajustarmos as novidades sociais do dia-a-dia, classificando-as, nomeando-as e, assim, tornando-as familiares. Quando categorizamos algo, buscamos “um dentre os protótipos que temos armazenados na memória e estabelecemos uma relação positiva ou negativa com ele.” (Leme, 2004, p. 49). Para Santos (2005, p. 33), a ancoragem implica em: atribuição de sentido (a representação social vincula-se a um conjunto de significados e categorias prévias, que já fazem parte dos conhecimentos sociais e culturais dos indivíduos), instrumentalização do saber (possibilita um “valor funcional à representação”, pois esta se torna um meio para o entendimento do ambiente social) e enraizamento no sistema de pensamento (as

representações sociais recém formadas são inseridas em um sistema de pensamento que já existe para os indivíduos e passam a fazer parte deste).

Ressaltamos a importância de compreender ancoragem e objetivação como processos indissociáveis e simultâneos, representados na Figura 4:

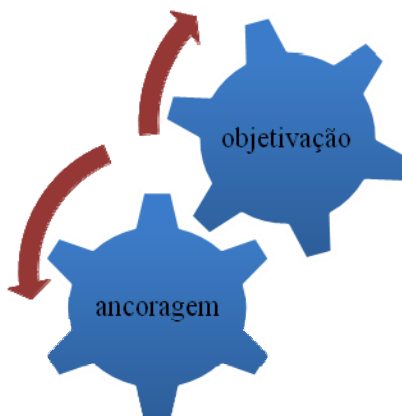


Figura 4: Representação dos indissociáveis processos de objetivação e ancoragem. (Fonte: elaborada pela autora, com base na pesquisa realizada)

Ancoragem e objetivação guardam semelhanças com dois mecanismos/processos cognitivos estudados por Piaget: assimilação e acomodação. De acordo com Frederico (2005), as idéias piagetianas mostram que “o indivíduo, desde a infância, constrói suas estruturas mentais por meio da interação com o grupo social, num processo ininterrupto de acomodação e assimilação.” E o que são esses processos? Assimilação é o mecanismo (processo cognitivo) que classifica eventos inéditos (experiências novas) nos esquemas ou estruturas que já existem para o indivíduo. Acomodação é o processo de modificação do esquema ou estrutura já existente em razão de características do objeto (evento novo/inédito) que passou pelo mecanismo de assimilação ou a criação de um novo

esquema ou de uma nova estrutura, a fim de que esse novo objeto seja ali encaixado. Denomina-se adaptação o equilíbrio entre assimilação e acomodação.

A aquisição e a transformação do conhecimento, nos termos da Teoria das Representações Sociais, passam por dois universos de pensamento existentes na sociedade: universo consensual e universo reificado (Moscovici, 2007), que são considerados formas de produção de conhecimento. As interações sociais, conforme entendimento de Alves-Mazzotti (1994), criam verdadeiros universos consensuais, nos quais são produzidas teorias do senso comum, isto é, representações sociais. Segundo Santos (2005), esses universos consensuais não são, necessariamente, homogêneos: “as representações sociais incluem as convergências que trazem a familiaridade e as divergências de pensamento, os conflitos que provocam a mudança.” (p. 30). O universo consensual é o campo no qual as representações sociais são produzidas, isto é, o universo consensual é percebido e interpretado pelas representações sociais e o conhecimento produzido neste universo evidencia o saber do senso comum nas interações sociais. O universo reificado é, notadamente, científico, marcado pelo conhecimento formal e pelo saber erudito, em um espaço no qual os indivíduos desempenham papéis e se expressam com rigor científico. Desta forma, “quando um profissional fala, não é sua opinião que está aparecendo, mas sim a verdade do grupo que ele representa como advogado, médico ou analista de mercado” (Tomaselli & Oltramari, 2007, p. 277), o que nos permite dizer que há, nesse caso, uma expectativa de comportamento considerado correto.

O conhecimento jurídico a respeito da legislação civil que regulamenta o reconhecimento de filhos nascidos fora do casamento formal é um exemplo de conteúdo que circula no universo reificado. Por outro lado, as conversas cotidianas e o senso comum dos indivíduos sobre o reconhecimento desses filhos estão no universo consensual, onde as representações sociais são processadas.

Um objeto social novo e inédito pode ser desafiante e assustador, gerando certo desconforto, em razão do enfrentamento do desconhecido. Então, buscamos tornar o objeto não-familiar em algo familiar, evitando, assim, a ameaça (Jodelet, 2005; Moscovici, 2007). É por intermédio das representações sociais que, faceando o desconhecido, interpretamos e (re)construímos a realidade, em um processo de contínua interação com o meio e, desta forma, as representações passam a fazer parte das comunicações cotidianas. Conforme já dissemos, para Abric (1994) são quatro as funções essenciais dessas representações sociais: função de saber, pela qual as representações sociais possibilitam a aquisição de conhecimento do senso comum; função identitária: as representações sociais permitem que os indivíduos adquiram identidade social, fortalecendo a idéia de pertencimento a determinado grupo; função de orientação: as representações sociais orientam, direcionam e modelam os comportamentos e as práticas sociais, uma vez que evidencia o que é aceitável ou não em determinado momento e situação social; função justificatória: as representações sociais, à medida que formatam os comportamentos dos indivíduos, os justificam. Para Spink (1993), as funções das representações sociais dividem-se em social (direcionar condutas e práticas sociais), afetiva (proteger e legitimar as identidades sociais) e cognitiva (tornar familiar o que é novo).

Na seção seguinte, apresentamos o método utilizado nesta dissertação. Para tanto, detalhamos quem são os participantes, os critérios de seleção adotados, a coleta de dados (instrumentos e procedimentos usados) e a análise dos dados (técnica e procedimentos).

5. MÉTODO

Entendemos que tanto a abordagem qualitativa quanto a quantitativa apresentam vantagens e, em determinados estudos, algumas desvantagens (Günther, 2006). Nesta dissertação, optamos por aquela mais indicada para responder nossas perguntas de pesquisa: Quais representações sociais os juízes de Direito têm acerca de família monoparental feminina? Quais representações sociais os juízes de Direito têm acerca de guarda de filhos? A condição de monoparentalidade feminina influencia decisões em processos judiciais relativos à guarda de filhos?

A pesquisa qualitativa está relacionada com realidades que não podem ser quantificadas, pois dizem respeito a “um universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.” (Minayo, 1999, p. 21). A abordagem qualitativa nos permite o alcance de aspectos bastante particulares, possibilitando um nível amplo e profundo de conhecimento a respeito dos objetos de interesse.

A proposta de pesquisa, na presente dissertação, está relacionada a uma investigação exploratória, utilizando entrevista e análise documental (sentenças judiciais). Vergara (2003) nos ensina que o estudo exploratório é feito “em área na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado. Por sua natureza de sondagem, não comporta hipóteses, que, todavia, poderão surgir durante ou ao final da pesquisa.” (p. 47). Neste sentido, buscamos aqui uma compreensão inicial do problema, para a realização de novos estudos, futuramente.

5.1 PARTICIPANTES

Participaram deste estudo oito juízes de Direito (quatro mulheres e quatro homens), profissionalmente atuantes em Varas de Família e membros do Poder Judiciário de um estado localizado na região sudeste brasileira. O critério de seleção foi feito por caracterização do grupo. O número de participantes está de acordo com Mendes (2007), quando recomenda que, neste tipo de proposta metodológica, devem ser entrevistadas, individualmente, entre seis e doze pessoas.

A fim de garantir o sigilo de identidade, os participantes foram denominados de P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7 e P8, de acordo com a ordem de realização das entrevistas.

Apresentamos, na tabela seguinte (Tabela 1), os dados coletados a partir do questionário sociodemográfico:

número de participantes: oito (P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7 e P8)
sexo dos participantes: P1, P3, P4 e P8: sexo masculino - P2, P5, P6 e P7: sexo feminino
idades: entre trinta e setenta anos
religião: predominantemente, católica
estado civil: predominantemente, casados
número de filhos: não tem filhos e tem até quatro filhos
tempo na magistratura em Varas de Família: de sete meses a dezessete anos
renda mensal familiar: entre R\$ 10.000,00 e R\$ 20.000,00

Tabela 1: Dados sociodemográficos

5.2 COLETA DE DADOS

5.2.1 Instrumentos para coleta de dados

A coleta de dados foi feita a partir de entrevista individual, questionário sociodemográfico e análise documental.

Buscando receber respostas detalhadas e conhecer, profundamente, o ponto de vista de cada participante (Bauer & Gaskell, 2008), optamos pela entrevista semi-estruturada com perguntas abertas (Anexo 1), nas quais a pessoa entrevistada expôs suas opiniões sobre família monoparental feminina, guarda de filhos e possível influência da monoparentalidade feminina nas decisões judiciais relativas à guarda de filhos.

O questionário sociodemográfico (Anexo 2) buscou caracterizar cada um dos participantes, quanto ao sexo, idade, religião, estado civil, tempo de exercício profissional em Vara de Família, renda familiar mensal aproximada e número de filho(s), caso o(s) tenha.

A pesquisa relacionada aos documentos consistiu na análise do conteúdo de sentenças judiciais. Conforme Carmo (2004, p. 1), “a palavra sentença vem do latim *sententia*, *sentiendo*, gerúndio do verbo *sentire*.” Portanto, é na sentença, enquanto ato privativo do juiz, que este se expressa a respeito do caso em tela, devendo fazê-lo nos limites da lei.

As sentenças foram selecionadas a partir da autoria (juízes de Direito participantes das entrevistas), do tipo de Ação judicial (relativa à guarda de filhos) e características das partes processuais (mães de famílias monoparentais).

Foram analisadas oito sentenças com resolução do mérito (o juiz acolheu ou rejeitou o pedido da parte autora ou homologou o acordo entre as partes), de acordo com o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil - lei federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Montenegro Filho, 2010). Buscando preservar o sigilo quanto à autoria e ao cadastro

numérico de cada uma das oito sentenças analisadas, as nomeamos da seguinte maneira: S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7 e S8. Todas as sentenças foram proferidas nos autos de processos de Ações de Modificação de Guarda de Filhos. S1, S2, S4, S5, S6, S7 e S8 estavam, na ocasião das análises, sem transitar em julgado, isto é, ainda passíveis de recursos. S3, em razão do acordo homologado em audiência, já havia transitado em julgado.

5.2.2 Procedimentos para coleta de dados

O contato inicial com os participantes foi feito nas Varas de Família onde trabalham, entre os meses de setembro e outubro de 2009. Nesta ocasião, os participantes foram, pessoalmente, abordados pela entrevistadora e convidados a participar deste estudo. A partir da concordância destes, foi agendado um único encontro com cada um dos participantes, em seus gabinetes de trabalho, entre os meses de outubro de 2009 e junho de 2010, ocasião na qual assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Anexo 3), responderam verbalmente a entrevista e, em seguida, o questionário sociodemográfico, por escrito.

As entrevistas, com duração de, aproximadamente, trinta minutos, foram gravadas com a anuência dos participantes para posterior transcrição literal, por entendermos que as falas são essenciais para que os objetos sejam apreendidos e os dados interpretados (Mendes, 2007).

A pesquisadora conduziu as entrevistas a partir de três perguntas principais: Qual é a sua opinião sobre família monoparental feminina? O que você pensa sobre a guarda de filhos? Na sua opinião, a monoparentalidade feminina influencia as decisões judiciais relativas à guarda de filhos? Durante a entrevista foram elaboradas perguntas estímulo, visando criar oportunidades para a reformulação das questões apresentadas e o aprofundamento das falas dos participantes.

Em data posterior às entrevistas e questionários, nas dependências dos cartórios das Varas de Família foram analisadas oito sentenças judiciais, relativas, exclusivamente, a Ações de Modificação de Guarda de Filhos, em trâmite nas Varas de Famílias. As oito sentenças analisadas foram de autoria de cada um dos oito juízes de Direito participantes deste estudo: a sentença S1 foi da autoria do participante P1 e assim sucessivamente. As análises documentais foram autorizadas verbalmente pelos advogados das partes processuais, que permitiram à pesquisadora o acesso aos autos dos processos.

5.3 ANÁLISE DOS DADOS

Os dados coletados, por intermédio das entrevistas individuais, foram analisados a partir da técnica da Análise de Conteúdo Categorical Temática, conforme descrita por Bardin (1985). A Análise de Conteúdo é formada por técnicas de análise das comunicações, utilizando-se meios sistemáticos e objetivos para ressaltar o conteúdo das mensagens. Segundo Bardin (1985), o trabalho do analista de conteúdo pode ser comparado ao de um arqueólogo, uma vez que ambos lidam com vestígios: o pesquisador que utiliza a Análise de Conteúdo “tira partido do tratamento das mensagens que manipula para inferir (deduzir de maneira lógica) conhecimentos sobre o emissor da mensagem ou sobre seu meio.” (p. 41). Este ato de inferir é, justamente, o cerne da Análise de Conteúdo. No entanto, é oportuno ressaltarmos que os conteúdos manifestos ou latentes, presentes nas comunicações humanas, são complementares e não excludentes.

O processo de análise parte da apreensão daquilo que está sendo explicitamente comunicado e também daquilo que não está sendo dito ou expresso, mas está presente, de maneira implícita, latente. Para Minerbo (1998), conteúdo latente diz respeito ao que não está dito de forma direta, mas pode significar algo: “o ritmo, o tom, a repetição de temas, palavras que se sobressaem, certas estranhezas, silêncios, reticências, o clima emocional criado /.../”. (p. 54).

Entretanto, ressaltamos a importância de que a análise dos conteúdos latentes seja feita de maneira cuidadosa para abster-se de criar novas e diferentes significações para as comunicações, que divirjam das idéias e crenças dos comunicantes e que estejam fora do contexto no qual estes estão inseridos.

Buscando definir as características da Análise de Conteúdo, Franco (2008, p. 23) fez uso da figura seguinte (Figura 5), entendendo que todo processo de comunicação compreende cinco elementos considerados básicos: “uma fonte ou emissão; um processo

codificador que resulta em uma mensagem e se utiliza de um canal de transmissão; um receptor ou detector de mensagem e seu respectivo processo decodificador.” (p. 24).

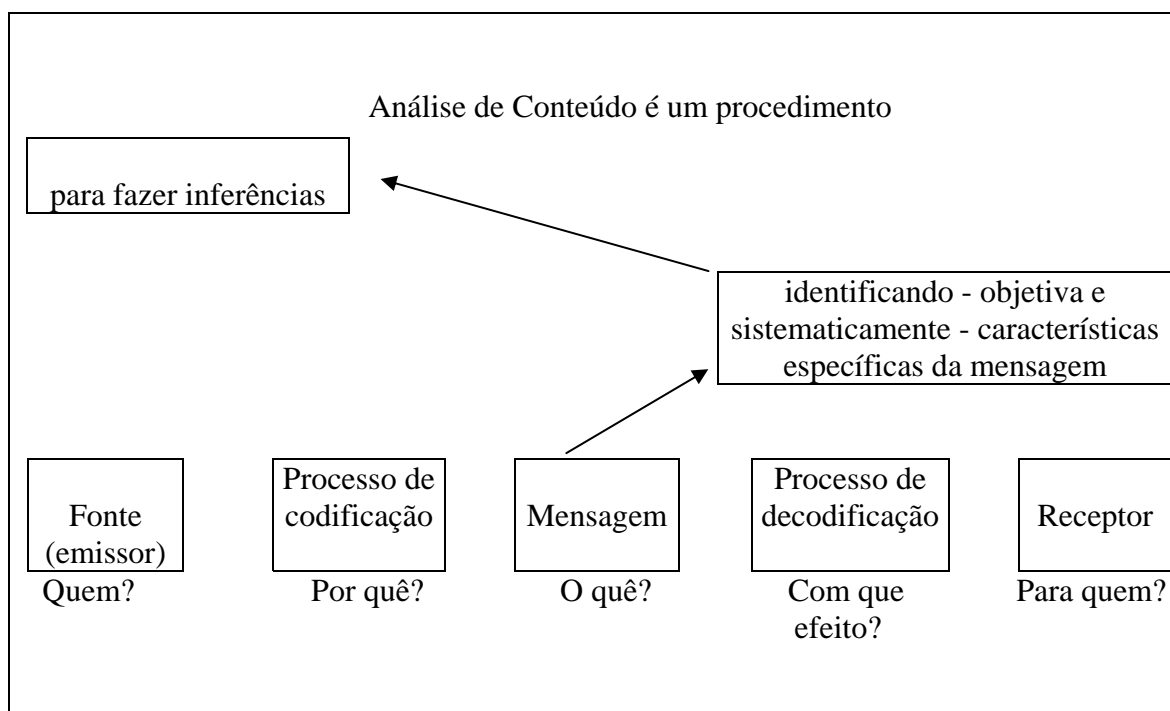


Figura 5: Características definidoras da Análise de Conteúdo (Fonte: Franco, 2008).

A Análise de Conteúdo Categorical Temática identifica temas recorrentes nos textos, para agrupá-los, criando categorias definidas empiricamente, a fim de interpretar os conteúdos referentes ao(s) objeto(s) de estudo (Oliveira, 2008)

Em relação aos questionários sociodemográficos e às sentenças judiciais (análise documental), foram feitas análises qualitativas descritivas.

5.3.1. Procedimentos para análise dos dados

- Procedimento para análise dos dados das entrevistas

Na fase de pré-análise, na qual preparamos todo o material para a análise propriamente dita, foram feitas repetidas leituras das oito entrevistas gravadas e transcritas, buscando explorar os seus conteúdos.

Nesta fase, denominada por Bardin (1985) de leitura flutuante, estabelecemos contato com as respostas dos entrevistados e conhecemos seus textos e mensagens, percebendo as impressões e as orientações que estes nos oferecem para, em seguida, estabelecermos o *corpus*, que é o conjunto das entrevistas para procedimentos de análise.

Na fase de exploração do *corpus* houve a codificação, isto é, foram atribuídas categorias, de forma organizada a partir dos diferentes temas, para a compreensão do texto. A codificação está relacionada à escolha de unidades de registro e de categorias. As unidades de registro aqui selecionadas foram os temas, que passaram a ser as unidades de significação codificadas. Portanto, o *corpus* passou a ser recortado e analisado em função dos temas, enquanto unidades de registro.

A partir daí, iniciamos uma verdadeira caça aos temas, isto é, identificamos as unidades de contexto (frases, parágrafos, orações), com a marcação do texto em cores diversas (usando lápis de cores variadas), de acordo com os diferentes temas encontrados.

Em seguida, agrupamos os temas (unidades de registro), criando categorias, a partir dos critérios de exaustividade (esgotando todo o texto), representatividade (o material analisado representou o universo), homogeneidade (apenas um princípio de classificação e análise orientou a criação de categoria), exclusividade (um mesmo elemento esteve em apenas uma categoria) e pertinência ou adequação ao conteúdo e ao objetivo da pesquisa.

As formulações de categorias foram revisadas por três avaliadores (denominados juízes) e anotadas em tabelas, nas quais constavam a denominação e descrição da categoria, os temas que a formaram e exemplos de verbalizações relativas aos temas. A partir destas revisões, as categorias foram discutidas e, definitivamente, estabelecidas.

Agrupamos as categorias formuladas na análise das oito entrevistas em categorias-síntese, obedecendo aos critérios de lógica e de semelhança semântica (relativa ao significado). As categorias refletem uma forma geral de conceitos e pensamentos, que

“permite reunir maior número de informações à custa de uma esquematização. A categorização representa a passagem dos dados brutos a dados organizados.” (Ferreira, 2003, p. 12).

- Procedimento para análise dos dados dos questionários sociodemográficos

Os dados resultantes dos questionários foram anotados em uma tabela, de maneira sucinta e objetiva, a fim de mantermos o absoluto sigilo dos participantes, evitando qualquer tipo de indicação que pudesse identificá-los.

- Procedimento para análise dos dados das sentenças judiciais

Quanto às sentenças, após recebermos autorização dos advogados das partes processuais e de um juiz de Direito, tivemos acesso aos autos apenas para leitura dos processos, sem permissão para qualquer tipo de cópia. Os autos foram consultados nos cartórios das Varas de Família, na presença de um funcionário. Os juízes de Direito entrevistados, autores das sentenças judiciais analisadas, tomaram conhecimento destas análises documentais em momento posterior às entrevistas, ocasião na qual concordaram com o procedimento.

Após leituras repetidas, foram feitas anotações sobre o conteúdo de cada uma das sentenças, buscando ressaltar as idéias principais contidas no relatório, na fundamentação/motivação e na parte dispositiva desses documentos.

A partir da próxima seção, apresentamos os resultados, a discussão dos dados e, finalmente, nossas considerações a respeito desta dissertação.

RESULTADOS

Nesta seção apresentamos os resultados dos dados coletados por intermédio dos três instrumentos utilizados nesta pesquisa: entrevista, questionário sociodemográfico e análise documental (sentenças judiciais).

A partir da realização da Análise de Conteúdo Categorical Temática (Bardin, 1985), identificamos, nas entrevistas, oito temas, os quais organizamos em três categorias síntese: Categoria um: Monoparentalidade Feminina, Categoria dois: Guarda de Filhos e Categoria três: Decisões Judiciais.

CATEGORIA UM - MONOPARENTALIDADE FEMININA

A CATEGORIA UM - MONOPARENTALIDADE FEMININA foi formada a partir de três temas: feminização da monoparentalidade, dificuldades financeiras e inexistência de políticas públicas.

A família, no sentido amplo, é percebida como grupo formado não só por laços de consanguinidade, mas também por vínculos de afeto.

No âmbito do Poder Judiciário, especificamente nas Varas de Família, a família monoparental está relacionada, na maior parte das vezes, às mulheres:

“Minha família pode ser um vizinho, um colega, um funcionário do Forum, um porteiro do edifício, minha esposa, meus parentes. Pode ser qualquer pessoa que tá perto de mim e me alegra a vida. Não tem que ter laço de sangue não.” (juiz P1)

“Eu tô pra te falar que monoparentalidade masculina é muito incomum, viu? Tem muito, muito mais família monoparental feminina por aqui.” (juiz P3)

“A gente sempre tem assunto quando é pra falar sobre monoparentalidade das mulheres, porque esse tipo de família tá muito presente no nosso trabalho.” (juiz P4)

“Mulher tem mais jeito pra criar os filhos. Quase sempre, os homens se atrapalham nessa tarefa aí.” (juiz P4)

“Se eu te falar que me surpreendo com o fato das famílias monoparentais femininas serem muito mais comum do que as famílias masculinas, aí eu ia tá mentindo pra você. Não me surpreendo, porque eu sou da opinião de que quem

cuida bem dos filhos é a mulher. Isso aí tá no coração da mulher. Isso aí faz parte da pessoa ser mulher, entende?” (juíza P6)

“São poucas as Ações onde o pai é o chefe de família monoparental. Raras.” (juíza P7)

Nas falas dos participantes, as dificuldades enfrentadas pelas famílias monoparentais femininas são, essencialmente, de ordem financeira, resultantes da pobreza vivenciada pela maioria dessas famílias:

“Criar filhos sem o pai não me parece ser tão assustador quanto criar os filhos sem ter condição financeira.” (juiz P1)

“Uma família formada só pela mãe e pelos filhos pode ser uma situação feliz, maravilhosa ou horrorosa, cheia de complicações. Isso vai depender muito da situação financeira que essa família vive. Isso faz toda a diferença.” (juíza P2)

“Eu só vou te falar uma coisa: eu não queria tá na pele de uma mulher sem marido e com filho. Hoje em dia é complicado dar conta de tudo sozinha. É complicado. A vida tá cara, minha cara!” (juiz P3)

“Olha, eu sei que a vida de uma mãe sozinha não é fácil. Eu sei. Você sabe. Todo mundo sabe. Como é que faz pra sustentar os filhos com R\$ 510,00 por mês? É, porque a maioria ganha isso.” (juiz P4)

“A gente sabe que no Brasil, as famílias com mulheres e filhos, sem o marido, são mais concentradas nas classes de baixa renda. Isso é o retrato do Brasil. E a falta de dinheiro é o grande problema dessas famílias. Não há dúvida disso.” (juíza P5)

“Eu sou juíza de Vara de Família e te garanto que é grande a quantidade de mães monoparentais nas Varas de Família. E também te garanto que muitas têm que fazer mágica pra conseguir manter a família. São mães pobres que lutam pra sustentar uma família.” (juíza P7)

“Pra mim, a mulher que encara sustentar e criar os filhos sozinha é uma leoa. Uma leoa é assim, enfrenta os problemas.” (juiz P8)

A classe social é determinante para indicar a existência de sofrimento nas famílias monoparentais femininas. Geralmente, são as famílias pobres, com dificuldades, que buscam a solução de conflitos por intermédio do Poder Judiciário, enquanto as famílias consideradas ricas procuram soluções extrajudiciais:

“É pra falar de família monoparental feminina? Então, primeiro tem que saber se tá falando de família rica ou de família pobre. Essa aí é a grande questão. Família monoparental feminina rica costuma viver bem, sem brigas na Justiça, sem grandes dramas.” (juíza P7)

“As mães que vêm aqui reclamam que a vida tá difícil, que é difícil bancar tudo, dar conta de todas as despesas./.../ Família rica procura resolver problema com o psicólogo e quem é pobre vem pra cá.” (juíza P6)

A falta de políticas públicas direcionadas, especificamente, para as famílias monoparentais femininas retrata o descaso legal e político enfrentado pelas mulheres e seus filhos, bem como a escassez de oportunidade de trabalho e os baixos salários ofertados:

“O que faz falta é apoio do governo pra dar oportunidade de trabalho pra essas senhoras não passarem necessidade, pra oferecer moradia com dignidade e estudos pros filhos.” (juiz P1)

“Não existe preocupação do governo pra dar apoio pra essas famílias. Sair pra trabalhar e deixar os filhos aonde? Com quem? Não trabalhar fora e pagar as contas com o que?” (juiz P1)

“O número de família monoparental de mulheres é expressivo e tem que fazer parte das prioridades do governo.” (juiz P3)

“Eu levo pra dentro da sala de aula muita discussão sobre essa questão da monoparentalidade das mulheres de baixa renda. É o tipo de assunto que eu quero que os meus alunos debatam. É um assunto que os futuros bacharéis em Direito têm que conhecer.” (juiz P4)

“Enquanto o poder público fizer vista grossa pras necessidades que a mulher e os filhos passam na família monoparental, a coisa vai ficar apertada pra elas.” (juíza P6)

“A Defensoria Pública tá muito presente aqui na Vara de Família, em todas as Varas de Família e a gente tem dialogado. /.../ Eu tô sempre dando pitaco nas reuniões e costumo dizer que as mães pobres, sem marido, têm muitas necessidades e acho que a gente, de dentro do Judiciário, pode promover seminários ou um congresso, sei lá, pode elaborar um estudo pra mostrar pra sociedade que essas famílias precisam de apoio. Sei lá. Acho que pra gente, da magistratura, é um caminho pra humanizar o Judiciário.” (juíza P6)

CATEGORIA DOIS - GUARDA DE FILHOS

A Categoria Dois - Guarda de Filhos foi formada por três temas: bem estar dos filhos, guarda compartilhada e relacionamento dos pais.

O bem estar dos filhos menores é o escopo das decisões judiciais relativas à guarda. É a proteção e o interesse dos filhos que prevalecem em relação aos interesses particulares dos pais:

“A guarda vai ser decidida e revista sempre que for melhor pros filhos. Não há dúvida sobre isso.” (juíza P2)

“Os filhos menores têm que morar num ambiente bom pra eles e a guarda vai definir isso aí, onde é bom pra eles.” (juiz P8)

“Tu sabe quem é que tem que se dar bem na guarda? O filho. Sempre. É o filho que importa pra gente.” (juiz P4)

“O que conta, na guarda, é que os filhos fiquem bem.” (juíza P5)

“Pra ficar com a guarda de um filho, a pessoa vai ter que mostrar que tem condições de oferecer o que esse filho precisa. Filho tem que frequentar escola, tem que ser cuidado, tem que ir no médico, tem que brincar.” (juíza P6)

“Não há muito o que discutir sobre isso: os filhos menores ficarão sob a guarda do pai ou da mãe que mostrar melhores condições pra criá-los. E ponto final.” (juíza P7)

A guarda compartilhada é vista como a modalidade de guarda mais favorável à preservação de vínculos entre filhos e pais. A separação do casal não precisa causar,

invariavelmente, o rompimento da convivência e do contato próximo entre os filhos e um dos pais:

“Eu acho mesmo que cortar a convivência com um dos pais não é a solução mais acertada e eu sou pela guarda compartilhada.” (juíza P2)

“Os casais que compartilham a guarda dão a chance da família continuar tendo um pouco mais de contato depois da separação.” (juiz P3)

“Eu ainda não sou pai, mas imagino o quanto o filho sente bem se puder continuar perto de pai e mãe mesmo depois da separação do casal. A gente vê isso o tempo todo. Então, numa situação em que a guarda compartilhada for viável, a gente tem que insistir nela.” (juiz P4)

“O que tem que ficar muito claro depois da separação é que os pais não devem dividir o filho, mas dividir os cuidados com o filho. Então, a guarda compartilhada vem pra dar oportunidade pra isso acontecer. /.../ É muito melhor pro filho, porque ele continua perto do pai, perto da mãe, perto das pessoas que ele gosta.” (juíza P5)

“Filho tem que ficar com quem trata filho bem. Filho tem que ser bem cuidado. Se os dois, pai e mãe, vão cuidar bem, então vamos compartilhar essa guarda.” (juíza P7)

“Cabe aos pais, aos dois, a tarefa de cuidar/.../ Sabe aquela coisa de manter a criança bem alimentada com o cabelinho cortadinho, roupinha limpa, em segurança e frequentando a escola? Pois é, tudo isso faz parte dos cuidados que os pais têm que ter.” (juiz P8)

Na fala de um participante (juiz P3), nota-se a idéia de que tanto o pai quanto a mãe são indicados para tornarem-se guardiões dos filhos. Em seguida, este participante apresenta uma contradição, quando afirma que a mãe é mais indicada para cuidar dos filhos:

“/.../ tanto a mãe quanto o pai sabem cuidar bem de um filho e podem receber a guarda sem problema, tranquilamente.” (juiz P3).

“/.../ alguns filhos preferem morar com a mãe e, pra ser sincero, eu entendo isso, porque, afinal, mãe é mãe, né? Toda mãe tem uma preocupação, tem um cuidado que só mãe tem. Bom, a minha mãe era assim. Eu acho que toda mãe é assim, né?” (juiz P3).

O tipo de relacionamento entre os pais, independentemente da coabitação, é decisivo para o sucesso da guarda compartilhada. Uma relação que permite diálogos e acordos sobre os filhos é favorável para toda a família:

“Não vai dar certo se o juiz impuser a guarda compartilhada. Se não tiver acordo entre os pais, se não tiver um clima tranquilo, essa guarda vai acabar fracassando.” (juíza P6)

“Quem é bom pai ou boa mãe não deixa de cuidar porque não tem a guarda. É dever de cada um acompanhar os filhos, tá ali junto, ir nas reuniões da escola, levar nas festinhas e cumprir mesmo o papel de quem pôs filho no mundo.” (juiz P4)

“Eu falo sempre: filho é pra vida toda. Os pais têm que assumir suas obrigações, estando ou não com a guarda.” (juíza P5)

CATEGORIA TRÊS - DECISÕES JUDICIAIS

A CATEGORIA TRÊS - DECISÕES JUDICIAIS foi formada por dois temas: isenção e legalidade. De acordo com as falas, as decisões judiciais relativas à guarda de filhos estão isentas da influência da monoparentalidade feminina. Os participantes afirmam que decidem no âmbito da legalidade, no qual a imparcialidade e a isenção são essenciais:

“Se a mulher é casada, solteira ou viúva, se é mãe ou não, só esse fato não deve influenciar nosso trabalho.” (juiz P1)

“A justiça é cega, hem?! Não é isso que nos ensinam? Então, cara mestrand, a justiça não deve tender nem pra um lado nem pra outro, esquecendo a letra da lei.” (juiz P1)

“Não, eu não acredito que a mulher que chefia a família nessas condições tenha influência no trabalho do juiz.” (juiz P1)

“Nem a monoparentalidade feminina nem outro tipo de família me faz decidir de um jeito ou de outro. Eu quero saber de provas, de indícios, de quem tem razão.” (juíza P2)

“O que eu quero saber, na hora de decidir, é quem oferece as melhores condições pro filho e isso independe da monoparentalidade da mulher.” (juiz P3)

“Eu sou aplicador da lei. Eu não posso criar a lei. Se eu começar a fazer isso, é hora de sair da magistratura. Então, se o caso é de família monoparental ou biparental ou o que for, não interessa, eu vou decidir no limite da lei, sem inventar e sem favorecer ou prejudicar por causa da minha opinião, por causa da opinião pessoal.” (juiz P4)

“Eu já sou bem experiente pra não me deixar levar por qualquer coisa que não seja para preservar os filhos, numa decisão sobre guarda.” (juíza P7)

“Se a lei me diz que eu tenho que julgar de acordo com o que está nos autos, então eu vou julgar de acordo com o que está nos autos. Simples assim. Eu não vou beneficiar nem prejudicar uma criança porque a mãe dessa criança é uma família monoparental feminina.” (juiz P8)

Na seção seguinte apresentamos os resultados da análise documental (sentenças judiciais).

SENTENÇA 1 (S1)

autoria: juiz de Direito - P1

Sentença proferida em Ação de Modificação de Guarda, na qual as partes processuais (requerente e requerido) são os pais de duas crianças do sexo masculino, com 9 e 11 anos de idade. O pedido da Ação, proposta pela mãe (requerente), é a modificação da guarda de seus filhos, que vivem com o pai (requerido).

RESUMO DOS FATOS NARRADOS PELAS PARTES PROCESSUAIS
(INFORMAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO)

A MÃE (REQUERENTE) RELATA QUE:

O casal viveu em união estável, sem casamento formal. Em 2002 houve a separação e, por acordo (sem decisão judicial), as crianças passaram a viver na companhia materna.

Em 2003, quando estava desempregada, viajou para Portugal, a fim de trabalhar como manicure, durante um ano. No entanto ficou em Portugal por dois anos, por motivos profissionais. Retornou para o Brasil em 2005.

Na época em que decidiu mudar para Portugal, o pai (requerido) apoiou essa decisão e se ofereceu para cuidar das crianças durante o tempo em que a mãe estivesse no exterior.

Assim que voltou para o Brasil, pretendeu buscar seus filhos, para que vivessem com ela.

No entanto, o pai (requerido) não permite que as crianças voltem a viver sob a guarda materna. Na ocasião da audiência de instrução e julgamento, informou que está desempregada e aguarda ser chamada para a função de merendeira escolar. Mora na casa de uma tia, na periferia.

O pai (requerido) é vigia noturno em um prédio comercial e recebe um salário mínimo e meio, por mês. Mora com as crianças em uma pequena casa emprestada pela avó paterna

das crianças.

O PAI (REQUERIDO) RELATA QUE:

É verdade que apoiou a decisão da mãe (requerente) em mudar para Portugal e se ofereceu para cuidar das crianças. No entanto, combinaram que ficaria fora do Brasil durante um ano, no máximo. Por irresponsabilidade, a mãe (requerida) resolveu morar dois anos em Portugal, sem informá-lo com antecedência ou demonstrar preocupação com as crianças.

A mãe (requerente) está desempregada e sem moradia fixa. As crianças já estão acostumadas a morar na sua casa, onde têm amigos na vizinhança e convivem com os avós paternos, primos e tios. Frequentam uma boa escola pública e são bons alunos. Vivem bem, embora sem riqueza material. Concorda com que a mãe (requerente) visite as crianças em qualquer dia e passeie com elas nos finais de semana.

Duas testemunhas confirmaram os fatos narrados pelo pai (requerido).

CONTEÚDO DA SENTENÇA JUDICIAL:

O juiz julga improcedente o pedido da mãe (requerente).

A partir dos depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas, o juiz entende que, naquele momento, as crianças estão em um ambiente saudável, tanto do ponto de vista físico quanto emocional, com bom rendimento nos estudos e em um período escolar no qual a transferência não seria recomendável. O pai (requerido) trata os filhos com extremo carinho, participa da vida destes e não há motivos que justifiquem a mudança de guarda no momento. Segundo a própria mãe, que está desempregada e mora na casa de parentes, as crianças gostam da convivência paterna.

As crianças devem permanecer sob a guarda do pai (requerido) até que a situação

materna esteja propícia para manutenção das crianças. Resta garantido o direito de visita da mãe, que poderá estar com as crianças a qualquer momento. Não há impedimento para uma futura revisão da guarda, desde que venha a existir modificação da situação comprovada nos autos.

SENTENÇA 2 (S2)

autoria: juíza de Direito - P2

Sentença proferida em Ação de Modificação de Guarda, na qual as partes processuais (requerente e requerida) são os pais de uma criança do sexo masculino, com 6 anos de idade. O pedido da Ação, proposta pelo pai (requerente), é a modificação da guarda de seu filho, que vive com a mãe (requerida).

**RESUMO DOS FATOS NARRADOS PELAS PARTES PROCESSUAIS
(INFORMAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO)**

O PAI (REQUERENTE) RELATA QUE:

O casal viveu em união estável durante sete anos. Houve a separação há um ano e meio e, desde então, a criança vive sob a guarda materna. A mãe (requerida) tem um relacionamento afetivo com um homem casado e tal situação é prejudicial para a criança. A criança não gosta da companhia do namorado de sua mãe (requerida) e está sendo prejudicada por viver em um ambiente de mentiras, pois a mãe (requerida) omite de toda a família o fato de que seu namorado é um homem casado. Supõe que este atual namorado trata a criança de forma grosseira, embora não tenha provas e não tenha ouvido isso do próprio filho.

Como prova documental, o pai (requerente) apresenta fotografia na qual a mãe (requerida) e o suposto namorado estão abraçados, em uma festa de família.

A MÃE (REQUERIDA) RELATA QUE:

Seu namorado, que está em processo de separação judicial da primeira esposa e vive em um apartamento sozinho, tem um ótimo relacionamento com seu filho.

O pai (requerente) tem tentado, reiteradamente e sem sucesso, reatar a união estável com

ela. Por isso, a única motivação do pedido de modificação de guarda é o ciúme em relação ao seu atual namorado. O pai (requerente) quer afastar seu filho para convencê-la a terminar o atual relacionamento amoroso.

Uma testemunha arrolada pela mãe (requerida) é ouvida. Afirma que é vizinha da família e tem conhecimento de que o namorado da requerida é um homem educado e carinhoso com a criança.

CONTEÚDO DA SENTENÇA JUDICIAL:

A juíza julga improcedente o pedido do pai (requerente).

A partir dos depoimentos pessoais, oitiva de testemunhas e documento (fotografia), a juíza entende que o pai (requerente) não fez prova de que a criança esteja sendo prejudicada pelo atual relacionamento afetivo da mãe (requerida). A fotografia apenas indicou que o casal ali retratado tem um relacionamento, fato que não foi negado pela parte requerida. A testemunha afirma que a criança tem um bom relacionamento com o namorado da mãe (requerida). A juíza lamenta o fato do pai (requerente) ter ocupado o Poder Judiciário com o evidente intuito de prejudicar a mãe de seu filho, sem provar qualquer fato alegado na petição inicial. Segundo a juíza, o atual namoro da mãe (requerida) não justifica o ajuizamento da Ação, pois isso não a torna menos indicada para continuar sendo a guardiã da criança. Trata-se de uma mãe solteira, sem impedimento legal para manter um novo relacionamento afetivo.

SENTENÇA 3 (S3)autoria: juiz de Direito - P3

Sentença proferida em Ação de Modificação de Guarda, na qual as partes processuais (requerente e requerida) são os pais de um casal de adolescentes, com 13 e 15 anos de idade. O pedido da Ação, proposta pelo pai (requerente), é a modificação da guarda de seus filhos, que vivem com a mãe (requerida).

**RESUMO DOS FATOS NARRADOS PELAS PARTES PROCESSUAIS
(INFORMAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO)****O PAI (REQUERENTE) RELATA QUE:**

O casal está divorciado há quatro anos. A mãe (requerida) é a guardiã dos filhos e ele tem o direito de visita garantido. A requerida é uma excelente mãe e cria seus filhos de maneira admirável. No entanto, visando uma aproximação com os filhos, requer a modificação da cláusula referente à guarda unilateral (atualmente da mãe), pretendendo que a mesma passe a ser guarda compartilhada, por acreditar que esta é mais favorável para os filhos adolescentes.

A MÃE (REQUERIDA) RELATA QUE:

Entende que a guarda compartilhada não é ideal naquele momento, pois seus filhos precisam estar completamente concentrados nos estudos, o que não seria possível se a companhia paterna tornar-se muito frequente.

Na audiência de instrução e julgamento o juiz conversa com as partes (requerente e requerida) e propõe um acordo quanto à guarda compartilhada. Finalmente, a mãe (requerida) concorda com os argumentos do pai (requerente) e, pelo bem da família, aceita o compartilhamento da guarda.

CONTEÚDO DA SENTENÇA JUDICIAL:

O juiz homologa acordo dos pais quanto à guarda compartilhada e ressalta as vantagens que esta modalidade de guarda pode proporcionar a todos os membros da família, desde que pais e filhos estejam dispostos a conviver pacificamente e obedecer algumas regras a serem colocadas no dia a dia familiar. Destaca, ainda, que esta modalidade de guarda exige a efetiva participação paterna na criação dos filhos e, por isso, distribuirá, igualmente, as enormes responsabilidades que têm as mulheres chefes de famílias monoparentais.

SENTENÇA 4 (S4)

autoria: juiz de Direito - P4

Sentença proferida em Ação de Modificação de Guarda, na qual as partes processuais (requerente e requerido) são os pais de uma filha, com 10 anos de idade. O pedido da Ação, proposta pela mãe (requerente), é a modificação da guarda de sua filha, que vive com o pai (requerido).

**RESUMO DOS FATOS NARRADOS PELAS PARTES PROCESSUAIS
(INFORMAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO)****A MÃE (REQUERENTE) RELATA QUE:**

O casal namorou durante poucos meses. Logo após o término do namoro, quando soube que estava grávida, o pai (requerido) exigiu a realização de exame de paternidade. Em seguida, a partir da confirmação da paternidade biológica, o pai (requerido) propôs criar a filha, ficando responsável por sua guarda. Naquela ocasião, a mãe (requerida) concordou com esta proposta e visitava a filha nos finais de semana.

Afirma que, quando a filha nasceu, estava desempregada, morava na casa de uma amiga e havia iniciado, há poucos meses, seus estudos em uma universidade pública, na qual ficava durante todo o dia. Conta que, naquela época, não tinha condições financeiras e disponibilidade de tempo para criar sua filha.

Depois de alguns anos, a mãe (requerente) casou com outro homem e mudou de residência, indo viver em outra cidade. Duas ou três vezes por ano visitava a filha e mantinha contato telefônico regularmente. Há pouco tempo, depois da separação do marido, voltou a morar na mesma cidade que a filha e, em boas condições financeiras, pretende tornar-se guardiã da criança.

O PAI (REQUERENTE) RELATA QUE:

Desde que a criança nasceu está sob sua guarda e a mãe (requerida) sempre teve liberdade para visitá-la, a qualquer momento. No entanto, após algum tempo, estas visitas tornaram-se raras e, finalmente, deixaram de acontecer. Durante dois anos, aproximadamente, a mãe (requerente) não visitou a filha. Mais tarde, aos poucos, aproximou-se da filha, mas sem qualquer demonstração de amor, apenas por obrigação. A filha cresceu sem qualquer intimidade com a mãe (requerente).

O pai (requerido) está casado com outra mulher, com quem tem mais dois filhos. Sua primeira filha vive em perfeita harmonia com os dois irmãos e com a madrasta. O ambiente familiar é extremamente favorável para a criança, que é amada profundamente por todos. Afirma que a mãe (requerente) tornou-se uma pessoa rica e, apenas por essa razão, pretende tornar-se guardiã da filha.

O pai (requerido) afirma que todos os membros de sua família (pais, irmãos, tios, primos), bem como outras pessoas próximas (vizinhos, amigos, colegas de trabalho, professora da criança) gostariam de ser arrolados como testemunhas para confirmar os fatos narrados.

Três testemunhas ratificaram os fatos narrados pelo pai (requerido).

CONTEÚDO DA SENTENÇA JUDICIAL:

O juiz julgou improcedente o pedido da mãe (requerente).

Afirma que a criança, que vive sob a guarda do pai desde recém-nascida, está completamente adaptada à família paterna, na qual convive com os irmãos e demais membros, num ambiente amoroso e protetor. A criança, segundo testemunhas, é estudiosa, alegre, saudável e não há justificativa para modificação da guarda neste momento. A mãe (requerente) poderá continuar a exercer seu direito de visita, conforme

combinado entre as partes. A continuação das visitas é um direito e um dever da mãe, que deve assumir suas responsabilidades em relação à criança, proporcionando a esta a oportunidade de conhecê-la melhor, a fim de estreitar os vínculos entre mãe e filha, considerados tão importantes. Ressalta que a boa situação financeira da mãe (requerente), atualmente, não é justificativa suficiente para a modificação de guarda, pois o bem estar emocional e afetivo da criança é essencial para a determinação do(a) guardião(ã).

SENTENÇA 5 (S5)

autoria: juíza de Direito - P5

Sentença proferida em Ação de Modificação de Guarda, na qual as partes processuais (requerente e requerida) são os pais de dois filhos gêmeos, com 7 anos de idade. O pedido da Ação, proposta pelo pai (requerente), é a modificação da guarda de seus filhos, que vivem com a mãe (requerida).

**RESUMO DOS FATOS NARRADOS PELAS PARTES PROCESSUAIS
(INFORMAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO)**

O PAI (REQUERENTE) RELATA QUE:

O casal foi casado durante seis anos. Desde a separação, os filhos estão sob a guarda materna. Há alguns meses, a mãe (requerida) está desempregada e não tem condições financeiras para criar os filhos, mesmo recebendo a pensão alimentícia prestada pelo pai (requerente). Por essa razão, as crianças estão vivendo em um pequeno apartamento, de propriedade do tio materno, localizado em uma região violenta, onde as crianças estão em perigo. Os filhos não estão recebendo alimentação adequada, segundo relato deles próprios.

A MÃE (REQUERIDA) RELATA QUE:

O pai (requerente) a avisou, há algum tempo, que ajuizaria esta Ação apenas para ficar livre da obrigação de prestar pensão alimentícia, sob a alegação de que o valor desta é alto e ele não pretende sustentar a ex-mulher para o resto da vida. No entanto, a pensão alimentícia oferecida pelo marido está de acordo com a renda mensal dele, dentro dos parâmetros legais. A mãe (requerida) é professora. Perdeu o emprego há pouco mais de um mês e recomeçará a trabalhar dentro de poucas semanas, em uma escola particular de

Ensino Médio.

O apartamento em que vive com os filhos é alugado, de propriedade de seu irmão, que estuda no exterior. É de bom tamanho e as crianças dividem um quarto amplo. As crianças não estão em perigo, pois o bairro onde moram é considerado tranquilo e bem policiado.

As crianças recebem boa educação. Não é verdade que as crianças estejam mal alimentadas. Muitas vezes reclamam porque a mãe evita comprar, com frequência, sorvetes, doces, biscoitos recheados e refrigerantes. Esta é a única reclamação feita pelos filhos sobre a alimentação.

Duas testemunhas confirmaram os fatos relatados pela mãe (requerida).

CONTEÚDO DA SENTENÇA JUDICIAL:

A juíza julgou improcedente o pedido do pai (requerente).

As testemunhas confirmaram que as crianças estão bem, recebem alimentação adequada, frequentam escola e têm bom relacionamento com os colegas. A mãe estará empregada dentro de poucas semanas e não há razão para modificação da guarda. Caso o pai pretenda rever o valor da pensão alimentícia deverá fazê-lo por meio de Ação própria. O direito de visita continua como está (quinzenalmente, nos finais de semana e um dia durante a semana, quando as crianças poderão passar a noite na casa do pai), uma vez que não foi pedida qualquer modificação de visitas. A juíza adverte que Ações de Modificação de Guarda devem ser ajuizadas com base no bem estar dos filhos, pois os valores devidos a título de pensão alimentícia não fundamentam Ações de Guarda. Ressalta o esforço de mães em famílias monoparentais para manter seus filhos e lamenta o comportamento de pais que ajuizam processos judiciais sem fundamento.

SENTENÇA 6 (S6)

autoria: juíza de Direito - P6

Sentença proferida em Ação de Modificação de Guarda, na qual as partes processuais (requerente e requerida) são os pais de três filhos adolescentes, com 12, 14 e 17 anos de idade. O pedido da Ação, proposta pelo pai (requerente), é a modificação da guarda de seus filhos, que vivem com a mãe (requerida).

**RESUMO DOS FATOS NARRADOS PELAS PARTES PROCESSUAIS
(INFORMAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO)**

O PAI (REQUERENTE) RELATA QUE:

O casal foi casado durante vinte e um anos. A mãe (requerida) está vivendo em união estável com um homem que tem vinte e três anos de idade - muito mais novo do que ela. O atual companheiro da mãe (requerida) tem se tornado uma péssima influência para seus três filhos, uma vez que fuma e faz uso de bebida alcoólica com frequência, dentro de casa. Afirma que seus filhos estão abalados emocionalmente, choram muito e dizem odiar a mãe, por não aceitarem a união estável.

A MÃE (REQUERIDA) RELATA QUE:

Apenas namorou e não viveu em união estável com este homem mais jovem. No entanto, o namoro terminou há, aproximadamente, dois meses. O namorado não passava as noites em sua casa e não fumava ou fazia uso de bebida alcoólica. Em uma única ocasião, em um churrasco na área de lazer do prédio, durante o aniversário da filha caçula, o ex-namorado bebeu um pouco de cerveja. No entanto, o pai (requerente) presenciou e interpretou de maneira errada o comportamento do ex-namorado. A mãe (requerida) afirma que sempre preservou seus filhos e os adolescentes tiveram pouco contato com

seu ex-namorado, embora soubessem do relacionamento afetivo entre eles.

Afirma que partiu dela a iniciativa de terminar o namoro, motivada pela decisão de dedicar-se mais aos filhos em seu tempo livre. Atualmente, ela e seus filhos costumam viajar nos finais de semana, ir ao teatro, cinema e lanchonetes com frequência.

CONTEÚDO DA SENTENÇA JUDICIAL:

A juíza julgou improcedente o pedido do pai (requerente).

O antigo relacionamento afetivo da mãe não fundamenta a pretendida modificação de guarda. A mãe proporciona aos filhos um bom ambiente familiar, de acordo com o exposto nos autos. O pai (requerente) não fez prova de suas alegações. A juíza afirma que a mãe separada tem direito de seguir sua vida, vivendo uma nova relação amorosa, se assim o desejar. Desde que os filhos estejam bem, não há impedimento para que uma mãe separada tenha um envolvimento afetivo com outra pessoa, independente da idade.

SENTENÇA 7 (S7)

autoria: juíza de Direito - P7

Sentença proferida em Ação de Modificação de Guarda, na qual as partes processuais (requerente e requerida) são os pais de um filho, com 3 anos de idade. O pedido da Ação, proposta pelo pai (requerente), é a modificação da guarda de seu filho, que vive com a mãe (requerida).

**RESUMO DOS FATOS NARRADOS PELAS PARTES PROCESSUAIS
(INFORMAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO)****O PAI (REQUERENTE) RELATA QUE:**

O casal esteve casado durante oito anos. Adotaram o filho após sete anos de casados. Durante os primeiros anos de casamento houve muitas tentativas de gravidez, sem sucesso. Várias inseminações artificiais foram feitas, mas não houve o resultado esperado. Logo após a adoção o casamento entrou em crise e o casal decidiu pela separação. Naquela ocasião, houve acordo para que a criança ficasse sob a guarda materna e o pai poderia visitá-la sempre que possível, sem dias ou horários rigidamente estabelecidos.

O acordo sobre as visitas funcionou bem durante algum tempo, mas, atualmente, a mãe viaja frequentemente com a criança para outro estado, sem avisá-lo, o que tem impedido as visitas e a convivência com o filho. Além disso, a criança, que nasceu com problema cardíaco e necessita de cuidados constantes, passa os dias da semana na companhia da babá, sem receber a devida atenção e cuidados maternos.

A MÃE (REQUERIDA) RELATA QUE:

É bancária, trabalha seis horas por dia e, nesse período, seu filho fica na companhia da

babá, que é auxiliar de enfermagem e está totalmente preparada para cuidar da criança, que tem uma arritmia cardíaca leve, considerada não grave e tratável com medicamentos. A criança faz acompanhamento com pediatras e cardiologistas, por intermédio de um plano de saúde considerado muito bom.

O pai (requerente) continua tendo toda a liberdade para visitar o filho, sem determinação de dias ou horários. As viagens nos finais de semana são feitas duas vezes no mês, para visitar parentes que moram em uma cidade serrana, próxima da capital. O pai (requerente) tem ciência do endereço e número de telefone do lugar onde o filho fica durante essas viagens. A criança gosta de visitar os avós e brincar com os primos, que moram nesta cidade serrana.

Três testemunhas confirmaram todo o exposto pela mãe (requerida).

CONTEÚDO DA SENTENÇA JUDICIAL:

A juíza julgou improcedente o pedido do pai (requerente).

Mantém a guarda materna, pois não há razões legais que justifiquem a modificação de guarda neste momento. A criança está bem cuidada e recebendo toda a assistência médica indicada, de acordo com documentos apresentados. A juíza lamenta a postura deste pai (requerente) que acusa a mãe (requerida) de descuido em relação à criança, mas não faz qualquer prova dos fatos alegados na petição inicial. Ressalta que as mães solteiras, separadas ou divorciadas enfrentam, muitas vezes, grandes dificuldades para trabalhar e cuidar dos filhos e os pais devem assumir suas responsabilidades sem a intenção de criticá-las. Os pais devem priorizar o bem estar dos filhos e valorizar o esforço das mães em garantir a manutenção das famílias monoparentais femininas.

SENTENÇA 8 (S8)autoria: juiz de Direito - P8

Sentença proferida em Ação de Modificação de Guarda, na qual as partes processuais (requerente e requerido) são os pais de um filho, com 16 anos de idade. O pedido da Ação, proposta pela mãe (requerente), é a modificação da guarda de seu filho, que vive com o pai (requerido).

**RESUMO DOS FATOS NARRADOS PELAS PARTES PROCESSUAIS
(INFORMAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO)****A MÃE (REQUERENTE) RELATA QUE:**

O casal esteve casado por onze anos. A separação aconteceu em razão de um caso extraconjugal do marido. Após a separação, passou por dificuldades financeiras e o ex-marido propôs ficar com a guarda do filho, para que ela pudesse trabalhar em período integral. O filho adolescente quis morar na casa do pai. Após algum tempo, o ex-marido casou novamente e sua atual esposa, que está grávida, não gosta do adolescente e costuma tratá-lo de maneira agressiva.

Acredita que o ex-marido e sua atual esposa querem afastar seu filho adolescente de casa e, por isso, têm tentado convencê-lo a morar um ano no exterior.

O PAI (REQUERIDO) RELATA QUE:

Os fatos narrados pela mãe (requerente) retratam uma grande mentira. Há, na verdade, uma forte ligação de amor entre ele e seu filho, que são muito unidos e o relacionamento entre seu filho e sua atual esposa é muito amigável e carinhoso, o que é de conhecimento de todos os vizinhos e familiares. A mãe (requerente) nunca aceitou seu segundo casamento e está prejudicando seu filho com todas essas mentiras e intrigas.

Ele e sua atual esposa não querem afastar o filho de casa. Na verdade, o que tem sido planejado, há algum tempo, é um intercâmbio cultural para seu filho cursar o último ano do Ensino Médio em uma escola na Nova Zelândia, conforme desejo do próprio filho. Para tanto, vem economizando dinheiro há mais de um ano, pagando aulas particulares de Inglês e incentivando o filho a estudar com dedicação.

Três testemunhas confirmaram, integralmente, todo o alegado pelo pai (requerido).

CONTEÚDO DA SENTENÇA JUDICIAL:

O juiz julgou improcedente o pedido da mãe (requerente).

De acordo com os depoimentos pessoais das partes e testemunhas ouvidas na audiência de instrução e julgamento, o adolescente vive bem sob a guarda do pai.

A mãe (requerente) reconhece a importância do intercâmbio cultural e permite a viagem do filho para o exterior, mas discorda do destino escolhido pelo adolescente. Segundo ela, o filho deveria optar por um país europeu, pois teria melhores oportunidades de conhecer diversas culturas e aprender outras línguas. Resta evidente que a discordância da mãe (requerente) está restrita ao país para o qual o filho pretende viajar (Nova Zelândia). Não há prova ou indício de que a madrasta trate o adolescente com agressividade. Segundo testemunhas, o relacionamento entre ambos é bastante carinhoso. O juiz ressalta que a modificação de guarda não pode acontecer apenas porque a mãe discorda de uma escolha do filho, quanto ao país no qual pretende realizar intercâmbio cultural. O adolescente está bem sob a guarda paterna e seu bem estar é o primordial para a manutenção da guarda.

A partir da próxima seção, discutimos os resultados expostos, buscando interpretá-los no âmbito da Teoria das Representações Sociais (Moscovici, 1976), enquanto marco teórico pertinente à investigação aqui proposta.

DISCUSSÃO

Embora o conhecimento possa transitar pelos diferentes universos, interessa-nos, neste momento, aquele que diz respeito ao mundo em que, de fato, vivemos e no qual existem as representações sociais: o universo consensual. Dessa forma, pretendemos integrar os resultados apresentados anteriormente, a fim de alcançarmos os objetivos desta dissertação, isto é, conhecer as representações sociais e as práticas profissionais de juízes de Direito acerca de família monoparental feminina e guarda de filhos, bem como identificar se existe relação entre estas representações sociais e as práticas.

As representações sociais referem-se a conhecimentos construídos no senso comum. No entanto, ressaltamos que esta afirmação não diz respeito a todos os conhecimentos construídos no senso comum, indistintamente, mas somente ao conhecimento “compartilhado, articulado, que se constitui em uma teoria leiga a respeito de determinados objetos sociais.” (Santos, 2005, p. 21). Destacamos que este compartilhamento do conhecimento não implica em homogeneidade de pensamento, pois as representações sociais trazem traços das experiências individuais daqueles que formam o grupo.

De acordo com os resultados obtidos na CATEGORIA UM - MONOPARENTALIDADE FAMILIAR, a família é considerada, de um modo geral, um grupo acolhedor, no qual os indivíduos estão afetivamente vinculados uns aos outros, independente de laços de sangue. Resultados semelhantes foram encontrados por Oliveira (2007) em sua dissertação de mestrado, na qual concluiu que os laços de parentesco e a coabitação deixaram de ser os únicos elementos essenciais na definição atual de família, dividindo espaço com a valorização do afeto nas relações familiares.

As transformações estruturais vivenciadas pelas famílias nos últimos anos são notadas no ambiente profissional dos juízes de Direito, onde a família nuclear tem dividido seu largo espaço social com diferentes formatos familiares, refletindo, claramente, que as famílias são modeladas de acordo com as constantes modificações ocorridas na sociedade.

Os resultados apontam que a idéia de família monoparental remete, quase sempre, às mulheres, tornando-se uma realidade social cada vez mais expressiva, em termos quantitativos. As noções de gênero, embora não sejam objeto específico desta dissertação, parecem estar implícitas em algumas falas:

“Se eu te falar que me surpreendo com o fato das famílias monoparentais femininas serem muito mais comum do que as famílias masculinas, aí eu ia tá mentindo pra você. Não me surpreendo, porque eu sou da opinião de que quem cuida bem dos filhos é a mulher. Isso aí tá no coração da mulher. Isso aí faz parte da pessoa ser mulher, entende?” (juíza P6)

Esta feminização da monoparentalidade, expressa pelos juízes de Direito, nos permite pensar em um espaço público para a discussão sobre gênero e os papéis de pai e mãe, pois identificamos a crença de que homens e mulheres têm funções e papéis familiares bem definidos e limitados socialmente, com base na tradicional família nuclear burguesa.

É inegável que a família monoparental feminina, independente de sua gênese, tem se tornado cada vez mais visível em todas as camadas sociais, motivando a construção de representações sociais, para lidar com esta realidade, interpretando-a.

Os resultados das análises indicam que há uma representação social acerca de família monoparental feminina e que está relacionada a uma situação de sofrimento, resultante de dificuldades advindas da escassez de recursos financeiros. Os elementos que revelam o campo comum desta representação social (isto é, as idéias, crenças e opiniões que os juízes de Direito partilham sobre família monoparental feminina) remetem à concepção de que a monoparentalidade de mulheres pobres é sinônimo de infelicidade e dificuldade. Resultados semelhantes foram obtidos nas pesquisas de Carloto (2005), Souza & Mirales (2005), Brito (2008) e Santos & Santos (2008).

Esta representação social parece estar ancorada em valores sociais que centralizam o dinheiro e os bens materiais como geradores da felicidade familiar e indicadores de ausência de problemas. Os participantes (independente da idade ou do tempo de exercício profissional na magistratura, informados no questionário sociodemográfico) disseram que as dificuldades enfrentadas pelas mães e seus filhos são, frequentemente, de natureza material. Tomemos como exemplo uma das falas que mais evidenciam esta percepção:

“Uma família formada só pela mãe e pelos filhos pode ser uma situação feliz, maravilhosa ou horrorosa, cheia de complicações. Isso vai depender muito da situação financeira que essa família vive. Isso faz toda a diferença.” (juíza P2)

Sabemos que as representações sociais podem orientar (*a priori*) comportamentos e tomadas de decisão, bem como justificar (*a posteriori*) as ações. Estas funções (orientação e justificação) das representações foram observadas nas seguintes falas:

“Eu levo pra dentro da sala de aula muita discussão sobre essa questão da monoparentalidade das mulheres de baixa renda. É o tipo de assunto que eu quero que os meus alunos debatam. É um assunto que os futuros bacharéis em Direito têm que conhecer.” (juiz P4)

“A Defensoria Pública tá muito presente aqui na Vara de Família, em todas as Varas de Família e a gente tem dialogado. /.../ Eu tô sempre dando pitaco nas reuniões e costumo dizer que as mães pobres, sem marido, têm muitas necessidades e acho que a gente, de dentro do Judiciário, pode promover seminários ou um congresso, sei lá, pode elaborar um estudo pra mostrar pra sociedade que essas famílias precisam de apoio. Sei lá. Acho que pra gente, da magistratura, é um caminho pra humanizar o Judiciário.” (juíza P6)

Observamos, ainda, um processo de objetivação da representação social em tela, considerado, de acordo com a Teoria das Representações Sociais, um dos processos fundamentais e básicos, ao lado da ancoragem (Almeida, 2005):

“Pra mim, a mulher que encara sustentar e criar os filhos sozinha é uma leoa. Uma leoa é assim, enfrenta os problemas.” (juiz P8)

A idéia expressa nesta metáfora (a mulher é uma leoa) evidencia uma forma de objetivação da representação social que os juízes de Direito têm de família monoparental feminina, visto que existe a transformação do abstrato em concreto, isto é, a materialização da abstração, indo de um conceito para uma imagem ou núcleo figurativo, equivalente à realidade.

As famílias monoparentais femininas, presentes no cotidiano profissional dos juízes de Direito das Varas de Família são, majoritariamente, formadas por mulheres pobres. As famílias ricas, segundo expressaram os participantes, resolvem suas desavenças

familiares longe da interferência do Poder Judiciário ou de qualquer outro meio público. A fala seguinte exemplifica esta idéia:

“As mães que vêm aqui reclamam que a vida tá difícil, que é difícil bancar tudo, dar conta de todas as despesas./.../ Família rica procura resolver problema com o psicólogo e quem é pobre vem pra cá.” (juíza P6)

Notamos que, de acordo com as informações sobre renda mensal familiar, prestadas no questionário sociodemográfico, os juízes de Direito pertencem a classes sociais média ou alta, o que os difere da maioria das famílias monoparentais femininas pobres, com as quais lidam no cotidiano profissional. Portanto, a idéia predominante de que as famílias monoparentais femininas ricas não têm problemas (porque são ricas), pode estar relacionada ao fato de que estão distantes do dia a dia profissional desses participantes, pois pouco acionam o Poder Judiciário e evitam, assim, a exposição do que, de fato, vivenciam.

Dentre os elementos que compõem uma posição mais periférica da representação social acerca de família monoparental feminina, estão as dificuldades decorrentes da ausência de políticas públicas e de programas sociais específicos, bem como a difícil inserção dessas mães no mercado de trabalho. A fala seguinte ressalta esta percepção:

“Não existe preocupação do governo pra dar apoio pra essas famílias. Sair pra trabalhar e deixar os filhos aonde? Com quem? Não trabalhar fora e pagar as contas com o que?” (juiz P1)

Juridicamente, a função social da família é servir de base da sociedade e, para isso, deveria receber especial proteção do Estado, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 226 (Lenza, 2008). Nesses termos, nossa Lei Maior ratifica o item terceiro do artigo XVI da Declaração Universal dos Direitos Humanos, segundo o qual, “a família é

o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.” (Herkenhoff, 2009, p. 11). No entanto, os participantes afirmam que o Estado vem fazendo pouco pelas famílias. Mais do que doações (oferecidas pelas três esferas do Poder Público), as falas ressaltam a importância da garantia de qualidade de vida, de maneira digna e igualitária. Na percepção dos juízes de Direito, as famílias constituídas por mulheres e seus filhos não têm sido alvo dos investimentos sociais públicos, o que contribui para o alargamento dos efeitos de uma realidade social pobre e desprovida de oportunidades. Estes resultados corroboram os estudos de Wall (2003), Lavinias & Nicoll (2006) e Paludo & Koller (2008), nos quais mostraram que há expressivo número de famílias monoparentais femininas em estado de vulnerabilidade social, não atendidas por programas sociais consistentes e eficazes. Resultados semelhantes também foram encontrados em outro estudo sobre famílias chefiadas por mulheres, no qual Manfrini (2007) relata que pesquisadores apontam, unanimemente, que a chefia familiar feminina é um fenômeno mundial que está, intimamente, ligado à pobreza.

As falas dos participantes apontam para uma idéia relacionada à vitimização das mulheres que chefiam as famílias monoparentais. Prevalece uma visão negativa da monoparentalidade feminina, ligada à pobreza e à perpetuação da infelicidade, como se o único caminho para uma vida melhor e mais confortável fosse a boa vontade política ou os favores do Estado, expondo uma concepção de passividade absoluta das famílias monoparentais femininas diante das adversidades.

Ressaltamos, ainda, que as análises dos conteúdos manifestos e latentes, presentes nas falas dos participantes, não apontaram indícios que pudessem revelar idéias preconceituosas ou discriminatórias em relação às famílias monoparentais femininas, o que difere dos resultados obtidos em alguns estudos nesta área (Castro, Abramovay & Silva, 2004; Torres & Moreira, 2005; Sang-Hun, 2009), nos quais as mães sem marido ou companheiro são alvo de atitudes hostis ou de ações negativas.

Os resultados obtidos na análise da CATEGORIA DOIS - GUARDA DE FILHOS apontam que há uma representação social acerca de guarda de filhos e que está relacionada, invariavelmente, à idéia de proteção. Os pais têm, em qualquer situação, o dever de zelar pela integridade física, moral e psíquica de seus filhos, garantindo o cumprimento da norma legal, segundo a qual, crianças e adolescentes, enquanto pessoas em desenvolvimento, são sujeitos de direitos civis, humanos e sociais, conforme o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, artigo 15 (Tavares, 2010).

Identificamos que o bem estar dos filhos é o elemento nuclear desta representação, enquanto o compartilhamento da guarda e o relacionamento amigável entre os pais podem ser considerados elementos periféricos:

“Não vai dar certo se o juiz impuser a guarda compartilhada. Se não tiver acordo entre os pais, se não tiver um clima tranquilo, essa guarda vai acabar fracassando.” (juíza P6)

Os resultados mostram que a guarda compartilhada, normatizada recentemente pela lei federal nº 11.698 de 13 de junho de 2008 (Akel, 2009), é vista como a situação ideal após o rompimento do casal. Resultados semelhantes foram apontados nos estudos de Lustosa (2009) e Silva & Paes (2010).

Compartilhar a guarda significa a operacionalização do cotidiano dos filhos com a participação harmônica do pai e da mãe, em conjunto.

Quando indagados sobre guarda, os participantes foram unânimes em falar no compartilhamento, ressaltando suas vantagens para os filhos:

“O que tem que ficar muito claro depois da separação é que os pais não devem dividir o filho, mas dividir os cuidados com o filho. Então, a guarda compartilhada vem pra dar oportunidade pra isso acontecer /.../ É muito melhor

pra filho, porque ele continua perto do pai, perto da mãe, perto das pessoas que ele gosta.” (juíza P5)

Entendemos que a representação de guarda está ancorada em valores normativos legais, que estão, expressamente, previstos na legislação vigente. A codificação de normas relativas à guarda de filhos (Código Civil e ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, por exemplo) defende e garante a proteção e o amparo às crianças e aos adolescentes.

As funções de orientação e justificação da representação social relativa à guarda de filhos estão presentes e evidenciadas nas sentenças judiciais aqui analisadas (análise documental). Estas sentenças apresentam conteúdos unânimes na fundamentação dos julgamentos, no sentido de que todos os participantes orientam e justificam suas decisões reiterando a previsão legal, isto é, afivelados aos meandros da lei sobre guarda de filhos (proteção e bem estar), independente da característica de monoparentalidade feminina das mulheres participantes nos processos judiciais.

A partir das análises, identificamos, mais uma vez, a existência do processo de objetivação. A fala seguinte traz um exemplo:

“Cabe aos pais, aos dois, a tarefa de cuidar/.../ Sabe aquela coisa de manter a criança bem alimentada com o cabelinho cortadinho, roupinha limpa, em segurança e frequentando a escola? Pois é, tudo isso faz parte dos cuidados que os pais têm que ter.” (juiz P8)

Nota-se que o participante, neste trecho da entrevista, transforma uma idéia em algo (quase) concreto, organizando e dando forma à idéia sobre guarda de filhos. A imagem física da criança limpa e com o cabelo cortado representa os pais cuidadosos e protetores.

Durante a análise dos dados, observamos a presença de contradição em uma das falas. Em um primeiro momento, um dos participantes afirma que “/.../ *tanto a mãe quanto o pai sabem cuidar bem de um filho e podem receber a guarda sem problema, tranquilamente.*” (juiz P3). No entanto, no decorrer da entrevista, esse mesmo participante fala que “/.../ *alguns filhos preferem morar com a mãe e, pra ser sincero, eu entendo isso, porque, afinal, mãe é mãe, né? Toda mãe tem uma preocupação, tem um cuidado que só mãe tem. Bom, a minha mãe era assim. Eu acho que toda mãe é assim, né?*” (juiz P3).

Ressaltamos o fato de que estas falas contraditórias podem estar denunciando uma atitude estereotipada em relação às mulheres que têm filhos. O participante demonstra, neste caso, uma generalização sobre um grupo (mães), desconsiderando as diferenças individuais que, certamente, as mulheres apresentam. Este estereótipo, portanto, pode estar vinculado à experiência pessoal do participante, uma vez que faz referência expressa às características de sua própria mãe.

Os resultados da CATEGORIA TRÊS - DECISÕES JUDICIAIS indicam a presença de dois temas: isenção e legalidade. De acordo com as falas, as decisões judiciais relativas à guarda de filhos não são influenciadas pela condição de monoparentalidade da mulher (requerente ou requerida) no processo judicial:

“Nem a monoparentalidade feminina nem outro tipo de família me faz decidir de um jeito ou de outro. Eu quero saber de provas, de indícios, de quem tem razão.”

(juíza P2)

Os participantes ressaltam que as relações processuais são regidas por normas legais que asseguram a imparcialidade do juiz, a fim de que a prestação jurisdicional seja válida e justa:

“Eu sou aplicador da lei. Eu não posso criar a lei. Se eu começar a fazer isso, é hora de sair da magistratura. Então, se o caso é de família monoparental ou biparental ou o que for, não interessa, eu vou decidir no limite da lei, sem inventar e sem favorecer ou prejudicar por causa da minha opinião, por causa da opinião pessoal.” (juiz P4)

Estes resultados estão de acordo com outros obtidos em estudos nos quais a imparcialidade judicial é considerada a garantia de um processo justo (Credidio, 1999; Cardoso Júnior, 2008; Schmitt, Silva, Bertoni & Bassi, 2009).

Embora os participantes afirmem que atuam nos processos judiciais com imparcialidade e sem subjetividades, levantamos um ponto que pode servir de reflexão: imparcialidade não implica em neutralidade. Entendemos que as relações, no âmbito do Poder Judiciário, buscam alcançar, sempre que possível, respaldo na lei, vedando a parcialidade dos magistrados, isto é, de quem deve garantir a igualdade de direitos e deveres das partes. No entanto, os juízes de Direito são humanos e, por isso mesmo, não

são absolutamente neutros e/ou indiferentes em seus julgamentos e demais decisões. Portanto, mesmo que de maneira indireta, crenças e valores podem estar presentes em suas práticas profissionais.

Sabemos que a criação de uma representação passa, necessariamente, pela transformação do não-familiar em familiar. Para tanto, é essencial que funcionem os dois mecanismos do processo de pensamento, baseados na memória (ancoragem) e em conclusões passadas (objetivação), conforme nos ensina Moscovici (2007). No entanto, embora as decisões judiciais possam estar envoltas pelo conjunto de idéias e valores dos juízes de Direito, não identificamos, na análise dos dados, uma representação social acerca das decisões judiciais. Acreditamos que este objeto pode não estar presente nas conversas e demais comunicações dos juízes de Direito participantes, não ocorrendo, assim, a familiarização do novo, do estranho e, conseqüentemente, os processos de ancoragem e objetivação.

Nos resultados da ANÁLISE DOCUMENTAL, observamos que nas sentenças judiciais denominadas S2, S3, S5, S6, S7 os pais figuraram como autores das Ações. Nas demais sentenças (S1, S4 e S8), as mães, todas chefes de famílias monoparentais, foram as responsáveis pelo ajuizamento (autoras) das Ações judiciais. Com exceção da sentença judicial S3, na qual o juiz homologou o acordo dos pais quanto à guarda compartilhada, os pedidos de modificação de guarda foram todos julgados improcedentes, fundamentados na legislação concernente ao tema, que prevê para os filhos a moradia em um ambiente familiar positivo, cercado de cuidados, de proteção e bem estar, de uma maneira geral. Portanto, os resultados indicam que, nas sentenças judiciais analisadas, os juízes de Direito não decidiram sob a influência da monoparentalidade das mulheres participantes nos processos judiciais.

Os dados do QUESTIONÁRIO SOCIODEMOGRÁFICO apontam diversidade no sexo, idade, religião, estado civil, número de filhos, tempo na magistratura em Vara de Família e renda mensal. Estas diferenças podem, em alguns estudos, ensejar resultados nos quais as características pessoais tornam-se visíveis. No entanto, ressaltamos que as diferenças individuais não foram evidenciadas nas representações sociais pesquisadas nesta dissertação. Parece-nos que as semelhanças (e não as diferenças) participaram do processo de formação e/ou manutenção das representações sociais aqui identificadas. O fato dos participantes estarem inseridos em classes sociais semelhantes e exercerem idêntica profissão em Varas de Família, localizadas na mesma região geográfica, podem ser fatores de aproximação de opiniões.

Finalmente, concluímos que a representação social que os participantes deste estudo têm acerca de família monoparental feminina está relacionada à idéia de sofrimento, advindo de dificuldades financeiras. Em relação à guarda de filhos, a representação social refere-se à proteção.

Na busca pela identificação da existência de conexão entre estas representações sociais e as práticas (expressas nos processos judiciais), analisamos sentenças judiciais.

Em todos os documentos pesquisados, restou evidente a relação entre a representação social referente à guarda de filhos (proteção) e as sentenças judiciais. Os juízes de Direito fundamentaram suas decisões na garantia de bem estar dos filhos, valorizando, invariavelmente, a proteção dos mesmos.

No entanto, em relação à representação social referente à família monoparental feminina (sofrimento advindo de dificuldades financeiras), não identificamos conexão com as decisões judiciais analisadas. O fato é que na fundamentação e na decisão das sentenças judiciais não houve referência à família monoparental feminina. Os processos judiciais pesquisados dizem respeito à modificação de guarda de filhos e, embora as mães participantes destes processos judiciais estejam inseridas em famílias monoparentais, os juízes de Direito não fizeram referência a esta condição. Ressaltamos, assim, que não houve decisão judicial fundamentada na monoparentalidade feminina, não restando evidenciada relação entre a representação social presente nas entrevistas e as práticas profissionais, expressas nas sentenças judiciais analisadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante muitos anos ouvi dizer que juízes de Direito não costumam dar entrevistas. Não gostam de ser entrevistados. Hoje, embora eu concorde com esta afirmação, reconheço que alguns desses profissionais têm mostrado disposição para manifestar seus pensamentos em público e, talvez, transpor a distância que ainda existe entre o Poder Judiciário e seus usuários.

Observa-se que as famílias monoparentais femininas e a guarda de filhos, bem como outros temas concernentes ao universo jurídico, podem ocupar espaços mais visíveis nas conversas e discussões cotidianas dos juízes de Direito, dando origem a um processo de (re)construção de representações sociais, que, ao lado da legislação, podem direcionar seus comportamentos e práticas. A função orientadora de condutas (considerada uma função social das representações), “não depende das condições objetivas da realidade, mas, sobretudo, do modo como o sujeito representa essa realidade” (Abric, *apud* Santos, 2005, p. 34), percorrendo um caminho ligado aos processos cognitivo e afetivo. Nesse sentido, acreditamos que as práticas profissionais dos juízes de Direito, participantes deste estudo, possam ser orientadas e justificadas pelas representações sociais construídas acerca de família monoparental feminina e guarda de filhos, embora a relação entre representações sociais de família monoparental feminina e práticas profissionais não estejam evidenciadas neste estudo.

A partir da perspectiva psicossociológica, proposta pela Teoria das Representações Sociais, entendemos que as crenças e pensamentos partilhados pelos grupos variam conforme aspectos culturais, históricos, cognitivos e afetivos, o que resulta em representações sociais não homogêneas. No entanto, os juízes de Direito participantes deste estudo, embora apresentem evidentes diferenças individuais (expostas nos questionários sociodemográficos), têm representações sociais e práticas profissionais muito

semelhantes. Então, a fim de levantarmos novas questões, a serem pesquisadas no futuro, nos perguntamos se este alto grau de semelhança (em relação às representações sociais e práticas) pode ser uma indicação de pressão à inferência (Moscovici, 2007), que é uma determinante social da representação. A pressão à inferência existe quando o indivíduo, na constante busca para estar de acordo com seu grupo, cede às pressões do ambiente grupal e prepara “respostas pré-fabricadas, forçando um consenso de opinião para garantir a comunicação e assegurar a validade da representação.” (Santos, 2005, p. 28).

Estamos cientes de que muitas são as limitações desta dissertação. As informações aqui trazidas, embora relevantes, são iniciais e preliminares, em vista do caráter exploratório proposto inicialmente. Portanto, esperamos abrir possibilidades para futuras investigações, mais robustas e conclusivas que poderão ratificar ou contestar os resultados aqui apresentados, promovendo diálogos e discussões valiosas nesse campo do conhecimento.

Dentre os possíveis caminhos para estudos que virão, entendemos que, além do aprofundamento dos objetos aqui pesquisados, há novas possibilidades a serem investigadas: abordagens múltiplas de métodos, com a valorização enriquecedora e complementar da pesquisa quali-quantitativa; participação de outros operadores do Direito e membros de famílias monoparentais femininas; discussão de políticas públicas inclusivas das diferenças familiares, dentre outras.

Ressaltamos, ainda, que estudos futuros poderão preencher uma lacuna expressiva que hoje existe no mundo acadêmico em relação à família monoparental feminina e guarda de filhos, especialmente sob o prisma das representações sociais e servir de subsídios para formulação e gestão de eficientes políticas públicas, voltadas, especificamente, para as mães e seus filhos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Abric, J. C. (1994). L'étude expérimentale des représentations sociales. In: Jodelet, D. *Les représentations sociales*. 4 ed. Paris: Presses Universitaires de France.
- Akel, A. C. S. (2009). *Guarda compartilhada: um avanço para a família*. 2 ed. São Paulo: Atlas.
- Alexandre, M. (2004). Representação Social: uma genealogia do conceito. *Comum*. v. 10. n. 23. pp. 122-138. jul.-dez. Disponível em <<http://www.facha.edu.br/publicacoes/comum/comum23/artigo7.pdf>> Acesso em 19 set. 2009.
- Almeida, A. M. O. (2001). A pesquisa em representações sociais: fundamentos teórico - metodológicas. *Ser Social*. n. 9. pp. 129-158. Brasília: Editora UnB.
- Almeida, A. M. O. (2005). A pesquisa em representações sociais: proposições teórico-metodológicas. In: Santos, M. F. S.; Almeida, L. M. (orgs). *Diálogos com a Teoria das Representações Sociais*. pp. 117-160. Recife: Editora Universitária UFPE.
- Almeida, A. M. O. (2009). Abordagem societal das representações sociais. *Sociedade e Estado*. v. 24. n. 3. pp. 713-737. set./dez. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/se/v24n3/05.pdf> > Acesso em 14 de jan. 2010.
- Almeida, A. M. O.; Pacheco, J. G. & Garcia, L. F. T. A. (2006). Representações Sociais da adolescência e práticas educativas dos adultos. In Almeida, A. M. O.; Santos, M. F. S; Diniz, G. R. S. & Trindade, Z. A. (orgs). *Violência, exclusão social e*

desenvolvimento humano. Estudos em representações sociais. pp. 135-150. Brasília: Editora UnB.

Almeida, G. J. (2005). As representações sociais, o imaginário e a construção social da realidade. In: Santos, M. F. S.; Almeida, L. M. (orgs). *Diálogos com a Teoria das Representações Sociais.* pp. 41-76. Recife: Editora Universitária UFPE.

Alves-Mazzotti, A. J. (1994). Representações Sociais: aspectos teóricos e aplicações e aplicações à Educação. *Revista Em Aberto.* n. 61. jan./mar. Brasília. Disponível em <<http://www.rbep.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/view/912/818>> Acesso em 23 ago. 2009.

Anchieta, V. C. C. & Galinkin, A. L. (2005). Policiais Civis: representando a violência. *Psicologia & Sociedade.* v. 17. n. 1. pp. 17-28. jan./abr. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v17n1/a05v17n1.pdf>> Acesso em 14 set. 2009.

Arán, M. (2003). Os destinos da diferença sexual na cultura contemporânea. *Revista Estudos Feministas.* v. 11, n.2, pp. 399-422. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v11n2/19129.pdf>> Acesso em 06 ago. 2009.

Arany, R. (2010). Ser uma mãe solteira. *Instituto KVT.* Disponível em <<http://diadamulher.kvt.org.br/comportamento-maternal/107-ser-uma-mae-solteira.html>> Acesso em 11 jun. 2010.

Ariès, P. (2006). *História Social da Criança e da Família.* 2 ed. trad. Flaksman, D. Rio de Janeiro: LTC.

- Assis S. G., Avanci J. Q., Santos N. C., Malaquias J. V. & Oliveira R. V. C. (2004).
Violência e representação social na adolescência no Brasil. *Revista Panamericana de Salud Publica*. v. 16. n. 1, pp. 43-51.
- Bardin, L. (1985). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- Bauer, M. W. & Gaskell, G. (2008). Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som. Um manual prático. 7 ed. Petrópolis: Vozes.
- Bielsa, J. B. (2003). A evolução histórica do direito da mulher chefe de família monoparental. *Revista Jurídica UNITOLEDO*. Disponível em <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/130/133>> Acesso em 14 set. 2009.
- Brito, F. S. (2008). Mulher chefe de família: um estudo de gênero sobre a família monoparental feminina. *Revista Urutágua*. n.15. abr./jul. Disponível em <<http://www.urutagua.uem.br/015/15brito.htm>> Acesso em 12 dez. 2009.
- Bruschini, C. (1993). Teoria crítica da família. In Azevedo, M. A. & Guerra, V. N. A. (Orgs). *Violência Doméstica: fronteiras do conhecimento*. São Paulo: Cortez.
- Cardoso Júnior, J. F. (2008). Imparcialidade do juiz no Direito. *Artigos.com*. Disponível em <<http://www.artigos.com/artigos/sociais/direito/breve-resumo:-imparcialidade-do-juiz-no-direito-4401/artigo/>> Acesso em 19 jan. 2010.

Carloto, C. M. (2005). A chefia familiar feminina nas famílias monoparentais em situação de extrema pobreza. *Textos & Contextos*. n. 4. Disponível em <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/994/774>> Acesso em 14 set. 2009.

Carmo, S. J. O. (2004). Sentença: último pronunciamento de sua excelência, o Juiz. *Direito Net*. Disponível em <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1486/Sentenca-ultimo-pronunciamento-de-sua-excelencia-o-Juiz>> Acesso em 17 fev. 2010.

Castro, M. G.; Abramovay, M. & Silva, L. B. (2004). *Juventude e sexualidade*. UNESCO. Disponível em <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001339/133977por.pdf>> Acesso em 17 jun. 2010.

Coelho, I. M. (2007). *Interpretação Constitucional*. 3 ed. São Paulo: Saraiva.

Costa, C. S. L.; Cia, F. & Barham, E. J. (2007). Envolvimento materno e desempenho acadêmico: comparando crianças residindo com a mãe e com ambos os pais. *Psicologia Escolar e Educacional*. v. 11. n. 2. pp. 339-351.

Credidio, G. L. A. P. (1999). A Emenda nº 20/98 e o princípio do juiz natural. *Jus Navigandi*. Disponível em <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1468>> Acesso em 29 out. 2009.

Da Gama, G. C. N. (2008). *Direito Civil - Família*. São Paulo: Atlas.

- De Antoni, C. & Koller, S. H. (2000). A visão sobre família entre as adolescentes que sofreram violência intrafamiliar. *Estudos de Psicologia*. v. 5. n. 2. pp. 347-381. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/epsic/v5n2/a04v05n2.pdf> > Acesso em 29 out. 2009.
- De Antoni, C. & Koller, S. H. (2004). A pesquisa ecológica sobre violência no microsistema familiar. In Koller, S. H. *Ecologia do desenvolvimento humano: Pesquisa e intervenção no Brasil*. pp. 261-267. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Di Pietro, M. S. Z. (2007). *Direito Administrativo*. 20 ed. São Paulo: Atlas.
- Dias, M. B. (2010). *Manual de Direito das Famílias*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Espíndula, D. H. P. & Santos, M. F. S. (2004). Representações sobre a adolescência a partir da ótica dos educadores sociais de adolescentes em conflito com a lei. *Psicologia em Estudo*. v. 9. n. 3. pp. 357-367. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v9n3/v9n3a03.pdf>> Acesso em 24 out. 2009.
- Farr, R. (1995). Representações Sociais: a teoria e sua história. In: Guareschi, P. & Jovchelovitch, S. (Orgs.). *Textos em representações sociais*. pp. 31-59. Petrópolis: Vozes.
- Ferreira, B. (2003). Análise de Conteúdo. *Psicologia*. Disponível em < <http://www.ulbra.br/psicologia/psi-dicas-art.html> > Acesso em 27 jul. 2009.

Fontella, G. & Majolo, F. (2007). Família. *E-psico - Ética e Psicologia UFRGS*. pp. 75-88.

Disponível em < <http://www6.ufrgs.br/e-psico/subjetivacao/familia/familia-texto.html>> Acesso em 12 out. 2009.

Franco, M. L. P. B. (2008). *Análise de Conteúdo*. v. 6. 3 ed. Brasília: Liber Livro.

Frederico, C. A. (2005). Sociologia da literatura de Lucien Goldmann. *Estudos Avançados*.

v. 19. n.54. pp. 429-446. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/ea/v19n54/21.pdf>> Acesso em 22 out. 2009.

Freyre, G. (2006). *Casa-Grande e Senzala*. 51 ed. São Paulo: Global

Furquim, L. O. S. (2006). Os filhos e o divórcio. *Consultor Jurídico*. Disponível em

<http://www.conjur.com.br/2006abr04/guarda_compartilhada_pais_partilham_responsabilidade_legal> Acesso em 27 jan. 2010.

Galinkin, A. L. (2007). Velhas e novas violências contra a mulher. *Anais do 2º Congresso*

Internacional sobre a mulher, gênero e relações de trabalho. PRT 18ª Região/GO. pp. 12-29. Disponível em <http://www.prt18.mpt.gov.br/eventos/2007/mulher/anais/artigos/ana_lcia.pdf> Acesso em 21 jan. 2010.

Galinkin, A. L. & Almeida, A. M. O. (2005). Representações sociais da violência entre

adolescentes e professores de classe média. In Castro, L. R. & Correa, J. (orgs). *Juventude Contemporânea: Perspectivas nacionais e internacionais*. pp. 233-252. Rio de Janeiro: Nau.

- Garcia, L. S.; Rodarte, M. M. S. & Costa, P. L. (2004). Emancipação feminina e novos arranjos familiares nas regiões metropolitanas brasileiras entre as décadas de 1990 e 2000. *Anais do XIV Encontro Nacional da ABEP - Estudos Populacionais*. Disponível em < http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2006/docspdf/ABEP2006_834.pdf> Acesso em 22 out. 2009.
- Gomes, K. C. (2006). *Atando e desatando os nós: A auto-eco-organização das mulheres chefes de famílias monoparentais*. Tese de Doutorado. PUCRS. Porto Alegre. Disponível em <<http://www.cipedya.com/web/FileDownload.aspx?IDFile=154869>> Acesso em 12 dez. 2009.
- Gomes & Pavez (2006). Famílias Monoparentais e Pobreza. *Diversidade*. n. 10-11. Disponível em <<http://www.centrodametropole.org.br/diversidade/numero10/9.html>> Acesso em 13 out. 2009.
- Gonçalves, C. R. (2004). *Direito Civil Brasileiro*. v. 6. 7 ed. São Paulo: Saraiva.
- Greco, R. (2010). *Curso de Direito Penal. Parte Especial*. v. 3. 7 ed. Niterói: Impetus.
- Günther, H. (2006). Pesquisa Qualitativa versus Pesquisa Quantitativa: esta é a questão? *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. mai./ago. v. 22 n. 2, pp. 201-210. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ptp/v22n2/a10v22n2.pdf>> Acesso em 22 jan. 2010.
- Henriques, C. R., Féres-Carneiro, T. & Magalhães, A. S. (2006). Trabalho e família: o prolongamento da convivência familiar em questão. *Paidéia (Ribeirão Preto)*. v. 16. n. 35. pp. 327-336. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/paideia/v16n35/v16n35a04>

.pdf> Acesso em 27 out. de 2009.

Herkenhoff, J. B. (2009). Os grandes valores ético-jurídico presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos. *Direitos Humanos Net*. Disponível em <<http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/herkenhoff/livro1/valores/valores.html>> Acesso em 22 abr. 2010.

IBGE (2007). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - Síntese de Indicadores*. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2007/default.shtm>> Acesso em 19 ago. 2009.

IBGE (2008). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - Síntese de Indicadores*. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2008/default.shtm>> Acesso em 21 ago. 2009.

Jodelet, D. (1994). Représentations sociales: un domaine en expansion. In: Jodelet, D. (Org.). *Les représentations sociales*. 4 ed. Paris: Presses Universitaires de France.

Jodelet, D. (2001). Representações sociais: um domínio em expansão. In Jodelet, D. (Org.). *As Representações Sociais*. pp. 17- 44. Rio de Janeiro: EDUERJ.

Jodelet, D. (2005). *Loucuras e Representações Sociais*. Petrópolis: Vozes.

Jorge, M. S. B.; Ramirez, A. R. A.; Lopes, C. H. A. F.; Queiroz, M. V. O. & Bastos, V. B. (2008). Representações sociais das famílias e dos usuários sobre participação de pessoas com transtorno mental. *Revista da Escola de Enfermagem da USP*. v. 42. n. 1.

pp. 135-142, mar. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v42n1/18.pdf>>
Acesso em 13 jan. 2010.

Kehl, M. R. (2003). Em defesa da família tentacular. *Artigos e Ensaios*. Disponível em<<http://www.mariaritakehl.psc.br/PDF/emdefesadafamiliatentacular.pdf>> Acesso em 17 out. 2009.

Küchemann, B. A. (2008). Mulheres no mundo do trabalho: em busca de um modelo de desenvolvimento inclusivo. In: Dal Roso, S. & Fortes, J. A. A. S. (Orgs). *Condições de trabalho no limiar do século XXI*. Brasília: Época.

Lacerda, C. S. M. (2006). *Monoparentalidade: um fenômeno em expansão*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco. Disponível em<http://www.btdt.ufpe.br/tedeSimplificado//tde_busca/arquivo.php?codArquivo=806> Acesso em 19 jan. 2010.

Lavinas, L. & Nicoll, M. (2006). Atividade e vulnerabilidade: quais os arranjos familiares em risco? *Dados*. v. 49, n. 1, pp. 67-97. Disponível em< <http://www.scielo.br/pdf/dados/v49n1/a04v49n1.pdf>> Acesso em 23 abr. 2010.

Leite, E. O. (2003). *Famílias Monoparentais. A situação jurídica de pais e mães separados e dos filhos na ruptura da vida conjugal*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Leite, G. (2007). Ponderações sobre a guarda de menor. *Diálogos Jurídicos*. Disponível em < <http://www.giseleleite.prosaeverso.net/visualizar.php?id=395081> > Acesso em 21 nov. 2009.

- Leme, M. A. V. S. (2004). O impacto da teoria das Representações Sociais. In: Spink, M. J. *O conhecimento no cotidiano. As representações sociais na perspectiva da psicologia social*. pp. 46-57. São Paulo: Brasiliense.
- Lenza, P. (2008). *Direito Constitucional esquematizado*. 12 ed. São Paulo: Saraiva.
- Levy, L. & Féres-Carneiro, T. (2002). Famílias monoparentais femininas: um estudo sobre a motivação de mulheres que adotam. *Interação em Psicologia*. v. 6. n. 2. pp. 243-250. Disponível em <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/psicologia/article/viewFile/3312/2656>> Acesso em 13 jul. 2009.
- Levy, L. A. C. & Rodrigues, M. R. (2010). Guarda Compartilhada: um enfoque psico-jurídico. *Revista Jus Vigilantibus*. Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/43707>> Acesso em 27 mar. 2010.
- Lima, P. M. F. (2009). *Violência contra a mulher*. São Paulo: Atlas.
- Lustosa, O. (2009). Filhos do divórcio. *Universo Jurídico*. Disponível em <<http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/default.asp?action=doutrina&iddoutrina=1951>> Acesso em 26 fev. 2010.
- Machado Neto, A. L. (1974). *Sociologia Jurídica*. 3 ed. São Paulo: Saraiva.
- Manfrini, D. B. (2007). *A intervenção profissional do Serviço Social no Ministério Público de Santa Catarina e as questões de gênero*. Dissertação de Mestrado. Universidade

Federal de Santa Catarina. Florianópolis. Disponível em
<<http://www.tede.ufsc.br/teses/PGSS0057-D.pdf>> Acesso em 27 abr. 2010.

Marinho, A. (2002). Guarda ou pensão? *Apase*. Disponível em
<<http://www.apase.org.br/16024-oglobo.htm>> Acesso em 13 out. 2009.

Mejia, M. R. G. (2008). Controle social exposto em representações sociais de violência, insegurança e medo. *Sociologias*. ano 10. n. 20. p.p 72-107. Disponível em<
<http://www.scielo.br/pdf/soc/n20/a05n20.pdf> > Acesso em 4 dez. 2009.

Mendes, A. M. (2007). Pesquisa em Psicodinâmica: a clínica do trabalho. In Mendes, A. M. (Org.) *Psicodinâmica do Trabalho: teoria, método e pesquisas*. São Paulo: Casa do Psicólogo.

Mendes, A. M.; Galinkin, A. L. & Araújo, L. K. R. (2009). Valores Sociais: lugar de multiplicidades e sensibilidades. *Mostre seu valor - PNUD/ONU*. Disponível em
<<http://www.mostreseuvalor.org.br/publicacoes/index.php?pagina=2>> Acesso em 30 mar. 2010.

Minayo, M. C. S. (1999). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 13. ed. Petrópolis: Vozes.

Minayo, M. C. S. (2003). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 22. ed. Petrópolis: Vozes.

- Minerbo, M. (1998). Material clínico: uma forma de apresentação do inefável. *Jornal de Psicanálise*. v. 31. n. 57. pp. 53-68. São Paulo.
- Montali, L. (2006). Provedoras e co-provedoras: mulheres-cônjuge e mulheres-chefe de família sob a precarização do trabalho e o desemprego. *Revista Brasileira de Estudos de População*. v. 23 n. 2. pp. 223-245. jul./dez.
- Montenegro Filho, M. (2010). *Código de Processo Civil*. 2 ed. São Paulo: Atlas.
- Moraes, A. (2006). *Direito Constitucional*. 19 ed. São Paulo: Atlas.
- Morais, J. (2010). *Mãe Solteira: A difícil tarefa*. Disponível em <<http://www.bigmae.com/mae-solteira-a-dificil-tarefa/>> Acesso em 23 abr. 2010.
- Moscovici, S. (1976). *La Psychanalyse, son image et son public*. Paris: Presses Universitaires de France.
- Moscovici, S. (1978). *A representação social da psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Moscovici, S. (2007). *Representações Sociais: investigações em psicologia social*. 5 ed. Petrópolis: Vozes.
- Negrão, T.; Gouvêa, J. R. F. & Bondioli, L. G. A. (2010). *Código Civil e Legislação Civil em vigor*. 29 ed. São Paulo: Saraiva
- Neves, D. A. A. (2010). *Manual de Direito Processual Civil*. 2 ed. São Paulo: Método.

- Noronha, I. M. (2006). Poligamia dá cadeia? *Super*. Disponível em <<http://super.abril.com.br/cultura/poligamia-cadeia-446589.shtml>> Acesso em 19 ago. 2009.
- Oliveira, C. (2009). Eles também querem a guarda dos filhos. *Clicfilhos*. Disponível em <http://www.clicfilhos.com.br/site/display_materia.jsp?titulo=Eles+tamb%E9m+querem+a+guarda+dos+filhos#autor> Acesso em 17 de jan. 2010.
- Oliveira, C. B. (2009). *CODJERJ: Código de Organização e Divisão Judiciárias do estado do Rio de Janeiro*. 14 ed. Rio de Janeiro: Roma Victor.
- Oliveira, D. C. (2008). Análise de Conteúdo Temático-Categorial: Uma proposta de sistematização. *Revista de Enfermagem da UERJ* . v. 16. n. 4. pp. 569-576. out./dez. Disponível em <<http://www.facenf.uerj.br/v16n4/v16n4a19.pdf>> Acesso em 23 de jan. 2010.
- Oliveira, D. C.; Fischer, F. M.; Teixeira, M. C. T. V. & Amaral, M. A. (2003). A escola e o trabalho entre adolescentes do ensino médio da cidade de São Paulo: uma análise de representações sociais. *Psicologia: teoria e prática*. jun., v.5. n.1. pp. 27-39. Disponível em <<http://pepsic.bvs-psi.org.br/pdf/ptp/v5n1/v5n1a03.pdf>> Acesso em 05 nov. 2009.
- Oliveira, M. R. (2007). *Nascimento de filhos: rede social de apoio e envolvimento de pais e avós*. Dissertação de Mestrado. Instituto de Psicologia. Universidade de Brasília.

Paludo, S. S. & Koller, S. H. (2008). Toda criança tem família: criança em situação de rua também. *Psicologia & Sociedade*. v.20. n.1. pp. 42-52. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v20n1/a05v20n1.pdf>> Acesso em 17 out. 2009.

Patriota, L. M. (2007). Teoria das Representações Sociais: Contribuições para a apreensão da realidade. *Serviço Social em revista*. v. 10. n. 1. jul.- dez. Disponível em <http://www.ssrevista.uel.br/c-v10n1_lucia.htm> Acesso em 24 jun. 2009.

Pedroso, A.G.A. (2010). *Direito Penal. Parte Especial*. v. 6. São Paulo: Atlas.

Pereira, R. C. (2007). Novo Estatuto. *Estudando o Direito*. Disponível em <<http://estudandodireito.blogspot.com/2007/12/novo-estatuto-estatuto-da-familia.html>> Acesso em 14 nov. 2009.

Perucchi, J. & Beirão, A. M. (2007). Novos arranjos familiares: paternidade, parentalidade e relações de gênero sob o olhar de mulheres chefes de família. *Psicologia Clínica*. v.19. n.2. pp. 57-69. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/pc/v19n2/a05v19n2.pdf>> Acesso em 26 ago. 2009.

Pinto, A. L. T.; Windt, M. C. V. S. & Céspedes, L. (2008). *Vade Mecum*. 5 ed. São Paulo: Saraiva.

Pretti, G. (2002). Adoção e Família. *DireitoNet*. Disponível em <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/901/Adocao-e-familia>> Acesso em 16 set. 2009.

Rangel, P. & Santos, R. F. (2008). Mãe acautelada, filha bem guardada. *Revista Psicologia*. n. 24. v. 1. Disponível em <<http://revista.newtonpaiva.br/SEER/index.php>>

/RevistaPsicologia/article/download/42/25> Acesso em 13 out. 2009.

Rodrigues, S. (2004). *Direito Civil. Direito de Família*. v. 6. 28 ed. São Paulo: Saraiva.

Rollo, A. (2007). Guarda dos filhos. *Boletim Jurídico*. Disponível em <<http://www.boletimjuridico.com.br/fiquepordentro/materia.asp?conteudo=112>> Acesso em 14 fev. 2010.

Sá, C. P. (1998). *A construção do objeto de pesquisa em Representações Sociais*. Rio de Janeiro: EDUERJ.

Sá, C. P. (2002). *Núcleo Central das Representações Sociais*. 2 ed. Petrópolis: Vozes.

Sá, C. P. (2004). Representações Sociais: o conceito e o estado atual da teoria. In: Spink, M. J. *O conhecimento no cotidiano. As representações sociais na perspectiva da psicologia social*. pp. 19-45. São Paulo: Brasiliense.

Sang-Hun, C. (2009). Na Coréia, mães solteiras sofrem com preconceito. *Delas*. Disponível em <<http://delas.ig.com.br/familiaefilhos/na+coreia+maes+solteiras+sofre+m+com+preconceito/n1237506898306.html>> Acesso em 14 jan. 2010.

Santos, J. B. & Santos, M. S. C. (2008). *Revista Jurídica*. v. 10. n. 92. pp. 01-30. out./jan. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/revistajuridica/Artigos/PDF/JonabioBarbosa_Rev92.pdf> Acesso em 9 set. 2009.

- Santos, M. F. S. (2005). A Teoria das Representações Sociais. In: Santos, M. F. S. & Almeida, L. M. (Orgs.) *Diálogos com a Teoria das Representações Sociais*. pp. 15-38. Recife: Editora Universitária UFPE.
- Sarti, C. A. (2000). Família e individualidade: um problema moderno. In Carvalho, M. C, B. (Org.). *A família contemporânea em debate*. São Paulo: Cortez.
- Sarti, C. A. (2004). A família como ordem simbólica. *Psicologia USP*. v. 15. n. 3. pp. 11-28. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/pusp/v15n3/24603.pdf>> Acesso em 12 set. 2009.
- Sêga, R. A. (2000). O conceito de representação social nas obras de Denise Jodelet e Serge Moscovici. *Anos 90 - UFRGS*. v. 8, n. 13. Disponível em<<http://www.seer.ufrgs.br/index.php/anos90/article/view/6719/4026>> Acesso em 02 fev. 2010.
- Schmitt, P. G.; Silva, G. A. P.; Bertoni, F. & Bassi, R. (2009). (Im)Parcialidade do juiz. *Anais do X Salão de Iniciação Científica - PUCRS*. Disponível em<http://www.pucrs.br/edipucrs/XSalaoIC/Ciencias_Sociais_Aplicadas/Direito/71166PATRICIA_GUIMARAES_SCHMITT.pdf> Acesso em 13 abr. 2010.
- Silva, K. R. & Paes, R. B. (2010). *Demandas psicológicas sob o enfoque da guarda compartilhada no Direito de Família*. Disponível em: <<http://www.fibbauru.br/files/Demandas%20psicol%C3%B3gicas%20sob%20o%20enfoque%20da%20guarda%20compartilhada%20no%20direito%20de%20fam%C3%ADlia.pdf>> Acesso em 21 mar. 2010.

- Souza, D. G. & Mirales, R. (2005). A família monoparental feminina usuária de programas sociais. *Anais do 2º Seminário Nacional de Estado e Políticas Sociais no Brasil*. Disponível em <http://cacphp.unioeste.br/projetos/gpps/midia/seminario2/trabalhos/serviço_social/MSS02.pdf> Acesso em 29 out. 2009.
- Souza, D. B. L. F. C. (2009). Famílias plurais ou espécies de famílias. *Revista Jus Vigilantibus*. Disponível em < <http://jusvi.com/artigos/39460/1>> Acesso em 11 jan. 2010.
- Spink, M. J. P. (1993). O Conceito de Representação Social na Abordagem Psicossocial. *Cadernos de Saúde Pública*. v. 9 n. 3. pp. 300-308. jul./set. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v9n3/17.pdf>> Acesso em 27 jul. 2009.
- Strathern, P. (1999). *Sartre em 90 minutos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- Tavares, J. F. (2010). *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 7 ed. Rio de Janeiro: Forense.
- Tolstói, L. (2009). *Anna Kariênina*. 2 ed. São Paulo: Cosac Naify.
- Tomaselli, T. R. & Oltramari, L. C. (2007). A psicologia do mercado acionário: representações sociais de investidores da BOVESPA sobre as oscilações dos preços. *Estudos de Psicologia (Natal)*. v. 12, n.3, pp. 275-283. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/epsic/v12n3/a10v12n3.pdf>> Acesso em 23 set. 2009.

Torres, T. L. M & Moreira, M. F. S. (2005). Gravidez na adolescência e processos educativos: sexualidade, sentimentos e projetos de vida. Anais do I Simpósio Internacional do Adolescente. São Paulo. Disponível em <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000082005000200087&script=sci_arttext> Acesso em 19 nov. 2009.

Venosa, S. S. (2004). *Novo Código Civil*. 4 ed. São Paulo: Atlas.

Vergara, S. C. (2003). *Projetos e relatórios de pesquisa em Administração*. 4. ed. São Paulo: Atlas.

Wagner, A. & Grzybowski, L. S. (2003). Uma andorinha sozinha não faz verão? A mulher divorciada e a monoparentalidade familiar. *Psicologia Clínica*. v. 15. n. 2. pp. 13-30.

Wagner, W. (1998). Sócio-gênese e características das representações sociais. In: Moreira, A. S. P.; Oliveira, D. C. (Orgs.) *Estudos interdisciplinares de representação social*. pp. 3-20. Goiânia: AB.

Wall, K. (2003). Famílias monoparentais. *Sociologia*. n. 43, pp. 51-66. Disponível em <<http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/spp/n43/n43a04.pdf> > Acesso em 27 out. 2009.

Wall, K. & Lobo, C. (1999). Famílias monoparentais em Portugal. *Análise Social*. n. 150. pp. 123-145.

Woortmann, K. & Woortmann, E. F. (2004). Monoparentalidade e chefia feminina. *Série Antropologia 357*. Disponível em <<http://vsites.unb.br/ics/dan/Serie357empdf.pdf>> Acesso em 13 nov. 2009.

Yunes, M. A. M; Mendes, N. F. & Albuquerque, B. M. (2005). Percepções e crenças de agentes comunitários de saúde sobre resiliência em famílias monoparentais pobres. *Texto Contexto Enfermagem*. v. 14. n. esp. pp. 24-31. Disponível em<<http://www.scielo.br/pdf/tce/v14nspe/a02v14nspe.pdf>> Acesso em 23 out. 2009.

ANEXO 1- ENTREVISTA

1 - Qual é a sua opinião sobre família monoparental feminina?

2 - O que você pensa sobre a guarda de filhos?

3 - Na sua opinião, a monoparentalidade feminina influencia as decisões judiciais relativas à guarda de filhos?

ANEXO 2 - Questionário Sociodemográfico

Sexo:

Idade:

Religião:

Estado civil:

Tem filho(s)? Quantos?

Tempo na magistratura em Varas de Família:

Renda familiar mensal aproximada:

ANEXO 3 - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Por intermédio deste, solicito sua participação no estudo relativo às representações sociais que juízes de Direito, de Varas de Família, têm acerca de família monoparental feminina e guarda de filhos, bem como à relação destas representações e suas práticas profissionais, expressas nas sentenças judiciais.

Informo que estão garantidos:

- a) absoluto sigilo a respeito de nomes, características e demais dados que possam indicar sua identificação;
- b) acesso, a qualquer tempo, às informações esclarecedoras sobre a pesquisa;
- c) negativa a fornecer respostas que julgue prejudiciais;
- d) possibilidade de desistir, a qualquer momento, da participação neste estudo.

Nestes termos, eu, _____, declaro meu consentimento para participação nesta pesquisa, nos termos acima expostos.

_____, ____ de _____ de _____.

participante

Cláudia Borges Colcerniani
pesquisadora